

RELATÓRIO DE ATIVIDADES



2º TRIMESTRE
2011

Fortaleza - Ceará

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

MISSÃO

Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.

Vice Presidente no exercício da Presidência

José Valdomiro Távora de Castro Júnior

Corregedor

Pedro Augusto Timbó Camelo

Conselheiros

Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa

Soraia Thomaz Dias Victor

Edilberto Carlos Pontes Lima

Auditores

Itacir Todero

Paulo César de Souza

Procuradores de Contas

Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre

Rholden Botelho de Queiroz

Secretário Geral

Cesar Wagner Marques Barreto

Secretário Adjunto

Luiz Gonzaga Dias Neto

Secretária de Controle Externo

Giovanna Augusta Moura Adjafre

Assessora de Planejamento e Gestão

Maria Amélia Holanda Cavalcante

APRESENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado tem como função precípua o exercício do controle externo, mediante a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública estadual, levando-se em consideração os aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Nesse aspecto, o Tribunal de Contas do Estado, no exercício de sua missão constitucional, deve desempenhar papel fiscalizador e educativo que proporcione o crescente alargamento das ações de controle externo, de modo a alcançar os diversos setores da atuação governamental, o que vem a despertar a importância do intercâmbio de informações entre este Tribunal e outras relevantes instituições, em especial, a Assembléia Legislativa.

Dessa forma, e em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da Constituição Federal, bem como no art. 76, §4º, da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei Complementar nº 26/2001, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará vem apresentar à Augusta Assembleia Legislativa o seu Relatório de Atividades referente ao 2º Trimestre de 2011, apresentando os principais resultados da atuação deste TCE no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Fortaleza-CE, em 12 de Agosto de 2011

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Vice Presidente no exercício da Presidência

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

SUMÁRIO

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL	09
1.1 - Competência e Jurisdição.....	09
1.2 - Composição e Identeidade Organizacional	10
1.3 - Organograma do Tribunal.....	12
2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	13
2.1 - Órgãos Técnicos do Tribunal	13
2.2 - Produtividades das Inspetorias	15
2.3 - Processos de Contas.....	18
2.4 - Representações do TCE e do Mnistério Público de Contas	19
2.5 - Recursos	20
2.6 - Solicitações da Assembleia Legislativa	21
2.7 - Medidas Cautelares	22
2.8 - Denúncias, Representações Externas e Consultas	23
2.9 - Atos sujeitos à Registro	24
2.10 - Contas do Governo.....	26
2.11 - Novas Abordagens de Auditoria	27
2.12 - Processos examinados pelo Pleno/Câmaras e Conselheiros	31
2.13 - Viagens a Serviço	32
2.14 - Atos Normativos aprovados pelo Pleno com repercussão nas atividades desenvolvidas pelo Controle Externo	33
3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS	33
3.1 - O Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará	33
3.2 - Ministério Público de Contas em Números	34
3.3 - Ações de destaque do MPC	34
4 - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TCE	35
4.1 - Assessoria de Planejamento e Gestão - Estratégias e Planos	35
4.2 - Atividades do Instituto Escola de Contas Plácido Castelo	38
4.3 - Gestão de Pessoas	39
4.4 - Ações Desenvolvidas pela Coordenadoria Intergrada de Saúde e Mweio Ambiente do trabalho.....	41
4.5 - Recursos Orçamentários e Financeiros do TCE	44
5 - ANEXOS	47
Aposentadorias em Diligências por Resolução.....	49
Aposentadorias com Registro Negado	50
Aposentadorias Registradas.....	51
Aposentadorias e Revisões - Outras Situações	56
Consultas Julgadas.....	57
Denúncias Julgadas.....	55
Despacho Singular Gabinetes por Espécies	61
Despacho Singular Gabinetes por Mês	62
Multas Aplicadas	63
Admissões de Pessoal em Diligências por Resolução	66
Admissões de Pessoal com Registro Negado.....	67
Admissões de Pessoal Registradas	68
Admissões de Pessoal - Outras Situações.....	84
Pensões em Diligências.....	85
Pensões com Registro Negado	86

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

Pensões Registradas	87
Pensões e Revisões - Outras Situações	91
Processos Julgados por Tipo	92
Produtividade 9 ICE	96
Representações em Contratos, Licitações e Convênios.....	116
Representações	117
Quantidade de Processos com Acórdãos Lavrados	120
Quantidade de Processos com Resoluções Lavrados	121
Quantidade de Processos Julgados nas Sessões.....	123
Quantidade de Sessões no Período	124
Recursos Julgados.....	125
Reformas em Diligência por Resolução	126
Reformas com Registro Negado	127
Reformas Registradas	128
Representações - TCE e MP por Ano de Entrada	129
Representações Autuadas	135
Tomada de Contas Especial	138
Tomada e Prestação de Contas Julgadas	139

1 - IDENTIDADE ORGANIZACIONAL, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

1.1 – COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Estabelece, também, que o controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

O TCE tem jurisdição própria e privativa em todo o território estadual, a qual abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos estaduais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado mediante convênio ou instrumento congênere.

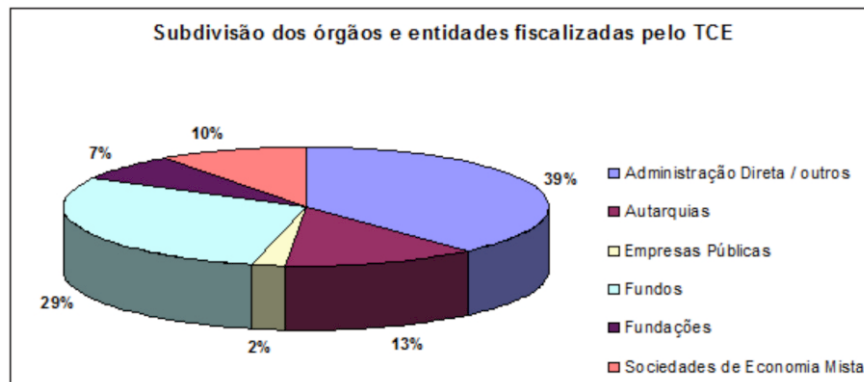
No 2º trimestre de 2011, os órgãos, entidades e respectivos fundos vinculados submetidos à jurisdição do TCE totalizam 99 unidades. No quadro a seguir estão representados o somatório dessas unidades, conforme a natureza:

NATUREZA	QUANTIDADE
Administração Direta / outros	38
Autarquias	13
Empresas Públicas	02
Fundos	29
Fundações	07
Sociedades de Economia Mista	10
TOTAL	99

* Incluídos neste quantitativo a CODECE e COHAB



Ressalte-se que as quantidades referidas acima não incluem órgãos e entidades que foram extintos ou privatizados, cujas prestações de contas ainda não foram julgadas, devendo-se observar, ainda, que na rubrica Administração Direta/outros estão incluídos a Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, o Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, o Tribunal de Contas do Estado - TCE, o Tribunal de Justiça - TJ e a Assembléia Legislativa - AL.



1.2 – COMPOSIÇÃO E IDENTIDADE ORGANIZACIONAL

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará compõe-se de 07(sete) Conselheiros e divide-se em Plenário, Primeira e Segunda Câmaras e Comissões instituídas, tendo sede em Fortaleza e jurisdição em todo o território estadual, com a competência constitucional de fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, auxiliando a Assembleia Legislativa do Estado no exercício do controle externo.

Atua, em caráter permanente, junto ao Plenário ou Câmara, para a qual for designado, o Auditor que, mediante convocação, poderá exercer as funções relativas ao cargo de Conselheiro, em caso de vacância, ausência, impedimento ou suspeição.

Participa, ainda, junto ao Plenário e Câmaras um representante do Ministério Público especial.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

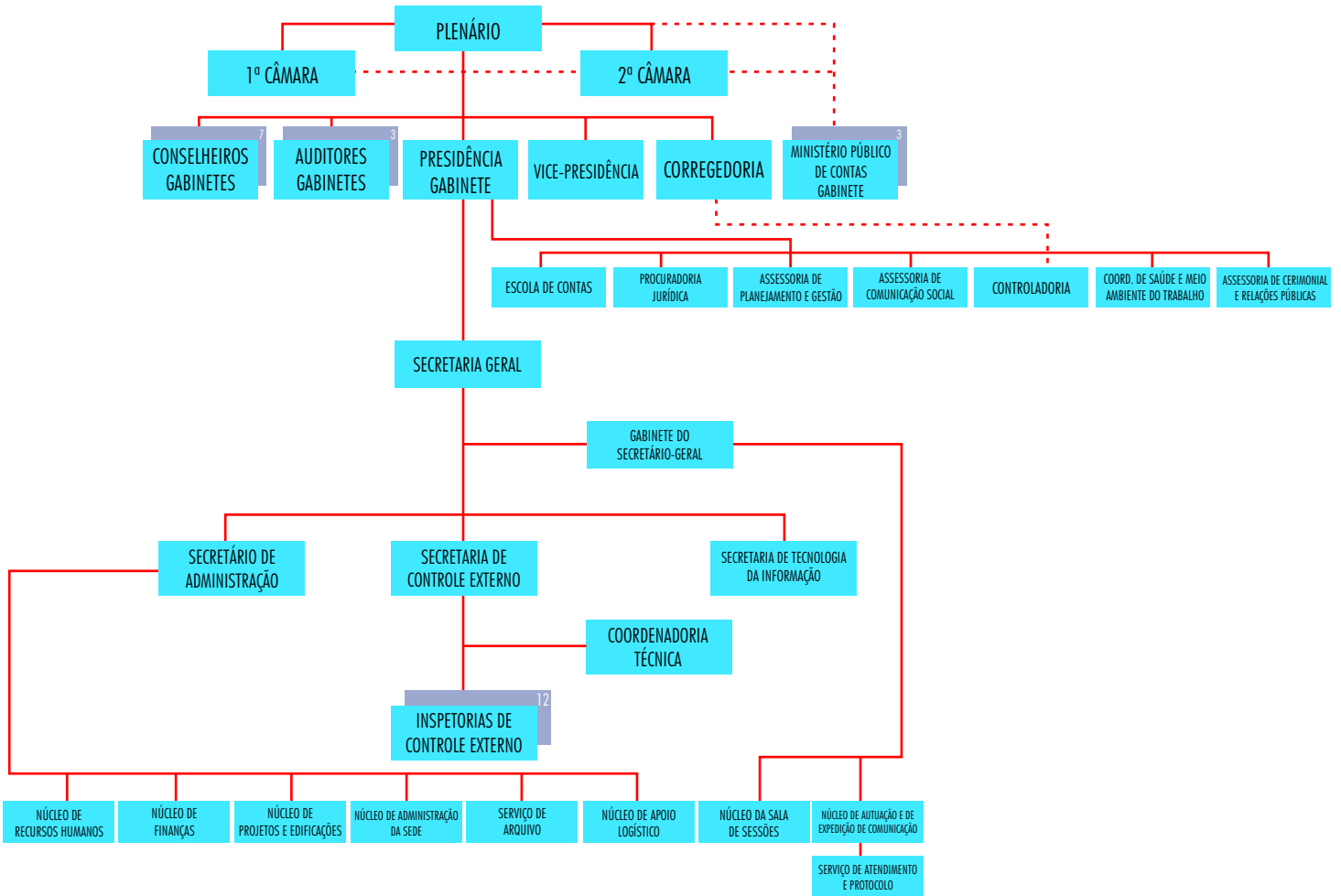
As prestações e tomadas de contas e demais assuntos submetidos à deliberação do Tribunal organizam-se em processos distribuídos aos Conselheiros e Auditores, que atuam como Relatores. O Relator preside a instrução do processo, competindo-lhe submeter sua proposta de decisão à deliberação do Plenário ou Câmara, conforme o caso.

Nesse contexto, a identidade organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Ceará está assim definida:

MISSÃO	Exercer o controle externo da administração pública estadual, para assegurar à sociedade a regular e efetiva gestão dos recursos públicos.
VISÃO	Ser instituição de excelência no Controle Externo, atuando de forma inovadora, tempestiva e transparente, contribuindo para o aperfeiçoamento da Administração Pública Estadual.
NEGÓCIO	Controle externo da administração pública estadual.
VALORES	O Tribunal de Contas do Estado do Ceará pauta suas atividades levando em consideração os valores éticos, o profissionalismo de seus servidores, a imparcialidade nos seus julgamentos, buscando dar transparência e efetividade às suas ações, reafirmando, assim, seus compromissos com a sociedade.
POLÍTICA DA QUALIDADE	Analisar com celeridade e efetividade, através de servidores capacitados e comprometidos com a melhoria contínua, as Tomadas e Prestações de Contas Anuais da Administração Pública Estadual, e ainda, Representações do TCE, Denúncias, Representações, Solicitações de Inspeção/Auditoria pela Assembleia Legislativa e Comunicações do Controle Interno quanto à Gestão Patrimonial, a fim de assegurar à sociedade a transparência dos atos dos gestores públicos.



1.3 - ORGANOGRAMA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ



2 - ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

Além do Plenário e das duas Câmaras, que exercem funções de caráter decisório, consultivo e judicante, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará dispõe de uma Secretaria Geral, que possui funções de gestão, bem como atribuições de natureza técnico-administrativas em apoio ao Colegiado e à Presidência.

2.1 ÓRGÃOS TÉCNICOS DO TRIBUNAL

No âmbito da Secretaria Geral, a atividade de controle externo está sob a direção da Secretaria de Controle Externo a quem compete gerenciar a área técnica e executiva de controle externo. Diretamente vinculada à Secretaria de Controle Externo, encontra-se a Coordenadoria Técnica, composta de um Coordenador Chefe e três Coordenadores, auxiliando-a no desempenho de suas atribuições. Abaixo desse staff gerencial encontram-se as Inspetorias de Controle Externo, cujas atribuições também foram determinadas pelas referidas Resoluções.

A atual estrutura organizacional das inspetorias permite o acompanhamento e controle dos recursos públicos com foco nas funções de governo, o que possibilita uma melhor avaliação do desempenho da administração pública estadual.

As 12 (doze) unidades técnicas estão distribuídas em duas grandes áreas:

a) uma especializada, composta pelas seguintes Inspetorias:

1ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelo exame e instrução dos processos de aposentadoria e de reforma de toda a Administração Pública estadual.

7ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias em licitações, contratos e convênios celebrados pelo Poder Público estadual.

8ª Inspetoria de Controle Externo – responsável pelas inspeções e auditorias no



patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública estadual e pela fiscalização da arrecadação e da renúncia de receitas públicas estaduais.

10ª Inspeção - responsável pelo exame e instrução dos processos de nomeação e de pensão de toda Administração Pública estadual.

11ª Inspeção – responsável pela fiscalização e acompanhamento das obras financiadas com recursos públicos estaduais..

12ª Inspeção – responsável pela fiscalização das auditorias ambientais no âmbito do Estado do Ceará.

b) e outra grande área, concentrada na fiscalização das funções programáticas de governo, integrada pelas seguintes inspeções:

2ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Saúde, Trabalho e Assistência Social;

3ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Transporte, Energia, Habitação e Saneamento

4ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Administração, Previdência Social e Comunicação

5ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia

6ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Agricultura, Organização Agrária, Indústria, Comércio e Serviço, Urbanismo, Gestão Ambiental, Desporto e Lazer



9ª Inspeção de Controle Externo

Funções: Legislativa, Judiciária, Direitos da Cidadania, Segurança Pública, Essencial à Justiça.

No âmbito da Secretaria de Controle Externo funcionam cinco Comissões Especiais, destinadas, cada uma, a realizar:

- Auditoria Operacional, com a finalidade de fiscalizar e avaliar os resultados dos programas do governo estadual;
- Auditoria de Tecnologia da Informação, com a finalidade de fiscalizar a gestão e o uso de recursos da tecnologia da informação pela Administração Pública Estadual;
- Análise da Prestação de Contas Anual do Governador, com a finalidade de elaborar o relatório técnico que subsidiará a emissão do Parecer Prévio a cargo do Tribunal.
- Auditoria no Acordo de Empréstimo nº 7600 – BR, referente ao Projeto de Desenvolvimento e Inclusão Social Multisetorial do Ceará, conhecido como Operação SWAP II, tendo em vista o credenciamento deste Tribunal para realizar fiscalização para o Banco Mundial nos programas de governo co-financiados por aquele organismo internacional.
- Auditoria nos recursos aplicados para realização da Copa 2014, tendo em vista que o TCE, em 11/05/2010, assinou Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, juntamente com o Tribunal de Contas da União e demais tribunais de contas estaduais e municipais.

2.2 - PRODUTIVIDADE DAS INSPETORIAS

O TCE, ao acompanhar as ações relacionadas à Administração Pública Estadual, tem empreendido significativos esforços no sentido de coibir a ocorrência de irregularidades, bem como atuado de modo a identificar e responsabilizar os agentes que tenham perpetrado práticas ilícitas contra o Erário. Nesse diapasão, as ações do controle externo ao longo do 2º trimestre de 2011 foram direcionadas para o fortalecimento das ações fiscalizadoras, assim como para a ampliação do número de processos julgados.



No 2º trimestre de 2011 foram realizadas 1.890 instruções pelos órgãos técnicos, correspondentes a 630 instruções/mês, em média.

Observa-se que o Tribunal, no tocante aos processos decorrentes de fiscalizações e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (Processos de Controle Externo), realizadas pelas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª e 12ª Inspetorias de Controle Externo, bem como pelas Comissões instituídas no âmbito da Secretaria de Controle Externo, tem obtido uma melhoria na qualidade dos trabalhos de auditoria apresentados.

Estes resultados foram proporcionados pela sistematização e planejamento das ações desenvolvidas no âmbito das Inspetorias, com a elaboração de planos anuais de auditorias e adoção de manuais de instrução de processos de contas anuais, enfatizando-se critérios de materialidade e buscando subsídios nos pareceres dos órgãos de controle interno, no sentido de otimizar a análise pelo TCE.

É importante ressaltar que este Tribunal vem atuando no sentido de aprimorar o desempenho das inspetorias, quer com a utilização de técnicas de auditoria, quer com a realização de auditorias governamentais específicas, que passam a examinar as despesas públicas não apenas sob a ótica da legalidade, mas também passam a considerar os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

Para planejar e acompanhar essas ações são elaborados pela Secretaria de Controle Externo e aprovados pela Presidência o Plano Anual de Auditoria das Prestações de Contas e o Plano de Ação para ser executado ao longo do exercício financeiro. Referidos planos contemplam as tomadas e prestações de contas, o exame e reexame das diversas espécies processuais no âmbito do controle externo e as auditorias especiais a serem desenvolvidas no exercício. Para seleção das auditorias são utilizados como critérios a materialidade, a relevância, o risco e a oportunidade. Nesse sentido, são propostas auditorias governamentais específicas, com escopo previamente estabelecido e de grande significância, conforme se verá adiante, como também auditorias operacionais.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

Cumpre salientar que a meta estabelecida para a análise das Prestações de Contas Anuais e para a realização das Auditorias especiais, no 2º trimestre de 2011, foi cumprida satisfatoriamente.

No tocante ao 2º trimestre de 2011 foram produzidas 1.890 instruções pelos órgãos técnicos da Secretaria de Controle Externo, consoante se vê do quadro a seguir:

**PROCESSOS INSTRUÍDOS, POR ESPÉCIE,
NO 2º TRIMESTRE DE 2011**

ESPÉCIE	TOTAL INSTRUÍDO
Auditoria	11
Inspeção	17
Aposentadoria	427
Nomeação	628
Pensão	223
Reforma	47
Reversão Pensão	2
Revisão de Pensão	11
Revisão de Proventos	8
ICMS	1
Comunicação Controle Interno	38
Consulta	5
Denúncia	23
Prestação de Contas	92
Recurso	9
Representação	11
Representação do TCE	38
Representação Ministério Público	7
Solicitação Auditoria Assembleia Legislativa	5
Solicitação de Certidão	13
Solicitação de Informação	8
Tomada de Conta Especial	14
Outros	252
Total	1.890

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP



Cabe ressaltar que uma parcela da remuneração dos servidores do TCE (gratificação de desempenho de controle externo) encontra-se atrelada ao alcance de resultados setoriais. Essa prática tem contribuído para melhorar os resultados da atuação do controle, assim como para a articulação e a interação de prioridades, iniciativas e unidades do Tribunal. Em todas as etapas, são fundamentais a participação ativa e o compromisso de todo o corpo técnico com as metas traçadas pela Secretaria de Controle Externo.

2.3 – PROCESSOS DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que deram causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo à Fazenda Estadual, a teor do inciso II, art. 71 da Constituição Estadual.

Os Processos de Contas dos gestores públicos podem ocorrer sob a forma de Tomada e Prestação de Contas Anual (ordinários) ou Tomada de Contas Especial.

Vale ressaltar que as espécies processuais Tomada e Prestação de Contas Anual (TPC) foram definidas como escopo do Sistema de Gestão da Qualidade (Norma ISO 9001:2000) e por esse motivo há uma concentração de esforços por parte das inspetorias responsáveis por sua análise.

Assim, as instruções levadas a efeito durante o 2º trimestre de 2011 observaram as seguintes divisões:

Espécie de instrução	Número de Instruções
Exame Inicial TPC – exercício 2009	03
Reexame / Análise Complementar TPC	89
TOTAL	92



Os Processos de Tomada de Contas Especial são instaurados diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado, da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos ou ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, visando a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, nos termos do art.8º da Lei Orgânica do Tribunal.

No 2º trimestre de 2011, foram protocolados 32 processos de Tomada de Contas Especial dos quais 3 foram instruídos pelas Inspetorias competentes, correspondendo a 9,38%. Ademais, foram realizadas 11 instruções referentes a processos já existentes no Tribunal, totalizando 14 instruções no período, seja preliminarmente, seja em sede de reexame.

Portanto, o resultado com processos de contas no 2º trimestre de 2011 alcançou um total de 106 instruções técnicas, sendo 92 em processos de Tomada e Prestação de Contas Anual e 14 em Tomada de Contas Especial.

Quanto às decisões definitivas, pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares, lavradas em processos de contas pelo Plenário/Câmaras, foram julgados conclusivamente, no 2º trimestre de 2011, 11 processos de contas ordinárias (tomada e prestação de contas anual) e 5 processos de Tomada de Contas Especial (TCE), totalizando 16 julgamentos.

Ressalte-se que das 5 decisões definitivas lavradas em processos de Tomada de Contas Especial, 4 foram julgadas regulares e uma foi considerada iliquidável.

2.4 – REPRESENTAÇÕES DO TCE E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Compete ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Estadual, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes,



bem como sobre a aplicação de subvenções, a teor do art. 1º da Lei Orgânica do TCE, conforme mandamento insculpido nas Constituições Federal e Estadual.

Às inspetorias compete, ao realizar auditorias e inspeções no âmbito de sua área de sua atuação, representar ao Tribunal quando tomar conhecimento de irregularidade ou ilegalidade praticada no âmbito da administração pública estadual.

Por sua vez, nos termos do inciso VII, art. 5º da Lei Estadual nº 13.720/2005, compete ao Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas do Estado “representar, motivadamente, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal de Contas do Estado”;

Na esteira dos citados comandos legais, reputa-se como relevante os processos referentes às representações de iniciativa das Inspetorias de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, por caracterizarem o esforço destes órgãos instrutivos em promover o acompanhamento concomitante das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Pública Estadual, trazendo mais efetividade as ações deste Tribunal.

No 2º trimestre de 2011, foram autuadas 5 representações do TCE e julgadas 11 representações do TCE e 4 representação do MP de Contas.

2.5 - RECURSOS

A Lei Orgânica do TCE prevê em seus arts. 29 a 36 a interposição de recursos contra as decisões lavradas pelo Tribunal, possibilitando a revisão, no todo ou em parte, favorecendo o saneamento das falhas porventura existentes no processo, em consonância com os princípios fundamentais estabelecidos pela Constituição Federal.

Das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado, cabem recursos de reconsideração, embargos de declaração e revisão.



No 2º trimestre de 2011 foram julgados 12 recursos de reconsideração.

Dos recursos julgados, foram proferidas 9 decisões conclusivas, conforme quadro abaixo:

Recursos Julgados	Decisões conclusivas		
	9	9	Providos
		Não providos	8

2.6 – SOLICITAÇÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Constituição Estadual, no que se refere ao intercâmbio entre o TCE e a Assembleia Legislativa para o exercício do controle externo, assim dispõe:

Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

.....
IV - realizar, de ofício, ou por iniciativa da Assembleia Legislativa, de suas comissões técnicas ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;

.....
VII - prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa, ou por qualquer das suas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

A melhoria do relacionamento com a Assembleia Legislativa do Estado é uma das iniciativas estratégicas que permeiam as ações de controle do TCE, com previsão inclusive no Planejamento Estratégico aprovado para os períodos 2005/2009 e 2010/2015.



A cooperação entre o TCE e a Assembleia ocorre de diversas formas, destacando-se o atendimento a solicitações de realização de auditorias ou de informações e a emissão de parecer sobre as contas do Governo do Estado.

Importante enfatizar que as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa devem necessariamente referir-se, nos termos do texto constitucional acima transcrito, aos resultados das auditorias/inspeções realizadas pelas inspetorias de controle externo.

Quanto às solicitações de auditoria provenientes daquela Casa Legislativa, não foi protocolado nenhum processo no trimestre, tendo sido, no entanto, realizada a instrução de 5 processos.

2.7 – MEDIDAS CAUTELARES

A atuação prévia do TCE/CE, por meio da adoção de medidas cautelares, para evitar grave lesão ao Erário ou direito alheio, encontra guarida no seu Regimento Interno:

Art. 4º Compete privativamente ao Plenário, dirigido pelo Presidente do Tribunal:

I – deliberar originariamente sobre:

.....

f) adoção de medidas cautelares;

.....

Art. 11. Compete ao Presidente, além do disposto no art.78 da Lei Orgânica:

.....

§ 1º Em caráter excepcional, e havendo urgência, o Presidente poderá decidir sobre matéria da competência do Tribunal, submetendo o ato à homologação do Plenário na primeira sessão ordinária que a ele se seguir.

.....



Art.16. Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao patrimônio público ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Relator poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar as medidas cautelares previstas neste Regimento, com o sem a prévia oitiva da autoridade, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado.

§ 1º A medida cautelar, devidamente fundamentada, será submetida ao Plenário na primeira sessão que se seguir à sua concessão."

A ação cada vez mais preventiva do Tribunal impede que os indícios de irregularidades se concretizem em prejuízos efetivos.

No 2º trimestre de 2011, não foram propostas pelas inspetorias de controle externo e acatadas pelo Pleno a adoção de medidas cautelares.

2.8 – DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES EXTERNAS E CONSULTAS

Denúncias, representações e consultas são instrumentos por meio dos quais cidadãos e gestores públicos podem acionar diretamente a atuação do TCE.

Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado. A denúncia deverá referir-se a administrador ou responsável sujeito à jurisdição do Tribunal e será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.

As representações externas são provenientes de outros órgãos da Administração Pública de qualquer das esferas de Governo cujos dirigentes comunicam ao TCE irregularidades apuradas quando do exercício de suas atribuições e que dizem respeito à jurisdição do Tribunal. Internamente são diferenciadas das representações provenientes das Inspeções de Controle



Externo do próprio TCE, que são resultantes da iniciativa própria de seus analistas.

Tanto os processos de denúncia quanto os de representação são importantes instrumentos de fiscalização para o Tribunal, pois canalizam os esforços empreendidos em atos de gestão que já possuem indícios de irregularidades.

Ao TCE compete decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno e a resposta tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese, mas não do fato ou caso concreto.

O quadro a seguir demonstra a produtividade do 2º trimestre para cada uma dessas espécies processuais, estabelecendo um paralelo com o quantitativo de processos autuados no trimestre.

Espécie Processual	Instruído no trimestre (a)	Autuado no trimestre (b)	Autuado e instruído no trimestre (c)	% (c) / (b)
Denúncia	23	2	1	50%
Representação*	11	3	3	100%
Consulta	5	3	2	66,67%
Total	39	8	6	75%

* Representação externa

Consoante se vê do quadro acima, houve um esforço dos órgãos técnicos em reduzir os estoques dos processos de denúncias, representações e consultas na medida em que foram informados 31 processos a mais se comparados aos números de autuações, assim como foram priorizadas as instruções preliminares nos processos protocolados no trimestre, alcançando índice de 75%.

2.9 – ATOS SUJEITOS À REGISTRO

Compete ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso III, art. 71 da Constituição Estadual,



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões das aposentadorias, reformas e pensões.

No 2º trimestre de 2011, as 1ª e 10ª Inspetorias de Controle Externo, responsáveis pelo exame dos atos sujeitos à registro, realizaram 1.346 instruções, que representam 71,22% do total de instruções elaboradas no período por todas os órgãos instrutivos, qual seja, 1.890 instruções. Por estes dados é possível observar a grandeza no volume de tramitação de processos naqueles órgãos instrutivos, o que contribui para a inevitável formação de estoque.

O Quadro abaixo retrata a produtividade do 2º trimestre das citadas inspetorias, considerando as principais espécies processuais.

Espécie Processual	Instruído no trimestre (a)	Autuado no trimestre (b)	% (a) / (b)
Aposentadoria	427	690	61,88%
Nomeação	628	520	120,77%
Pensão	223	108	206,48%
Reforma	47	57	82,46%
Reversão de Pensão	2	-	-
Revisão de Pensão	11	5	220%
Revisão de Proventos	8	12	66,67%
Total	1.346	1.392	96,70%

Os números acima denotam o esforço das inspetorias no exame dos processos relacionados a atos de pessoal, tendo em vista que o número das instruções do período quase alcançaram o total de processos autuados no trimestre.

Quanto à apreciação pelo Plenário/Câmaras, o quadro abaixo demonstra o quantitativo de atos de pessoal apreciados, destacando-se o total de registros pela ilegalidade, legalidade e, ainda, outras decisões, como por exemplo, diligências e revisões.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

SITUAÇÃO	NOMEAÇÕES	APOSENTADORIAS	PENSÕES	TOTAIS
Registrado	356	260	112	728
Negado Registro	1	3	-	4
Outras Decisões	5	18	7	30
Total	362	281	119	762

2.10 - CONTAS DO GOVERNO

Importante atribuição constitucional do Tribunal de Contas do Estado é a apreciação e a emissão de parecer prévio conclusivo sobre as contas que o Governador do Estado, nos termos do art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, deve prestar anualmente.

Para tanto, a equipe técnica do Tribunal elabora relatório contendo o resultado das análises da gestão dos recursos públicos aplicados em confronto com as normas constitucionais, legais, regulamentares e de execução orçamentária e financeira do orçamento público estadual, bem assim com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

No tocante às contas referentes ao exercício de 2010, os relatórios técnicos, elaborados para subsidiar o Parecer Prévio do TCE na apreciação das Contas do Governador, ressaltaram que os balanços apresentados demonstraram adequadamente as posições financeiras, orçamentárias e patrimoniais do Estado e que foram respeitados os parâmetros e limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo, no entanto, serem observadas as ocorrências e as recomendações propostas nos aludidos relatórios.

Mediante Parecer Prévio nº 01, de 26/05/2011, o Tribunal, por unanimidade de votos, concluiu pela emissão de parecer favorável à aprovação das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2010, tendo sido o Conselheiro Edilberto Pontes o relator das referidas contas.

O Tribunal encaminhou à Assembléia Legislativa, dentro do prazo estabelecido no art. 76, inciso I, da Constituição Estadual, o parecer prévio sobre as Contas do Governador, acompanhado



do relatório técnico, das declarações de voto dos conselheiros e do parecer da Procuradoria de Contas.

2.11 - NOVAS ABORDAGENS DE AUDITORIA

A área técnica do TCE tem realizado auditorias mais abrangentes, não ficando restrita a observar aspectos relacionados à legalidade das despesas, mas a dar ênfase à avaliação da gestão dos recursos públicos sob a ótica da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

O Plano de Ação apresentado para o 1º semestre de 2011 contempla temas de grande significância para fiscalizações especiais a serem realizadas, levando-se em conta a compatibilidade com as demais atividades desenvolvidas pelas Inspetorias de Controle Externo do TCE e em face da disponibilidade de recursos humanos e materiais necessários.

Buscou-se, assim, o acompanhamento tempestivo das ações governamentais desenvolvidas, com a realização de auditorias com base em critérios de materialidade, relevância, risco e oportunidade.

No 2º trimestre de 2011, foram realizadas/iniciadas 10 auditorias governamentais e efetuado o planejamento de uma nova auditoria operacional na área de meio ambiente, conforme descrição a seguir:

I - AUDITORIAS GOVERNAMENTAIS

ÁREA : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DA SAÚDE / FUNDES
RESPONSÁVEL	2º ICE
OBJETIVO	Analisar as prestações de contas dos convênios firmados pela SESA com os municípios: Aracati, Senador Pompeu, Quixeramobim, Beberibe, Itaitinga e Fortim, a fim de instruir o Processo nº 01822/2010-9
JUSTIFICATIVA	Em investigação realizada pela Polícia Federal foi constatado desvio de recursos públicos nesses municípios, gerando a representação do Ministério Público de Contas, mediante o Processo nº 01822/2010-9
PERIODO	Março a Abril/2011



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

ÁREA : SISTEMA DE GESTÃO DE BENS IMÓVEIS – SGBI	
REPERCUSSÃO	Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG
RESPONSÁVEL	8ª ICE
OBJETIVO	Fiscalizar o Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI, quanto ao controle e gerenciamento dos bens imóveis de propriedade do Estado do Ceará.
JUSTIFICATIVA	A presente auditoria visa atender à necessidade de realização de diagnóstico no Sistema de Gestão de Bens Imóveis – SGBI, voltado para o controle e gerenciamento dos bens imóveis no âmbito da Administração Pública Estadual, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010, em consonância à Lei nº 4320/64, Decreto Estadual nº 27.786/2005, Código de Contabilidade do Estado do Ceará (Lei nº 9.809/73) e Resoluções nºs 1.136/08 e 1.137/08.
PERÍODO	Março a Maio/2011

ÁREA: EXECUÇÃO DE CONTRATOS DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Verificar as providências adotadas pela SEDUC à luz do art. 618 do Código Civil, após a ruína da estrutura da Escola Indígena “Índios da Terra” em Capuan, Caucaia/CE, oriunda de programa de investimento com recursos estaduais.
JUSTIFICATIVA	A estrutura da escola indígena em Capuan, Caucaia/CE desmoronou em 12/03/2011. Essa obra foi concluída em 2006 com recursos estaduais. Pretende-se avaliar se o órgão tomou as providências cabíveis para reconstrução do prédio público, evitando dano ao erário. Dessa forma, será verificada a existência de perícia de engenharia com emissão de laudo, do CREA e ARTs (projeto, construção e fiscalização), de ação para responsabilização do construtor, nos termos do artigo 618 do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/02) – prazo quinquenal de garantia das construções e, ainda, a necessidade de instauração de tomadas de contas especial.
PERÍODO	Abril a Junho/2011



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

ÁREA: ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS DE OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
REPERCUSSÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESPONSÁVEL	11ª ICE
OBJETIVO	Realizar inspeção/auditoria em 4 (quatro) Centros de Educação Infantil (CEI) a serem implantados pela Secretaria de Educação, a fim de avaliar a correta aplicação dos recursos públicos.
JUSTIFICATIVA	Serão implantados cerca de 150 Centros de Educação Infantil no Estado do Ceará pela Secretaria de Educação (SEDUC). Dessa forma, propõe-se realizar inspeção/acompanhamento em uma amostra de 4 (quatro) CEI's a serem escolhidos.
PERÍODO	Abril a Junho/2011

ÁREA : AUDITORIA DE SISTEMAS INFORMATIZADOS	
REPERCUSSÃO	Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE)
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria de Tecnologia da Informação
OBJETIVO	O objetivo da fiscalização é coletar informações a respeito do Processo Informatizado da Gestão dos Contratos e Convênios gerido pela CGE, abrangendo o desenvolvimento e manutenção de programas, documentação, entrada de dados, varredura da base de dados, segurança lógica e mecanismos de controle de acesso para propor melhorias no Sistema.
JUSTIFICATIVA	O sistema de contratos e convênios fornece subsídios para que a sociedade e o Tribunal de Contas possam acompanhar os recursos financeiros utilizados pelo Governo. Foi constatado por servidores do Tribunal fragilidades no sistema, que possibilitam falhas nas análises realizadas por esta Corte de Contas.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento e Execução
PERÍODO	Abril a junho/ 2011



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

ÁREA : SERVIÇOS PÚBLICOS NA INTERNET	
REPERCUSSÃO	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS)
RESPONSÁVEL	Comissão Especial de Auditoria de Tecnologia da Informação
OBJETIVO	O objetivo da fiscalização é coletar informações acerca do Serviço de Boletim Eletrônico de Ocorrência no site da SSPDS, abrangendo navegabilidade, usabilidade, acessibilidade e segurança lógica para propor melhorias no serviço disponível na Internet.
JUSTIFICATIVA	O Boletim Eletrônico de Ocorrência é usado para registro de: furto (placas de veículos, celulares e documentos), extravio (placas de veículos, celulares e documentos) e desaparecimento de pessoa. O serviço permite que a ocorrência seja registrada a qualquer hora do dia e dispensa que o cidadão se dirija à delegacia mais próxima. No ranking dos sites institucionais, o órgão passou da 9ª colocação em 2009 para 33ª em 2010. O site da SSPDS registrou 353.825 visitas no período de abril a dezembro de 2010.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento e Execução
PERIODO	Abril a junho/ 2011

ÁREA : GOVERNANÇA DE TIC DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
REPERCUSSÃO	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
OBJETIVO	Realizar diagnóstico e produzir recomendações acerca da terceirização de pessoal em Tecnologia da Informação no âmbito do Poder Executivo Estadual.
JUSTIFICATIVA	Nos últimos anos, tem-se presenciado um aumento considerável no nível de terceirização da área de TIC, sem entretanto, terem sido claramente definidos critérios ou parâmetros da abrangência dessa terceirização, colocando em risco algumas áreas sensíveis de negócio. Esses critérios deveriam levar em consideração as diversas características das funções de TIC e os processos de negócios a serem terceirizados, em termos das peculiaridades das operações e contratados envolvidos.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento e Execução
PERIODO	Abril a junho/ 2011



II - AUDITORIA OPERACIONAL

ÁREA : MEIO AMBIENTE	
REPERCUSSÃO	SEMACE E CONPAM
RESPONSÁVEL	Comissão designada pelo Ato da Presidência nº 03/2011
OBJETIVO	Realizar o planejamento da auditoria na função Meio Ambiente, contemplando as fases de seleção do objeto de auditoria, estabelecimento de critérios de seleção, aplicação das técnicas de diagnóstico, preenchimento e validação da matriz de planejamento, elaboração de instrumentos de coleta de dados e elaboração do projeto de auditoria.
JUSTIFICATIVA	Em 2011, o Grupo de Auditoria Operacional – GAO, integrante do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEEX, sugeriu avaliar a Função Meio Ambiente, concedendo aos Tribunais de Contas a possibilidade de escolherem o Programa/Ação a ser auditado. Nesse sentido, o Presidente do TCE/CE autorizou a realização da auditoria, por meio do Ato da Presidência nº 03/2011 que designou a equipe de servidores para realizá-la.
FASE DA AUDITORIA	Planejamento
PERÍODO	Março a Junho/ 2011

2.12 - PROCESSOS EXAMINADOS PELO PLENO/CÂMARAS E CONSELHEIROS

Nos termos do Regimento Interno deste Tribunal, as decisões nos processos materializam-se por meio de Resoluções e Acórdãos, quando julgados pelo Pleno/Câmaras, ou ainda, mediante despachos singulares da lavra do Conselheiro Relator, quando se tratar de diligências saneadoras ou complementares necessárias à apreciação do mérito pelo Plenário.

Durante o 2º trimestre de 2011, foram emitidos 31 Acórdãos e 812 Resoluções, totalizando um universo de 843 processos apreciados e julgados pelo Plenário/Câmaras, bem como foram exarados 1.217 despachos singulares pelos conselheiros.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

O quadro a seguir demonstra o desdobramento do quantitativo dos processos julgados ou apreciados pelo Pleno e Câmaras em Acórdãos e Resoluções lavrados, como também dos despachos singulares exarados, no 2º trimestre de 2011.

NATUREZA	ABRIL	MAIO	JUNHO	TOTAL
RESOLUÇÕES	285	295	232	812
ACÓRDÃOS	6	18	7	31
DESPACHOS SINGULARES	388	474	355	1.217
TOTAL	679	787	594	2.060

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Processos - SAP

2.13. VIAGENS A SERVIÇO

No 2º trimestre de 2011, servidores desta Corte de Contas deslocaram-se a diversas localidades do estado para a realização de inspeções e auditorias, conforme detalhamento a seguir:

OBJETIVO	LOCALIDADE	PERÍODO	PARTICIPANTES
Realizar inspeção em obras do Município de Jaguaratama, visando instruir o Processo nº 02021/2011-9	Jaguaratama	16 a 18/05/11	Ivone Rosana Fedel e Ricardo Salmito Rodrigues
Realizar inspeção nas obras relacionadas ao Processo nº 01824/2010-2	Quixeramobim e Barbalha	23 a 28/05/11	José Oscar Feitosa Andrade
Realizar visita exploratória nas reservas federais de proteção integral para subsidiar o planejamento da Auditoria Operacional na área do Meio Ambiente	Ubajara e Aiuaba	24 a 27/05/11	José Ricardo Moreira Dias, Francisco das Chagas Evangelista, Maria de Fátima Teixeira Brasil, Jocyrrégia Maria Peixoto Alves, Sérgio Luiz Conde de Oliveira, Emilson Pinheiro Coelho Neto
Realizar inspeção nas obras relacionadas aos Processos nºs 02222/2010-1 e 01681/2011-2	Jaguaribe e Farias Brito	27/06 a 02/07/11	José Oscar Feitosa Andrade



2.14 – ATOS NORMATIVOS APROVADOS PELO PLENO COM REPERCUSSÃO NAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE EXTERNO.

ESPÉCIE	Nº	DATA	ASSUNTO
Instrução Normativa	01/2011	21/06/11	Dispõe sobre remessa pelos entes jurisdicionados ao TCE do processo de Prestação de Contas Anual em meio eletrônico.

3 - ATIVIDADES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

3.1 - O MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

O Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, previsto no art. 87 da Lei n.º 12.509, de 06 de dezembro 1995, e delineado na Lei n.º 13.720, de 21 de dezembro de 2005, é composto por dois membros: o atual Procurador-Geral de Contas, Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre, e o Procurador de Contas, Rholden Botelho de Queiroz.

Seus princípios institucionais são: unidade, indivisibilidade e a independência funcional.

Dentre as competências do Ministério Público de Contas (com as devidas modificações realizadas pela Lei n.º 14.885, de 04 de fevereiro de 2011), destacamos: a defesa da ordem jurídica; a manifestação em todos os processos da competência da Corte, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestações e tomadas de contas; o comparecimento às Sessões do TCE e a manifestação, verbal ou escrita, em todos os processos sujeitos à decisão do Plenário ou das Câmaras; a interposição dos recursos permitidos em lei; o oferecimento de representação, motivadamente, perante o TCE, pela realização de inspeções auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal.



3.2 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS EM NÚMEROS

Durante esse trimestre foram encaminhados 217 processos para emissão de parecer.

No mesmo período, o MPC produziu as seguintes atividades:

Pareceres emitidos: 133 (escritos) e 696 (orais)

Representações propostas: 03

Procedimentos Administrativos: 0

3.3 - AÇÕES DE DESTAQUE DO MPC

O Ministério Público de Contas elegeu como destaque de sua atuação no 2º trimestre de 2011:

Processo nº 01673/2011-3: trata de Parecer deste Parquet Especial nas Contas Anuais do Governador Cid Ferreira Gomes, acerca do exercício 2010, remetidas a este egrégio Tribunal de Contas para fins de emissão de Parecer Prévio, nos termos do art. 71, I, da Constituição Federal, c/c o art. 76, I, da Constituição Estadual.

Representação nº 1987/2011-7: trata do exame de legalidade do lote 3 do Edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo SUV.

Representação nº 01762/2011-2: trata do exame de legalidade do LOTE 2 do Edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo PICK-UP PATRULHEIRO.

Representação nº 1695/2011-2: trata do exame de legalidade do lote 4 do Edital do Pregão Eletrônico 20110005/SEPLAG, cujo objeto consiste no Registro de Preços para futuras e



eventuais aquisições de veículos do tipo SUV Patrulheiro.

Ademais, observa-se que nas 03 (três) Representações retromencionadas foram constatadas em análise preliminar, restrição ao caráter competitivo do certame, conforme preconiza o art. 3º da Lei de Licitações.

Destaca-se, que por solicitação deste Parquet Especial, foi concedida Medida Cautelar para suspender o LOTE 3 da Ata de registro de Preços nº 002/2011 referente ao processo nº 1987/2011-7, que abrange o tipo de veículo SUV.

Do exposto, infere-se que a postura ativa do Ministério Público de Contas na formulação de representações em diversos setores está contribuindo significativamente para a consolidação e fortalecimento desta instituição no âmbito da atividade de controle externo desempenhada pelo Tribunal de Contas do Estado.

4 – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – ESTRATÉGIA E PLANOS

A estrutura e a competência dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Estado foram alvo de significativas modificações com a aprovação da Resolução nº 3.163/2007, de 19.12.07.

No âmbito de Planejamento e Gestão do TCE foi instituída a Assessoria de Planejamento e Gestão, unidade de assessoramento especializado, chefiada por um Consultor Técnico, contando com o apoio de um Assessor administrativo, com competências definidas nos incisos I a VII do art. 38 da referida Resolução, cuja implantação foi concretizada efetivamente em julho de 2008.



Convém destacar, portanto, as principais competências dessa área:

- Coordenar a execução das ações de planejamento e Gestão;
- Gerenciar a obtenção dos resultados propostos no Planejamento Estratégico, resultante do Mapa Estratégico estabelecido;
- Participar da elaboração da Proposta Orçamentária Anual;
- Subsidiar a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho;
- Coordenar Pesquisas de Satisfação de Cliente;
- Coordenar o Sistema de Gestão da Qualidade(SGQ) do Tribunal.

Ações Desenvolvidas no âmbito de Planejamento e Gestão no 2º trimestre/2011

1- Elaboração do Relatório de Atividades do TCE do 1º trimestre de 2011, apresentando os principais resultados da atuação deste Tribunal e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo, enviado à Assembleia Legislativa, Ofício nº 1092/2011- GAB.PRES., em 12/05/2011, em observância ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, devidamente previsto no art. 37, “caput” da constituição Federal, bem como no art. 76, §4º da Constituição Estadual, e em fiel obediência às disposições da Lei nº 12.509/95 e da Lei complementar nº 26/2001.

2- Em atendimento à NBR ISO 9001:2008, item 5.6- “Análise Crítica da Direção”, são realizadas reuniões mensais de análise crítica com a presença do Comitê da Qualidade, sob a coordenação da Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, referentes aos indicadores da qualidade, resultados de auditoria, política e objetivos da qualidade, mudanças que possam afetar o Sistema de Gestão da Qualidade, aprovação de Procedimentos de Controle Interno -PCI e atualizações das versões dos documentos do sistema de gestão da qualidade.

No trimestre em referência, as reuniões em comento foram realizadas em :

- * Ata nº 78, reunião realizada em 28/04/11
- * Ata nº 79, reunião realizada em 27/05/11
- * Ata nº 80, reunião realizada em 21/06/11



3- Realização de treinamento sobre a Política da Qualidade do TCE, em 07/06/2011 , sendo ministrado pela coordenadora do sistema de gestão da qualidade do TCE, para atendimento da referida competência para novos servidores/colaboradores.

4- Elaboração de resposta às solicitações enviadas pelo serviço de atendimento e Protocolo para atendimento ao usuário do aplicativo “Fale Conosco” .

5- Participação da Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão, em 29 de abril, no auditório da SEPLAG, da reunião de apresentação das orientações técnico-metodológicas para elaboração do Plano Plurianual 2012-2015

6- Apresentação no dia 2/05/11, no Tribunal de Contas do Distrito Federal, pela chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do TCE-CE, intitulada “1ª Revisão Anual do Planejamento Estratégico do TCE-CE – ciclo 2010-2015”. A referida apresentação ocorreu durante a realização da Reunião Técnica sobre acompanhamento da execução do Planejamento Estratégico, organizada pelo grupo Temático de Planejamento Organizacional – GPL/ PROMOEEX.

7- Recebimento de técnicos do TCE-AM para realização de visita técnica, no período de 09 a 10/06/11, com a finalidade de obter informações sobre as metodologias utilizadas na implantação da ISO 9001:2008 neste Tribunal.

8- Articulação e acompanhamento da celebração do Termo de Cooperação celebrado entre este Tribunal e o Instituto Rui Barbosa, com o objetivo de cessão, pelo IRB, de licença permanente de uso do software de gestão estratégica e gestão de projetos CHANNEL, da empresa Jexperts, baseado na metodologia Balanced Scorecard – BSC e PMBOK, conforme Ofício nº 1199/2011-GAB.PRES., de 25/05/2011.



4.2 – ATIVIDADES DO INSTITUTO ESCOLA DE CONTAS E CAPACITAÇÃO MINISTRO PLÁCIDO CASTELO

Período: 2º trimestre/2011 (abril a junho)

As seguintes ações foram realizadas pelo Instituto Escola de Contas e Capacitação Ministro Plácido Castelo (IPC) durante os meses de abril a junho de 2011:

- Programação “Sexta Cultural”: Exibição do filme “A Virada” - 01.04.2011
- Programação “Sexta Cultural”: Exibição do filme “O Presente” - 05.05.2011
- Seminário de Auditoria de Tecnologia da Informação – Palestra do Ministro Augusto Sherman e apresentação do diagnóstico da situação da governança de TI na Adm. Pública Estadual – 08.04.2011
- Curso Governança de TI – 11 a 15.04.2011
- Curso Crimes Contra a Administração Pública – 18 a 19.04.2011
- Palestra “Portal da Transparência do Governo Federal – Instrumento de Controle Governamental” – 03.05.2011
- Curso Suprimentos de Fundos - turma 3 – 11 e 12.05.2011
- I Jornada do Meio Ambiente – Palestra “Consumo Consciente” - 02.06.2011
- I Jornada do Meio Ambiente – Palestra “Água – Uma Questão de Responsabilidade Social” - 02.06.2011
- I Jornada do Meio Ambiente – Oficina Educação Ambiental na Prática – 02.06.2011
- I Jornada do Meio Ambiente – Palestra “Gestão de Resíduos Sólidos” - 03.06.2011
- Treinamento Política da Qualidade – 07.06.2011
- Curso Tomadas de Contas Especial – Apuração de Responsabilidade e Gestão de Convênios – 08 a 10.06.2011
- Curso Pregão Eletrônico na Jurisprudência dos Tribunais de Contas – 20 a 22.06.2011
- Curso Lei Orgânica e Regimento Interno de TCE – 27.06 a 01.07.2011
- Palestra “Adísia Sá e sua experiência em Ouvidoria” - 30.06.2011



- Realizações de apresentações do Programa Agente de Controle
- Viabilização de participação em diversos cursos e eventos externos para servidores do

TCE

Desenvolvimento e capacitação de servidores

2º Trimestre

2º Trimestre 2011 – Desenvolvimento e Capacitação			
EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
IV Congresso Consad de Gestão Pública	Brasília/DF	25/05 a 27/05/2011	Maria Hilária de Sá Barreto, Paulo Alcântara Saraiva Leão, Flávia Ferreira Costa Pires
V Congresso AnpCONT	Vitória/ES	20/06 a 22/06/2011	Patrícia Vasconcelos Rocha Mapurunga, Anelise Florêncio de Meneses
Curso de “Auditoria Operacional (AOP Presencial)”, com foco na área de meio ambiente	Brasília/DF	28/06 a 29/06/2011	José Ricardo Moreira Dias, Francisco das Chagas Evangelista, Sérgio Luiz Conde de Oliveira

4.3 – GESTÃO DE PESSOAS

Durante o 2º trimestre de 2011 (Abril-Junho) dentre as atividades desenvolvidas pelo Núcleo de Recursos Humanos, cabem destacar as seguintes:

1. Seleção de Estagiários de Nível Superior
2. Nomeação de Servidores



SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

O Tribunal de Contas do Estado do Ceará (TCE-CE) divulgou o gabarito e o resultado definitivo das provas para seleção durante esse trimestre, de 78 estagiários de nível superior, distribuídos entre dez cursos. As vagas foram direcionadas para estudantes dos cursos de Administração, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Comunicação Social, Direito, Economia, Enfermagem, Engenharia Civil, Informática e Pedagogia. O TCE-CE, prosseguiu com a convocação dos 29 estagiários de nível superior, aprovados em processo seletivo para assumir suas funções. As vagas estão distribuídas entre estagiários dos cursos de Direito (15), Ciências Contábeis (4), Comunicação Social (2), Engenharia Civil (2), Pedagogia (2), Administração (1), Biblioteconomia (1), Economia (1) e Informática (1).

NOMEAÇÃO E POSSE DE NOVOS SERVIDORES

Durante esse trimestre foram convocados mais dois candidatos aprovados e classificados no Concurso Público de Provas e Títulos, para o cargo de Analista de Controle Externo em Auditoria Governamental.

Eventos Institucionais

2º Trimestre 2011 – Eventos Institucionais

2º Trimestre 2011 – Eventos Institucionais			
EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Visita à sede do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e participar de uma reunião na Fundação Carlos Chagas (FCC/SP)	São Paulo/SP	18/05 a 21/05/2011	José Valdomiro Távora Castro Júnior
Participar da Apresentação da Secretaria de Assuntos da Mulher Magistrada e do Prêmio Thereza Grisólia Tang	Brasília/DF	14/04/11	Soraia Thomaz Dias Victor



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

2º Trimestre 2011 – Eventos Institucionais			
EVENTOS	LOCAL	PERÍODO	PARTICIPANTES
Reunião técnica que abordou os seguintes temas: parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229/2009 e relatórios de auditorias do Departamento Nacional do Sistema Único de Saúde – Denasus	São Paulo/SP	04/05 a 06/05/2011	Anelise Florêncio de Meneses
IX Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública	Brasília/DF	02/06 a 03/06/2011	Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

4.4 – AÇÕES DESENVOLVIDAS PELA COORDENADORIA DE SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

Cabe destacar abaixo, as principais ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, durante o período de Abril à Junho de 2011:

1. Elaboração de Pareceres referente a processos encaminhados a esta coordenadoria;
2. Realização de Ações de Saúde com foco na prevenção e disseminação de temas relacionados a melhoria da saúde e bem estar de todos os servidores e colaboradores desta corte;
3. Atendimento médico, fisioterápico, psicológico a todos os servidores e colaboradores desta corte;
4. Atendimento de atenção primária à saúde (Aferição de P.A, Glicemia, Primeiros Socorros) a todos os servidores e colaboradores desta corte;
5. Apoio médico aos participantes das Sessões desta corte;
6. Ginástica Laboral;

1. ATENDIMENTO MÉDICO

No segundo trimestre, período de abril à junho de 2011, foram realizados em média 40 atendimentos clínicos no mês.



2. APOIO MÉDICO AOS PARTICIPANTES DAS SESSÕES

No segundo trimestre, período de abril à junho de 2011, todas as sessões realizadas, tiveram acompanhamento médico, conforme previsto.

3. ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO

No segundo trimestre, período de abril à junho de 2011, foram realizados 22 atendimentos clínicos no mês, em média.

4. ATENDIMENTO PSICOLÓGICO

No segundo trimestre, período de abril à junho de 2011, foram realizados 23 atendimentos psicológicos no mês, em média.

5. ATENDIMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

(Aferição de P.A, Glicemia, Primeiros Socorros)

No segundo trimestre, período de abril à junho de 2011, foram realizados 40 atendimentos semanais, em média.

6. APERFEIÇOAMENTO NA GINÁSTICA LABORAL

No primeiro trimestre, período de implantação do serviço, foram feitos, em média, 120 sessões de ginástica laboral no mês.

7. REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE SAÚDE

A Coordenadoria de Sistema Integrado de Saúde e Meio Ambiente do Trabalho, conta com a colaboração de todos os profissionais que fazem parte do setor para atuar na elaboração de atividades mensais que possam, disseminar em todos os servidores e colaboradores desta corte, a cultura da prevenção no que se refere ao tema referente a saúde e bem estar de todos.

No primeiro trimestre, período de implantação do serviço, foram realizadas as seguintes ações:



- A IMPORTÂNCIA DE SE TORNAR UM DOADOR DE SANGUE

Na ocasião foram realizadas palestras pelo Coordenador Médico do setor e estabeleceu-se uma parceria com o Hemoce onde todos os interessados foram encaminhados para realização de sua doação (Sangue ou Medula Óssea).

- CONVERSA FRANCA SOBRE HIPERTENSÃO

Palestra sobre hipertensão arterial com Dra. Ana Lúcia Leitão, cardiologista da Funcor. O evento contou com a parceria da associação dos diabéticos e hipertensos de Fortaleza, onde foi aferido a pressão arterial bem como foi esclarecido algumas duvidas sobre o tema abordado.

- VOCÊ CUIDA DA SAÚDE DOS SEU PÉS?

Palestra: Pé diabético ministrado pela Dra. Érika Rodrigues, fisioterapeuta desta corte de contas.

Na ocasião foi abordado cuidados e atenção que devemos ter aos nossos pés, principalmente aos que predispõe ou já seja diabético.

- I JORNADA DO MEIO AMBIENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Participação na I Jornada do Meio Ambiente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

- VACINAÇÃO CONTRA GRIPE

Foi disponibilizada doses da vacina contra gripe a todos os servidores e colaboradores desta corte de contas interessados, bem como seus familiares.

- TEXTOS SEMANAIS

Semanalmente disponibilizamos textos relacionados a saúde e/ou meio ambiente na Intranet.

O primeiro trimestre de atuação dos profissionais foi marcado pelo desenvolvimento de atividades de atendimento clínico, reabilitação fisioterápica, massoterapia, reike, ginastica laboral e atendimento psicoterápico.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

4.5 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

**NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
ABRIL 2011**

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOUREIRO	Pessoal	26.138.774,00	9.183.005,77	16.955.768,23
	Manutenção	6.490.600,00	1.800.266,09	4.690.333,91
	Investimento	8.882.240,00	209.377,38	8.672.862,62
	TOTAL	41.511.614,00	11.192.649,24	30.318.964,76
Fonte 82 Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
	Manutenção	268.542,00	15.500,00	253.042,00
	Investimento	937.917,00	0,00	937.917,00
TOTAL	1.206.459,00	15.500,00	1.190.959,00	
TOTAL GERAL		42.718.073,00	11.208.149,24	31.509.923,76

**NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
MAIO 2011**

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOUREIRO	Pessoal	26.138.774,00	11.519.162,28	14.619.611,72
	Manutenção	5.933.645,91	2.438.752,35	3.494.893,56
	Investimento	8.764.240,00	212.677,38	8.551.562,62
	TOTAL	40.836.659,91	14.170.592,01	26.666.067,90
Fonte 82 Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
	Manutenção	268.542,00	19.237,94	249.304,06
	Investimento	937.917,00	35.700,00	902.217,00
TOTAL	1.206.459,00	54.937,94	1.151.521,06	
TOTAL GERAL		42.043.118,91	14.225.529,95	27.817.588,96



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
JUNHO 2011

		Autorizado	Empenhado	A Empenhar do Autorizado
FONTE TESOUREIRO	Pessoal	26.138.774,00	15.007.369,66	11.131.404,34
	Manutenção	6.615.645,91	3.091.796,58	3.523.849,33
	Investimento	8.882.240,00	320.250,54	8.561.989,46
	TOTAL	41.636.659,91	18.419.416,78	23.217.243,13
Fonte 82 Fonte 00	Manutenção	0,00	0,00	0,00
	Investimento	0,00	0,00	0,00
	Manutenção	268.542,00	24.991,57	243.550,43
	Investimento	937.917,00	59.500,00	878.417,00
TOTAL	1.206.459,00	84.491,57	1.121.967,43	
TOTAL GERAL		42.843.118,91	18.503.908,35	24.339.210,56

NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS
ÍNDICE DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
EXERCÍCIO 2011

	Fixado	Empenhado	Valor Atingido		Valor Meta
			em R\$	em %	em %
1º Trimestre	8.232.964,24	8.030.546,50	202.417,74	97,54	100,00
2º Trimestre	10.573.708,06	10.473.361,85	100.346,21	99,05	100,00
3º Trimestre	0,00		0,00	#DIV/0!	0,00
4º Trimestre	0,00	0,00	0,00	#DIV/0!	0,00
TOTAL	18.806.672,30	18.503.908,35	302.763,95		



ANEXOS



Aposentadorias em Diligências por Resolução Ano: 2010
Período: abril a junho

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
BEATRIZ ALVES BARROSO	02209/1992-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CELIA MARIA DE CASTRO LUNA	07548/2005-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ISMENIA MARIA VILLAR QUEIROZ CSERMAK	04216/2003-7	SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO
LIDUINA RIBEIRO DE OLIVEIRA	03393/2005-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARGARIDA MARIA LIMA SALES	04163/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES ALVES DE OLIVEIRA	01226/2003-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	03727/1990-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SELMA GONZAGA DE MESQUITA	05975/1994-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 8



Aposentadorias com Registro Negado Ano: 2010
Período: abril a junho

Interessado(a)

Nº Proc. Órgão

ANA MARIA DE OLIVEIRA	04453/2005-2 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JOSE WAGNER CARNEIRO	01662/2006-3 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JULIA COELHO DE ALMEIDA LIMA	02518/2003-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LEILA LEAL MELLO	00662/2005-2 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MANOEL SEPTIMUS COELHO DA SILVA	02400/2006-0 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
MARIA DE FATIMA FERREIRA ROLIM	05402/2002-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA BARBOSA DA SILVA	01690/1994-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 7



Aposentadorias Registradas Ano: 2010

Período: abril a junho

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
AFONSO LUIS COSTA DE MORAIS LIMA	07250/1995-3	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
AILA FERREIRA DE OLIVEIRA	06155/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ALBERICO FERREIRA LIMA	05236/1991-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALCIMAR NOGUEIRA DE SOUSA DO	07534/2009-1	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO CEARÁ
ALCIR CARDOSO DE ARAUJO	01411/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ALDO ALVES COSTA	07230/2009-3	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
ALONCO BENTO DA SILVA	03285/2002-3	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
ANTONIA FARIAS DA SILVA	07670/2009-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA MARIA DA SILVA GUIMARAES	04045/2006-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIA OLIVEIRA MAGALHAES	04162/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO AGOSTINHO DE FREITAS	02018/2009-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO AIRTON NUNES	02487/2007-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO ALVES DA SILVA	01410/2009-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO BARBOSA VANDERLEY	02021/2009-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
ANTONIO CANDIDO	04491/2009-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO CARNEIRO PORTELA	00162/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANTONIO GONÇALVES DA SILVA	05520/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO MARTINS DE CARVALHO	02120/1994-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	02927/2009-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ANTONIO TEMOTEO DE SOUZA	04506/2009-3	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
ARNALDO PAIXAO SAMPAIO	05547/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
BEATRIZ BRAGA SOUSA TEIXEIRA	07141/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CICERA LOPES DE OLIVEIRA	07155/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CICERO PEDRO BARBOSA	03126/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
CLARA LUISA MARQUES RODRIGUES	00422/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DALVALIANE GONZAGA LUCENA SOARES SOCIAL	04838/2003-8	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
DJAIR BARBOSA DA SILVA	03122/2009-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
DUCILA BENTO DE ARAUJO	01330/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EDMO MAGALHAES CARNEIRO	02282/2007-5	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ELIAS GOMES ASSUNCAO	02584/2004-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EMILIANO ANTONIO DE SOUSA	03061/2009-8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

ENEIDA PINHEIRO DE ARAUJO	04039/2006-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ESTER CORDEIRO DE OLIVEIRA	02938/2000-3	SECRETARIA DA JUSTICA
FRANCISCA BEZERRA APOLINARIO	06574/2009-8	POLICIA CIVIL DO CEARA
FRANCISCA IRANI NOBRE DUARTE	03915/2006-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA MAGALHAES MACIEL	01673/2004-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	01955/2009-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FRANCISCO CARDOSO DE PAULA	03391/1999-7	SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO
FRANCISCO CAVALCANTE DE OLIVEIRA	00385/1996-9	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
FRANCISCO EUCLIDES DE SOUZA	03254/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO FELICIANO FILHO	02429/2007-9	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
FRANCISCO GERALDO DOS SANTOS FILHO	00770/2009-0	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS
FRANCISCO GUSTAVO PEREIRA	04291/1995-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
FRANCISCO JAIRO CRUZ CASTELO BRANCO ROSSAS TRÂNSITO	00160/2009-6	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	07869/2009-0	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FRANCISCO JURANDIR TENORIO	02310/2004-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO MARCELO CORDEIRO	04717/1996-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
FRANCISCO MARCILIO BARBOSA BRASIL	06774/2009-5	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
FRANCISCO MENDES DOS SANTOS	01582/1997-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
FRANCISCO RAMOS DE OLIVEIRA	07460/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO RODRIGUES MERENCIO	04015/2009-6	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FRANCISCO SUETONIO BASTOS MOTA	00370/2010-6	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
FRANCISCO TAVORA ROLIM	00606/2002-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
FRANCISCO VALENTIM DE AMORIM NETO	07548/2009-1	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
FRANCISCO VALTER FERREIRA	02144/1997-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
FRANCISCO VILMAR DUARTE	07160/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO XAVIER DE ARAUJO SOBRINHO	02221/1997-7	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
GERALDO DE ALBUQUERQUE LIMA	06045/2008-7	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
GERALDO FERNANDES CORREIA	01981/2009-7	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
GERALDO SENESIO DA SILVEIRA	02961/2009-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
GLORIA MARIA NOGUEIRA BENICIO	03256/2006-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
HERALDO MENEZES LIMA	06607/2009-8	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
HILDA DOS SANTOS CARDOSO	05408/2005-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ILEANA ROSA CHAVES FERNANDES DO	07391/2001-4	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO CEARÁ
ILMA PONCIANO LIMA GIRAO	03081/2006-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
INACIA LOPES DE SOUZA	04830/2009-1	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

IOLANDA LEITAO DE LIMA	03632/2001-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
ITALO PONTE DE VASCONCELOS	04893/2003-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IVANISIA CONDADOS PESSOA	07139/2009-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IZABEL CAVALCANTE MOTA	02907/2006-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JACINTA ARAUJO RODRIGUES	07129/2009-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	05743/1997-8	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
JOAO BATISTA NOGUEIRA ARAUJO	02145/1998-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
JOAO CEZAR	01982/2009-9	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOAO DA COSTA DE MOURA	03036/2009-9	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
JOAO DUARTE DE OLIVEIRA	06645/2009-5	POLICIA CIVIL DO CEARA
JOAO FERREIRA GOMES	04501/2009-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOAO MATIAS GOMES	05352/2009-7	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOAO NUNES CHAVES	05328/1996-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
JOSE ALCENILTON DA SILVA	02239/2006-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE ALCINO CORREIA FILHO	03111/2009-8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
JOSE CARLOS NOJOSA	04487/2009-3	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE CLETO DE OLIVEIRA	03569/2006-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE DEMONTIE DA SILVA SOCIAL	07556/2009-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
JOSE DIAS DUARTE	04496/2009-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO	00460/1996-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
JOSE GOMES RODRIGUES	04920/1995-7	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
JOSE GONCALVES MONTEIRO	06402/1994-0	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
JOSE HILTON MEIRELES DE OLIVEIRA	06754/2009-0	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
JOSE HUMBERTO DA ROCHA	03121/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE IDEMBURGUES DA PONTE	02469/1990-5	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE LAURO DA SILVEIRA	04505/2009-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE LEONARDO BEZERRA DA SILVA	04799/1997-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
JOSE MARIA NOGUEIRA	06689/2009-3	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
JOSE MARIA SOUZA	00716/2010-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE MOACIR MARTINS	02973/2004-0	SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA E DEFESA DA CIDADANIA
JOSE PEDRO DA SILVA	03486/2005-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
JOSE PEREIRA AGUIAR	02540/2004-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSÉ PLACIDO DE OLIVEIRA	05534/2009-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE PRAXEDES FILHO	02016/1994-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE RAIMUNDO XAVIER	04710/2003-4	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
JOSE RAMOS DE ABREU	00196/2005-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

JOSE RIBAMAR MARTINS	02041/2009-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE SOARES PEREIRA	04082/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE VALNIR MOURA	01407/2009-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
JOSE WALTER SANTOS	03498/2004-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
JOSE WILSON ALMEIDA	04001/1999-6	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS
JOSEFA NELY DE ARAUJO ALENCAR	00427/2010-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LENINA MARIA DE ASSUNCAO LOSCIO	04716/1992-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEONIDAS DA COSTA AZEVEDO DO	04311/2009-0	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO CEARÁ
LUCIA DE FATIMA HOLANDA PEREIRA	07162/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUCIA SABOYA DE OLIVEIRA	03924/2009-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIZ CARLOS DA SILVA	06641/2009-8	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
LUIZ FERREIRA MOTA	06781/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZ GOMES VIEIRA	07580/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUIZ GONZAGA	02498/1996-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
LUIZA HENRIQUE DE SOUZA	07908/2009-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LUZANIRA LOURENÇO DE ARAUJO	06778/2009-2	CASA CIVIL
MANOEL FERNANDES CORREIA	04494/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARCOS ANTONIO PIRES DE MENDONÇA SOCIAL	01605/2007-9	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA
MARGARETH BEZERRA LEMOS FELICIO DO	06208/2009-5	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO CEARÁ
MARGARIDA RODRIGUES DE SOUZA	03118/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALVES DE SOUSA	00127/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ALZIRA PIRES DE ABREU	03229/1998-2	SECRETARIA DA CULTURA E DESPORTO
MARIA APARECIDA DE QUEIROZ	05555/2008-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA APARECIDA FREIRE MOREIRA	04798/2006-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA BERENICE DE AZEVEDO ARAUJO	00036/2005-0	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CARLOS PINHEIRO BEZERRA	07909/2009-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA CARMEN VIEIRA DE VASCONCELOS	04551/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SALVADOR	07459/2009-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DA CONCEIÇÃO DE ARRUDA DE JESUS	03319/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DA PAZ BEZERRA	00112/2009-6	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
MARIA DA PAZ FERREIRA DE MORAIS	06112/2009-3	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
MARIA DAS DOURIS MAIA DE OLIVEIRA	03996/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA OLIVEIRA SILVA	07138/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE FATIMA SARAIVA AQUINO	00931/2009-9	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA DENILDE TEIXEIRA VICTOR	03653/2006-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE BEZERRA SOCIAL	03053/2009-9	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
MARIA DO SOCORRO COSTA LIMA	01751/2003-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO GOIS	07599/2009-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DO SOCORRO PAIVA ARAUJO RODAGEM	04490/2009-3	DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE
MARIA EDNAR MAIA DA SILVA	01771/2005-1	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELIETE LEITE DA CRUZ	00401/2004-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ELIZABETH BARROSO DE LIMA AGUILAR	06278/2009-4	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELZENIRA LIMA SANTOS	00128/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA EUSA COUTINHO TEIXEIRA	03836/1998-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA FELICIANO DA MATA SOCIAL	05794/2009-6	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
MARIA FERREIRA DE CARVALHO	03400/2004-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA FURTADO DO PRADO	02555/2003-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA GLEDE BATISTA DE CASTRO SAMPAIO	01408/2009-0	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MARIA GORETTE MENDES BATISTA GUERRA	02020/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA HILTA DE OLIVEIRA ARAUJO	01054/1996-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA HORTENCIA PROENÇA SUCUPIRA	06838/2009-5	SECRETARIA DA CIENCIA TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR
MARIA IACI CAVALCANTE PEQUENO	07910/2009-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA INOCENCIA FONTENELE DIAS	01292/1994-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IRENE DA SILVA FELIPE	07984/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IRISMAR COSTA	02654/2003-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE COUTINHO	02076/1994-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSE CUNHA	07675/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOSE GOMES DO NASCIMENTO	07781/2009-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA JOZELIA CRUZ BEZERRA LIMA	00163/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LEITE LUSTOSA	07867/2009-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUCIA DE QUEIROZ MENEZES	07868/2009-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUCINDA FACANHA	00211/2006-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA LUIZA LIMA	00315/2003-0	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUZIA ALVES JESUINO	02017/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MARLENE SARAIVA DO NASCIMENTO	05011/2006-4	SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL
MARIA MARLENE TORRES	06280/2002-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA MARLY LUCIO BEZERRA	04962/2000-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NAJÉLIA LEITE DE OLIVEIRA SOCIAL	07736/2009-2	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
MARIA NEUDA DE VASCOLNCELOS SILVA	00580/2007-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA NEUMA PEREIRA LOPES	06174/2009-3	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

MARIA NEUSA E SILVA DE SOUSA MENEZES	05175/1995-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA OSANA PINTO CHAVES SOCIAL	05360/2009-6	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
MARIA ROSINEZ MONTEIRO COSTA	07123/2009-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SELMA BEZERRA NICOLAU SOARES	07897/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA VALDIRA DA SILVA FREIRE SOCIAL	07549/2009-3	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
MARIA ZELITA PONTES DA SILVA	02365/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZILDENIR CHAVES COSTA	03103/2009-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ZILNA CARVALHO DE ARAUJO DO	00262/2009-3	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO CEARÁ
MARIA ZULENE DA SILVA	00917/2009-4	FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL
MARIA ZULENI BATISTA	07127/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIETA MARIA MATOS MIGUEL	07879/2009-2	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIO ALVES GURGEL	04552/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARBENIA DANTAS LIMA	06753/2009-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MIGUEL DE MELO LIMA	05280/1998-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MIRIAN JANUARIO FERNANDES	03120/2009-9	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MOACIR GOMES DOS SANTOS SOCIAL	05083/1997-3	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
NABOR BARBOSA MEIRA ACARAÚ	05923/2003-4	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO
NEIVA DE ALMEIDA LOBO	01485/2006-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
OSVALDO ALVES DE GOIS	02013/2006-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
PAULO AVELINO DO NASCIMENTO	00386/1996-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
PAULO CESAR NUNES DE PINHO	06113/2009-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
PAULO CESAR PESSOA	04497/2009-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
PAULO PEREIRA LOPES	06604/2009-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
PEDRO FULGENCIO GOMES	04515/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PITXA UILMA FERREIRA BARRETO	03063/1999-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
POMPEU OLIVEIRA DE SOUSA	03087/2009-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
RAIMUNDA AURI SARAIVA BARROSO	07531/2009-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA CLEONICE DE LIMA	03929/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA IVONETE CHAGAS CAMURÇA	03716/2005-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA MATIAS PIRES ALVES	01754/2006-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA TELES DA FROTA	03240/1995-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO ALVES DE OLIVEIRA	00323/1995-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO CEZAR SOUZA DA SILVA	07429/2005-9	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO DE LIMA	02932/2009-0	SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

SOCIAL

RAIMUNDO MONTE DA CUNHA	01412/2009-1	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
RAIMUNDO NONATO MACIEL COELHO	02878/2004-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDO PRIMO DE SOUSA	02025/2005-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
REGINA CELIA DA SILVA FREIRE	03928/2009-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RITA DE CASSIA FERNANDES DUARTE	04000/2004-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RITA DE SOUSA MOTA	04624/2009-9	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RONALDO VERCOSA VILA NOVA	00076/2009-6	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
ROSALIA FIALHO SANTIAGO	00207/2009-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
SEBASTIAO BELARMINO DE OLIVEIRA	06765/2009-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
SEBASTIAO CORREIA DA SILVA	04507/2009-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
SEBASTIAO RODRIGUES DE OLIVEIRA	02414/1996-0	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SOLANGE MARIA TORRES QUENTAL CALLOU	01818/2009-7	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
TERCIA REJANE VIEIRA LIMEIRA	00577/2010-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TERCIA REJANE VIEIRA LIMEIRA	07132/2009-3	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
TEREZA MARIA TELES DA ROSA	02516/2007-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
URBANO CANDIDO DE LAVOR	03088/2009-6	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
VALDERI FRANCALINO DE OLIVEIRA	06751/2009-4	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
VERA LUCIA BATISTA VIEIRA	01356/2009-6	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
VERA LÚCIA RODRIGUES DOS SANTOS	07579/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
VICENTE DE PAULO AGUIAR CEARÁ	05657/2009-7	INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO

Total de Processos: 226



Aposentadorias e Revisões / Outras Situações

Ano: 2010
Período: abril a junho

Interessado(a)

Nº Proc. Órgão

MARIA DE FATIMA ALVES LOPES	07911/2009-5	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PEDRO GUEDES MARTINS TRANSPORTES	06875/1994-9	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E

Total de Processos: 2



Consultas Julgadas **Ano: 2010**

Período: abril a junho

Nº Proc. Interessado(a)

Procedência

04187/2009-2 FERNANDO ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ementa: OF.PGE/GAB-Nº 215/2009-CONSULTA ACERCA DA POSSIBILIDADE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO REQUISITAR DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NAS LICITAÇÕES E CONTRATOS CUSTEADOS COM RECURSOS EXCLUSIVAMENTE DO ERÁRIO ESTADUAL.

Súmula: A Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 18.5.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, não conheceu a consulta, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao consulente, nos termos da Resolução.

SECRETARIA DE
CONTROLE
EXTERNO

05327/2008-1 CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: Consulta acerca da possibilidade da administração pública estadual dar início aos certames licitatórios decorrentes de contratos de empréstimo com os organismos internacionais sem que tenha havido assinatura dos mesmos.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 9.3.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, conheceu a consulta para respondê-la ao Secretário da Fazenda no sentido de que nas licitações custeadas com recursos provenientes de doações de agências estrangeiras ou de contratos de empréstimos de organismos multilaterais, os requisitos são aqueles constantes das normas e procedimentos adotados por cada entidade, bem como nas licitações custeadas com recursos próprios do Tesouro Estadual, inclusive nas contrapartidas oferecidas em contratos de empréstimos e doações, os requisitos legais que autorizam o desencadeamento do processo licitatório são os previstos no §2º do art. 7º e no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos da Resolução.

SECRETARIA DE
CONTROLE
EXTERNO

Total de Processos: 2



Denúncias Julgadas Ano: 2010

Período: abril a junho

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Entidade</i>
05442/2009-8 59)	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART.
<i>Ementa:</i>	DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES REF. A CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº 005/2009.	
<i>Súmula:</i>	O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou ao Sr. João de Aguiar Pupo, Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito que adote as providências suscitadas nos itens "a", "b", e "c" da parte final do Parecer nº 299/2010-MP-TCE/CE do Ministério Público especial e logo após o cumprimento das mesmas e devidamente comprovadas perante a Secretaria-Geral, poderá o DETRAN prosseguir o certame licitatório. Ademais determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação à citada autoridade, assim como ao Procurador-Geral do Estado e ao denunciante, nos termos da Resolução. Presidente, em exercício, Valdomiro Távora.	7a. INSPETORIA
06380/2009-6 59)	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART.
<i>Ementa:</i>	DENÚNCIA CONTRA ATO ILEGAL E LESIVO AOS INTERESSES PÚBLICOS PRATICADOS PELO DETRAN/CE E PELA COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS-CCC.	
<i>Súmula:</i>	O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia e, no mérito, por igual votação negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao Procurador-Geral do Estado Fernando Antônio Costa de Oliveira, Presidente da Comissão Central de Concorrências, ao Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará, João de Aguiar Pupo e ao denunciante, nos termos da Resolução.	9a. INSPETORIA
03604/2008-2 59)	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART.
<i>Ementa:</i>	NOMEAÇÃO IRREGULAR DE SEVIDORES NA ETICE.	
<i>Súmula:</i>	A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 27.4.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisório ao denunciante, nos termos da Resolução. A Conselheira Soraia Victor apresentou declaração de voto.	4a. INSPETORIA
05170/2003-3 59)	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART.
<i>Ementa:</i>	DENUNCIA REFERENTE AO DESVIO NA VERBA DO FESPOM	
<i>Súmula:</i>	O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia e, no mérito, por igual votação, determinou o arquivamento dos autos, haja vista que os fatos denunciados são os mesmos constantes do Processo nº 00685/2001-8, dando-se ciência do teor da deliberação aos Cels. Francisco Sérgio Farias da Silva e Francisco Carlos Nunes Gondim, bem como ao denunciante Major Erik Oliveira	9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

Onofre e Silva, nos termos da Resolução.

01589/2010-7 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART.
59) PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 14.6.2010. Assumiu a Presidência o Conselheiro Alexandre Figueiredo, em virtude da suspeição do Conselheiro Valdomiro Távora. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente recebeu a Denúncia, negando-lhe provimento, decidindo pela remessa de cópias dos autos aos Tribunais de Contas da União e dos Municípios do Estado do Ceará, com posterior arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos interessados. Ademais, determinou a quebra de sigilo do objeto e da autoria da denúncia, nos termos da Resolução. Reassumiu a Presidência o Conselheiro Valdomiro Távora. 7a. INSPETORIA

Nª Proc. Interessado(a) Entidade

07114/2009-1 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao denunciante, à Secretária da Educação, como também ao Pregoeiro, Sr. Murilo Lobo de Queiroz, nos termos da Resolução. Presidente, em exercício, Conselheiro Valdomiro Távora. 7a. INSPETORIA

04768/2009-0 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART.
59) SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO CONTRATO DO Nº 079/2008, CELEBRADO ENTRE A SEFAZ E A EMPRESA HABILITADA TECNOLÓGICA ELETRÔNICA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Súmula: TÉCNICOS EM NO-BREAKS. Ausentou-se o Presidente Teodorico Menezes. O Vice-Presidente Valdomiro Távora assumiu a Presidência e convocou o Auditor Itacir Todero para substituí-lo como Conselheiro. Na sequência, a Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30.3.2010. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao denunciante, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor, com declaração de voto. 4a. INSPETORIA

03891/2009-5 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART.
59) SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO QUE SE REFERE A SITUAÇÃO FUNCIONAL DE UMA AGENTE COMUNITÁRIA DE SAÚDE.

Súmula: Ausentou-se o Presidente Teodorico Menezes. O Vice-Presidente Valdomiro Távora assumiu a Presidência e convocou o Auditor Itacir Todero para substituí-lo como Conselheiro. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 13.4.2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia e, no mérito, por igual votação, julgou improcedente, determinando o arquivamento dos autos, dando-se



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

ciência do teor da decisão aos denunciantes, como também ao Titular da Secretaria da Saúde, nos termos da Resolução.

00196/2010-5 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) SECRETARIA DAS CIDADES

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA SECRETARIA DAS CIDADES.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao denunciante, nos termos da Resolução. 6a. INSPETORIA

01172/2010-7 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ementa: DENUNCIA ACERCA DA APURAÇÃO DE CRIME AMBIENTAL-INQUÉRITO POLICIAL Nº 111.0033/2009-15 DP-APURAÇÃO DE CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROCESSO Nº 136497-64.2009.8.06.0001/10-4ª VARA

Súmula: DA FAZENDA PÚBLICA. Arguiu suspeição o Conselheiro Valdomiro Távora. O Tribunal, por unanimidade de votos, não recebeu a denuncia, determinando o arquivamento do feito, devendo o órgão instrutivo competente instaurar uma representação, a fim de que seja apurado o mérito dos fatos denunciados nos autos, nos termos da Resolução. 6a. INSPETORIA

02736/2008-3 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ementa: DENÚNCIA ACERCA DA ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGO NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a Denúncia e, no mérito, por igual votação, negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao denunciante, nos termos da Resolução. 5a. INSPETORIA

Nª Proc. Interessado(a) Entidade

00104/2009-7 INTERESSADO PRESERVADO (LEI 12.509/95 ART. 59) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: IMPUGNAÇÃO DA CRIAÇÃO DE 27(VINTE E SETE) CARGOS DE ASSESSOR DE DESEMBARGADOR NO T.JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ EM FACE AO DISPOSTO NO ART. 21, § ÚNICO DA LEI DE RESP. FISCAL

Súmula: Declarou-se suspeita a Conselheira Soraia Víctor. O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a denúncia e, no mérito, por igual votação negou-lhe provimento, determinando o arquivamento dos autos, dando ciência do teor da deliberação ao SINSPOJUCE, na pessoa do Sr. Francisco Cláudio Melo Fontenele, Coordenador Jurídico, bem como ao Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha, então Presidente do TJCE, nos termos da Resolução. 9a. INSPETORIA

Total de Processos: 12



Despacho Singular Gabinetes por Espécies **Ano: 2010**
Período: abril a junho

<i>ESPÉCIE</i>	<i>Total de Processos</i>
APOSENTADORIA	304
AUDITORIA	3
CÁLCULO COTA ICMS	1
COMUNICAÇÃO	7
COMUNICAÇÃO CONTROLE INTERNO	6
CONSULTA	4
DENÚNCIA	45
DEVOLUÇÃO PROCESSO	4
DOCUMENTO RELACIONADO	29
DOCUMENTOS P/INSPETORIA	4
ESCLARECIMENTO	31
INSPEÇÃO	1
NOMEAÇÃO	157
OUTROS	2
PENSÃO	201
PRESTAÇÃO DE CONTAS	60
PRORROGAÇÃO DE PRAZO	86
RECURSO	44
REFORMA	14
RELAT. GESTÃO FISCAL	11
RELATÓRIO RESUMIDO - RREO	1
REPRESENTAÇÃO	12
REPRESENTAÇÃO DO TCE	53
REPRESENTAÇÃO MIN.PUB.ESPECIAL	12
REVERSÃO DE PENSÃO	1
REVISÃO DE PENSÃO	13
REVISÃO DE PROVENTOS	21
SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA	1
SOLICITAÇÃO AUDITORIA ASS. LEG	3
SOLICITAÇÃO DE CÓPIA	17
SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES	3
SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO	2
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL	31
<i>Total de Processos</i>	1184



Despacho Singular Gabinetes por Mês

Ano: 2010

Período: abril a junho

<i>MÊS</i>	<i>Total de Processos</i>
04	388
05	409
06	387
<i>Total de Processos</i>	1184



Multas Aplicadas

Ano: 2010

Período: abril a junho

Nª Proc. Interessado(a)

Procedência

03640/2006-3 ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA

ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.

Súmula: Declarou-se impedida a Cons. Soraia Victor. O Cons. Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 27.4.2010. Em seguida, após rediscussão da matéria, o Tribunal, por maioria, julgou regular, com ressalva, a presente PCA, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da deliberação. Determinou, ainda, a aplicação de multa nos valores de R\$ 2.000 à Sra. Ana Mª Cavalcante, e de R\$ 1.500 às Sras. Mª do Carmo Andrade Macedo e Isabel Thomaz Dias, para cada uma, fixando-lhe o prazo comum de 30 dias, p/comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral, bem como sejam tomadas as demais providências adotadas por esta Corte caso não ocorram os recolhimentos no prazo previsto. Ademais, determinou que o titular da ESP adote medidas corretivas suscitadas na parte final do relatório às fls. 596/600, com posterior arquivamento dos autos. Vencido, em parte, o Cons. Pedro Timbó, Relator. Relator designado Cons. Edilberto Pontes.

2a. INSPETORIA

01448/2008-4 5ª INSPETORIA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o parcelamento da multa imposta ao ex-Prefeito do Município de Pindoretama/CE, Sr. Jaymirton Diógenes Cavalcante, mediante a Resolução 0049/2009, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante a Secretaria-Geral o recolhimento da primeira parcela. Determinou, ainda, que o cálculo das parcelas seja revisto de modo a incluir os acréscimos legais devidos, nos exatos termos da LOTCE. Por fim, determinou que, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado ou não seja possível o desconto na folha de pagamento, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual-CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa, nos termos da Resolução.

5a. INSPETORIA

06189/1992-0 4ª INSPETORIA
CEARA

FUNDAÇÃO DE ASSIST. DESPORTIVA DO EST. DO

Ementa: REPRESENTAÇÃO - NÃO ENVIO DOS ESCLARECIMENTOS INERENTES ÀS CGG DE 1984, POR PARTE DA FADEC.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida a quitação da multa imposta ao Sr. Eduardo Humberto Garcia Ellery, comunicando-lhe o teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

6a. INSPETORIA

05013/2003-9 ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
AMBIENTE DO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO

CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002

Súmula: A Cons. Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 16/03/10. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da SEMACE, exercício 2002, dando-se quitação aos

6a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00, às Sras. Michele M. Matos e Enílma da C. Moraes Braid, para cada uma, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem os recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorram os respectivos pagamentos no prazo estipulado, sejam inscritos os nomes das responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como seja remetido os autos à PGE para inscrição na dívida ativa. Ademais, determinou que o atual gestor da SEMACE adote as necessárias providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas no Cert.83/2008, da 6ª ICE venham a ocorrer, como também aperfeiçoe o controle patrimonial do ref.órgão na forma do Dec. 27.786/05, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Cons. Soraia Victor, com declaração de voto.

Nª Proc. Interessado(a) Procedência

05292/2004-2 ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ementa: Convênio para Cooperação Técnico-Científica visando a implementação de Projeto de Acompanhamento e Orientações de Ações de fiscalização e monitoramento.

Súmula: Ausentou-se o Conselheiro Pedro Timbó. O Tribunal, por unanimidade de votos, prorrogou por seis meses, contados a partir da data do requerimento(17.3.2010), o Convênio nº 16/2004, celebrado entre a SEMACE e o IEPRO, como também reiterou a determinação de que a SEMACE justifique o valor do referido convênio, juntando documentação apta a comprovar a compatibilidade do preço do mesmo com os preços praticados no mercado, além do envio da relação nominal de todos os profissionais que prestam serviços à referida entidade por conta do convênio, com discriminação de horas/dias trabalhados, sob pena de aplicação de multa. Ademais, determinou que seja enviada a esta Corte a Prestação de Contas do convênio supramencionado, dentro do prazo estabelecido, nos termos da Resolução 7a. INSPETORIA

00892/1991-2 7ª INSPETORIA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS

Ementa: REPRESENTAÇÃO-SOHIDRA-IRREGULARIDADES NO CONVITE 71/90 E SUB SEQUENTE CONTRATO No 96/90 C/CONTEC P/CONSTRU- CAO DE 7 CISTERNAS DE 100 M3 EM BEBERIBE

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja mantido o recolhimento da multa de R\$ 500,00(quinhentos reais) aplicada a Sra. Olga Valéria Barbosa Teixeira, ex-Superintendente da SOHIDRA, em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para comprovação do recolhimento da primeira parcela perante a Secretaria-Geral, nos termos da Resolução. 7a. INSPETORIA

03593/2009-8 8 INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFIS. DA EDUCAÇÃO

Ementa: REPRESENTAÇÃO REF. AO CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO E VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 3.000,00, a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Titular da SEDUC, fixando-lhe o prazo de 30 dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual-CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa, assim como a cobrança judicial do valor acima disposto e/ou deconto em folha de pagamento, respeitados os limites dispostos no § 1º, art. 251 da Lei Estadual nº 9.826/1974, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução. 8a. INSPETORIA

02455/2007-0 HERDEZ ANTONIO DE MIRANDA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

Súmula: A Cons.Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 06.04.2010. Em seguida, após rediscussão da matéria,o Trib., por maioria de votos, julgou reg., com ressalva, a PCA da PMCE, exerc.2006, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Det., ainda, a aplic.de multa de R\$ 1.400,00 aos Cels. Deladier Feitosa Mariz e Herdez Antônio de Miranda, ex-Comandantes-Gerais da PMCE e ao Cel. Fco.Sérgio da Silva Magalhães,para cada um, fixando-lhe o prazo comum de 30 dias p/q comprove os recolhimentos perante a Sec.Geral. Outrossim, det.que, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para insc.dos valores na dívida ativa. Ademais, votou no sentido de que o tit.da referida corporação adote as providências suscitadas no item "3" da parte final do Rel.às fls. 795/805, como também seja dada ciência do teor da deliberação aos interessados e aos Sec.da SSPDS e do Planejamento e Gestão, assim como ao Cont.e Ouvidor-Geral do Estado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Cons.Soraia Victor, com declaração de voto.

9a. INSPETORIA

Total de Processos: 8



Admissão de Pessoal com Registro Negado

Interessado(a)

ALDENIR FERNANDES DE SOUZA
ANTONIO RIBEIRO NOBRE
BRAULIO MATIAS DE CARVALHO
JAMAL FORTE CARVALHO
JOSE MACARIO DA SILVA

Nº Proc. Órgão

02393/1994-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
03077/1994-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
03281/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02234/2005-2 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
03080/1994-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Total de Processos: 5



Admissões de Pessoal Registradas

Interessado(a)

Nº Proc. Órgão

ADILSON SALES GOMES JUNIOR	02209/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADRIANA LOURENÇO DOS SANTOS	01912/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADRIANA SILVA DE SOUZA	02547/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADRIANA SILVA DE SOUZA	01083/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADRIANA SILVA NOJOSA	00935/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALDAMIR JERONIMO DE CASTRO	05649/2008-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALDEMIR COSTA DO NASCIMENTO	00691/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALDENIZA MOURA LIMA	06075/2008-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALESSANDRA DA SILVA LIMA	01079/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALEXANDRE FEITOSA DE OLIVEIRA	01455/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALINE BEZERRA E MOTA	04588/2009-9 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ALINE MARIA DA ROCHA COSTA	01276/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALINE MARIA DE CASTRO REIS	01057/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALINE MENEZES DA COSTA	00979/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ALLAN KARDEK BARBOSA FERREIRA	07095/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
AMANDA PEREIRA DE SOUSA	01805/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA ALICE PEREIRA DA SILVA	00294/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA ANGELICA BARROSO DE CARVALHO	05648/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CELIA DE OLIVEIRA SILVA HOLANDA	04486/1995-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CELIA GURGEL DA SILVA	00707/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CLAUDIA BEZERRA DA SILVA	05850/2008-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CLAUDIA LIMA LEAO	01569/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CLAUDIA LOPES DE LIMA	00689/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CLAUDIA MAGALHAES	01078/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CRISTINA BARBOSA GOMES	01562/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CRISTINA CAVALCANTE DE MELO	01063/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	06710/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA ECILDA PESSOA LIMA	02164/1995-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA EVANI NOGUEIRA DA SILVA RABELO	05651/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA KARINE VALENCIO DE ARAUJO	05650/2008-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA KARLA PAIVA ROLIM	02401/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA KATIA PEREIRA SILVESTRE	07085/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA LORENA DE MORAES GOMES	02417/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANA LUCIA CELESTINO SILVA	01739/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

CEARÁ

	<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ANA LUCIA DA COSTA MACIEL	00971/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA LUCIA DE SA LEITAO RAMOS	02004/1995-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA LUCIA RIBEIRO VIANA	01560/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA MARCIA RODRIGUES DA SILVA	06073/2008-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA MARIA DE ARAUJO TEIXEIRA	05834/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA MARIA SILVA	00964/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA MOURA DE SOUZA	05906/2008-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA PAULA ALVES PEREIRA	06874/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA PAULA DE SOUSA	01807/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA PAULA DO CARMO	02553/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA PAULA FERREIRA DE SOUSA	01746/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANA SILVIA ALVES	05944/2008-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANASTACIA MARTINS CHAVES	06736/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANDREA GUMERCINO FERREIRA	00824/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANDREA MOURA DA COSTA	05691/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANDREA PEREIRA DA SILVA	00827/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANDRESIA GONDIM	02645/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANDREZA OLIMPIO REBOUÇAS	00808/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANGELA ROSA ANDRE	05110/2003-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANGELICA SILVANO DOS SANTOS	00973/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANGELINA EVANGELISTA BRITO DA SILVA	01436/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIA AURILANIA DA SILVA CARVALHO	00511/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIA CRISTIANA GONÇALVES DA SILVA	02989/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIA DANIELLE NERI DE SOUSA	02996/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIA DE LIMA SOUZA	06076/2008-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIA FELIZALVINA BARROSO DIAS	02397/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIA FERREIRA MASULLO	01728/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIA INARA LIDIA ALVES LIMA	01743/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIA LEMOS DE SOUSA	00937/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIA ROSIANE COSTA CAVALCANTE	00381/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIA SUELANE COSTA	01587/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIO CARLOS ALMEIDA ROCHA	00321/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIO EDNARDO MESQUITA	00510/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIO FABIO DE SOUSA TARGINO	00953/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIO JOSÉ BARBOSA BARROS	05652/2008-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ	
ANTONIO JOSECI PINHEIRO JUNIOR	05992/2006-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ	



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

Interessado(a)

ANTONIO LINHARES FERREIRA ARAUJO
ANTONIO LUIZ CARNEIRO JERONIMO
ANTONIO MARTINS DE LIMA FILHO
ANTONIO MENDES BOTAO
APOLIANA CARVALHO DA SILVA
ARGEU CEZAR DA SILVA AMORIM
ARIELY TAVARES DE QUEIROZ
ARLENE RODRIGUES GUIMARAES
ARNOLDO LIMA FERNANDES
ARTELINO ALEXANDRE DA SILVA
AUDILEIA MENDES BOTAO
BENEDITA ANTONIA ABREU FARIAS
CACIA MARIA HOLANDA PINHEIRO
CANDIDA MARIA ALVES ALBUQUERQUE
CARLOS ALVES DE SOUSA FILHO
CARMELITA PRACIANO DA SILVA
CARMEM ROSA TAHIM DE SOUSA
CATIA DERLANGE MELO LOPES
CELIA MIRANDA DOS SANTOS
CESAR AUGUSTO CHAGAS
CHARLON SOUSA DO NASCIMENTO
CICERO MENEZES DE ABREU
CINIRA MAIARA MATOS HOLANDA
CIRLIANE CORDEIRO ANDRADE
CLAILSON ALVES CHAGAS
CLAUDIA FERREIRA DA SILVA
CLAUDIA MARIA DE PAULA ALMEIDA
CLEBER PEREIRA DE SOUSA
CLEIDE DE SOUSA LINO
CLEIRTON DA SILVA PEREIRA
CLEMENTE GOMES MESQUITA BENIGNO
CONCEIÇÃO DE LOURDES TEIXEIRA PEREIRA
COSMA PEREIRA DOS SANTOS
CRISTIANE ALVES DA SILVA
CRISTIANE RODRIGUES BRAGA
CYNTHIA GURJAO GONDIM

Nº Proc. Órgão

02380/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02400/1995-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00731/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
04114/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
01684/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06432/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
01972/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02634/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
05401/2008-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
07003/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
01808/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06169/2008-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
03903/1995-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06863/2009-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02821/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
01003/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02303/1995-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06122/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02382/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00644/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
05891/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
05901/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
01927/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00865/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
05750/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
01466/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
05948/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00690/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
03904/1995-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
05894/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
02991/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00705/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00702/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02727/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
05922/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
04631/2009-6 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

Interessado(a)

DALVA ANASTACIO SOUTO
DALVENIVENS GALDENCIO DE SOUSA
DAMIAO FURTADO ALVES
DANIELA BEZERRA DE SOUSA
DANIELE MAC DOWELL SOUSA
DANIELE SILVA FREITAS
DANNY NIXON SOUZA
DAVID SANTOS MATOS
DEBORA PAULA DE SOUZA
DEBORAH SANTOS MAGALHAES
DEISI FABIANE ANDRE SILVESTRE
DEUSANIA MACEDO FERREIRA
DORALICI VERÇOSA DE OLIVEIRA
DULCE MARIA HONORATO SANTOS
EDICLEI DE ALMEIDA PAZ
EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA
EDILMA DANIEL DE LIMA
EDILSE MARIA NUNES BARBOSA
EDINEUSA TEIXEIRA BASTOS
EDNALDO CARNEIRO DE LIMA
EDNILSON ALVES CLEMENTINO DE SOUSA
ELANE ALVES DE LIMA
ELDER DE SOUSA ALBUQUERQUE
ELENILDA ALVES VASCONCELOS
ELENILDA RODRIGUES MESQUITA
ELIANA CRISTINA SILVA DE LIMA
ELIANA SOUSA COSTA
ELIEL PINHEIRO FERNANDES
ELISANGELA CRISTINO DE SOUSA
ELISANGELA PEREIRA LUZ
ELISANGELA SALGADO DO NASCIMENTO
ELISIANA ARAUJO DOS SANTOS
ELIZABETH NUNES CAVALCANTE
ELIZANGELA DE SOUSA FONTENELE
ELIZANGELA HOLANDA COSTA
ELLEN REGINA BARBOSA DE OLIVEIRA
CEARÁ

Nº Proc. Órgão

02992/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
01101/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00673/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
05859/2008-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
01780/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06168/2008-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06897/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
00898/2009-4 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
06155/2008-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06723/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02605/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00997/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02372/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00796/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06656/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
06102/2009-0 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
00547/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02375/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06745/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06792/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
06033/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
02443/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06097/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
01725/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
01111/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02232/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
01650/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
01919/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06095/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
00692/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02508/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
05778/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
06067/2008-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02374/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02496/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
02125/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO

Interessado(a) Nº Proc. Órgão



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

ELZAFAN CARNEIRO COSTA	02539/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EMILIA PEREIRA FEITOSA	01020/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EMILSON PINHEIRO COELHO NETO	04585/2009-3 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
ENILDON ALVES FERREIRA	06036/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ERICA LIMA DA SILVA	00795/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ERMENGARDA SOUSA DE OLIVEIRA	02234/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ESTER DE CASTRO	01622/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IVALDO RODRIGUES ALENCAR	06706/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
EVANDRA PAULA SOBREIRA DA CRUZ CORTEZ	01556/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
EVELINE DE FREITAS CARNEIRO	05871/2008-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FABIANA BEZERRA DE OLIVEIRA	06162/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FABIO DA SILVA PEDROSA	02711/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FABIOLA SILVA BARBOSA	02473/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FATIMA ELIANE LEITE	01050/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FATIMA LUCIA LIMA DA SILVA	04820/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FATIMA MARIA MIRANDA SILVEIRA	02440/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FERNANDA CAPELO BARROSO	02359/1995-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FERNANDO ANTONIO COSTA LIMA UCHOA JUNIOR	00498/2009-0 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
FERNANDO MAURICIO CAVALCANTE DE MIRANDA	02083/1995-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FLAVIO CESAR BORGES SANTANGELO	06076/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCICLEIDE MAGALHAES TORRES	02049/1995-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCILENE BEZERRA TEODOSIO VASCONCELOS	00382/2010-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ADRIANA MONTE DOS REIS	02751/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ALVES DAMACENA	00868/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ANDREIA GIRAO	05870/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA AURI PEREIRA	02176/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA CELIA DA SILVA SIQUEIRA	07108/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA CELIA DIAS COSTA	01066/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA DAS CHAGAS NUNES MATEUS	03918/1995-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA DOS SANTOS BANDEIRA	00676/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ELANE BRAGA DE SOUSA	02433/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA ELISANGELA DA SILVA TORRES	00900/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA EVELINE ANDRE DA SILVA	06151/2008-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA FRANCIMAR ARAUJO PINHEIRO	02597/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA FRANCINETE DO NASCIMENTO CUNHA	01961/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA GLEICILANE SILVA DO NASCIMENTO CEARÁ	00715/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO <i>Interessado(a) N° Proc. Órgão</i>
FRANCISCA JULIA DE SOUSA MAIA	01515/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

FRANCISCA LUCILEIDE DE OLIVEIRA E SENA	02790/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA MADELINE FERREIRA CHAVES	00811/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA MEIRE FERREIRA DO NASCIMENTO	00899/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA MEIRYLANE SAMPAIO MORAIS	06066/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA NAGILA DO NASCIMENTO VALE	00494/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA NUBIA SILVA DO NASCIMENTO	00493/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA OZELENA ANDRADE SAMPAIO	00817/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA PEREIRA LIMA	02874/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA SALETE ALEXANDRE OLIVEIRA	00841/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCA URENILCE DE LIMA SILVA	05633/2009-4 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCA VALDELINA LOPES RODRIGUES	06156/2008-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO ALISSON BARROS DE SOUZA	06829/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA PEIXOTO	00977/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO BORJA CARNEIRO DE ALMEIDA NETO	01554/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO CRISTIANO SOUSA GUIMARAES	02811/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO DE ASSIS BEZERRA	06721/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO ELDON DA SILVA	05849/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO EUDES ANDRADE DA SILVA CARVALHO	06861/2006-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EUDES GRANGEIRO JUNIOR	06920/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO EURIPEDES GOMES DE LIMA	02105/1995-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO GALVAO DE OLIVEIRA NETO	02324/1995-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO GLAYDSON DE OLIVEIRA CARMO	06790/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO HELI CAVALCANTE LIMA	02277/1995-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO HONORATO DE CASTRO	07737/2009-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCO MACEDO DE SOUSA	01962/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO VALDEMIR BRAGA	00958/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCOALDO SIMEAO DOS SANTOS	06787/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GEISA CARLA RODRIGUES DE SOUSA	00668/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GEISY QUIRINO DA SILVA	02769/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GEORGE ALBERT SILVA DE VASCONCELOS	06950/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
GILSON FREIRE ALMEIDA	00910/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GIRLENE RODRIGUES DO NASCIMENTO BARBOSA	02213/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GISLENE DE MELO REIS ALENCAR	02514/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GLAUCIANE VIANA COSTA	02178/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
GLAYDSON SIDNEY ARAUJO ROCHA	07103/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE	06101/2009-9 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GRAÇA VENEZA DE LIMA OLIVEIRA HOLANDA	06206/2008-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

HELENISA SOARES LOIOLA	06080/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
HENRIQUE AGUIAR DE VASCONCELOS	06913/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HERCULYS RONIÈRE RODRIGUES ROLIM	06820/2006-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
HUGO DE FREITAS BORGES	02127/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
HUGO DE SALES ANDRADE	02638/1995-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IARA MARIA GALVAO SILVA	00951/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IDELVAM JORGE ANDRADA	05929/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ILEUVA MARIA XAVIER BEZERRA	02281/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
INES MARIA DE SA SALES	03915/1995-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IRANEIDE PEREIRA DA SILVA	05979/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IRINEIDE PARENTE FREITAS	00585/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IRISMAR GOMES DE SOUSA	00867/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IRISMEIRE BEZERRA DE OLIVEIRA	00786/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ISABEL CRISTINA MARTINS DOS SANTOS	01534/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ISABEL CRISTINA SANTOS RODRIGUES	01073/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ISLANE MARIA CASTRO VERÇOSA	02102/1995-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IVANA RODRIGUES DA SILVA	06200/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IVONE DE SOUZA BEZERRA	06072/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IVONE RODRIGUES ALVES	01756/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
IVONEIDE RIBEIRO DA SILVA	00499/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JACINTO DE SOUSA RODRIGUES	00289/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JACKCILEIDE DE AMORIM EVANGELISTA	00873/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JAILA MARIA PINTO MARQUES	06055/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JAMYLE MARINHO DE BRITO	01055/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JANETE NASCIMENTO DOS SANTOS	01056/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JAQUELINE PAIVA DE ARAUJO	00345/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JEANE PATRICIA ALVES DA SILVA	01080/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JEYSA MARIA DE FREITAS	00736/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOANA PASTORA SANTIAGO DE OLIVEIRA	05978/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOAO BATISTA DE FRANÇA SILVA	05770/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOAO BATISTA DOS SANTOS SILVA	01401/1998-0 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
JOAO GADELHA NETO	00956/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOAQUINA FABYANA SOUZA ARAUJO	01458/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOEL RODRIGUES DA SILVA CEARÁ	00671/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO Interessado(a) N° Proc. Órgão
JOELMA MARIA LIMA RIBEIRO	01580/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JORGE LUIZ MENEZES SANTOS	07195/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE ADRILSON FAÇANHA RAMALHO	07030/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

JOSE ALEXSANDRE FONSECA DA SILVA	04632/2009-8 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
JOSE GARRIDO BRAGA NETO	04592/2009-0 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
JOSE ISAIAS CASTRO ROCHA	05728/2006-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE IVONISIO BRAGA ARRUDA	05886/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE JAIR LACERDA DE SA	02431/1995-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE MARCIO DIAS BANDEIRA	01867/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE MAURO FERNANDES VIEIRA	07154/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE PINHEIRO FILHO	02235/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE RAFAEL VIEIRA FILHO	00752/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE REINALDO NETO	02126/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE ROBERTO DE AQUINO	01447/2010-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSE WELLINGTON DA SILVA	07165/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
JOSIVALDNER SANTANA OLIVEIRA	00708/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSUE REIS	05396/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSYERIKA SILVA CABRAL BARBOSA	00820/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JUDITE MACEDO FERREIRA	01505/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JULITA MORAIS DE SOUSA	00704/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KARINNE DE OLIVEIRA MARTINS	06210/2008-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KATIA CELENE ALMEIDA DE OLIVEIRA	01014/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KATILANDIA BRANDAO DE OLIVEIRA	02055/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KEYLLA MARIA MARQUES DE SOUZA	01462/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
KYLVIA SILVA SABOIA	01567/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LARICY RODRIGUES DE SOUSA	06074/2008-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEANDRA VASCONCELOS TELES	07110/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEENE SANTIAGO SILVA MORAIS	04707/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEIDIVANIA DA SILVA FREIRE	02859/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEILIANE ABREU BRITO	01121/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LEIRIA DE ANDRADE NETO	02101/1995-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LENI POMPEU DE PAULA	01010/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	04476/1995-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LIDIA SOUSA MOURA	05760/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LIDIANE DO NASCIMENTO RODRIGUES	01727/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LILA MARIA MENDONÇA MOURA CEARÁ	00730/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO <i>Interessado(a) N° Proc. Órgão</i>
LINDALRIA DOS SANTOS MENEZES	06702/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUANA ABREU TITARA	00941/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA DE FATIMA SILVA DE OLIVEIRA	00967/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA MARIA BERNARDO DOS SANTOS	02544/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

LUCIANA LISBOA DAMASCENO	05800/2008-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIJANE PIRES DE FREITAS	00227/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCILENE ALVES FERREIRA	01102/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCILENE MARIA DO NASCIMENTO	01009/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCILENE RODRIGUES	00332/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUCINEIDE RODRIGUES DA SILVA	00972/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIS FERNANDES DE MOURA	07116/2006-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUISA HELENA COSTA CARVALHO	04070/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZ ANTONIO PEREIRA DE SOUSA	03851/1994-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZ CARLOS DE SOUZA VIDAL	07170/2009-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ GONZAGA PINHEIRO LIMA	06969/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZA BRISAMAR FEITOSA DE BRITO	04822/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZA HELENA DE LIMA SILVA	00710/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
LUIZA IRENE SOUSA NASCIMENTO	05755/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MAGDA DE SOUSA MACIEL	00333/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MANSUETA AIRES DA SILVA	05826/2008-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MANUEL SALGUEIRO RODRIGUES JUNIOR	04595/2009-6 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
MARA DALILA DE ARAÚJO LIMA	06679/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARA SANDRA SILVA	00400/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCELO BRANDT FIALHO	05255/2003-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIA GOMES ALVES	04110/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIA LINS DE OLIVEIRA BRAGA	02179/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIA MARIA DE LIMA	00737/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIA MARIA ROCHA BELO	02519/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIA MARIA SOUZA DA SILVA	00965/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIA RAQUEL SAMPAIO DE LIMA	00822/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIA REGINA COSTA DA FONSECA	01147/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIANA HOLANDA LIMA	00384/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCILIA XAVIER DE SOUZA	02731/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCIO GLEISSON SIQUEIRA ALVES	07117/2006-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARCO AURELIO BARROSO AGUIAR	02062/1995-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARCOS ROBERTO ALVES BATISTA	05864/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
MARIA ALDECIR VIANA SOARES	05903/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ANEUMA BASTOS	03856/1994-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA APARECIDA ALVES DE SOUSA	01737/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA APARECIDA FEITOSA DA COSTA	01062/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA AURICELIA DE SOUSA MOTA	06071/2008-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

MARIA AUXILIADORA DOS SANTOS MAGALHAES	00573/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA BARROS DA SILVA PINHEIRO	00324/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA BETILENE DA SILVA	00810/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CELIA DA SILVA OLIVEIRA	01645/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CELIA DE REZENDE	00457/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CLAUDENIRA ALVES DE MATOS	01100/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CLAUDIA DE AZEVEDO LEITAO	02403/1995-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CLAUDIA MORAIS DE OLIVEIRA PONTE	02864/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CLECY FERREIRA BARBOSA	00403/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CRISTIANNE ALVES MARTINS	02470/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	05972/2008-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO BRAGA DE FREITAS	02699/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO COELHO DE SOUSA	01932/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	00291/2000-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES RODRIGUES	06203/2008-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DA GLORIA HENRIQUE	01514/2009-9	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA	05895/2008-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA DE CASTRO DE MENESES	04976/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA DE SOUSA FEIJAO	02387/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE FATIMA PINHO COSTA	04821/2009-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE JESUS SILVA SOUSA	01025/2009-5	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE LOURDES DE SOUZA	02600/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE NAZARE CRUZ DA SILVA	02584/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DEUSIMAR BARBOSA SILVA	01273/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DIONE DE SOUSA PEREIRA	01460/2009-1	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DIONE MADEIRA DE MATOS	03910/1995-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO CARMO GOMES DE OLIVEIRA	01017/2009-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO CARMO RODRIGUES MATOS	05977/2008-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO ROSARIO BARROS PINHEIRO	06214/2008-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO ROSARIO LIMA	05809/2008-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO ALVES DA MAIA CEARÁ	01026/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO <i>Interessado(a) N° Proc. Órgão</i>
MARIA DO SOCORRO DA SILVA	01855/2009-2	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO DA SOLEDADE VIEIRA	06879/2009-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SOUSA	05975/2008-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO SANTOS DA SILVA	02528/2009-3	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO SOUSA DO NASCIMENTO	01095/2009-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO VIEIRA DE LIMA	01091/2009-7	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

MARIA EDILEUDA FERREIRA GOMES	02338/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA EDNA PEREIRA	06202/2008-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA EDNA RODRIGUES DE LIMA	05879/2008-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ELIANE ALVES DE SOUSA	02472/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ERLANI DE LIMA	06201/2008-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA EUNICE DOS SANTOS BRITO	01521/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA FATIMA MESQUITA SOUSA	06158/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA FERREIRA DE LIMA	00998/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GEOVANDA POLICARPO GOMES	01513/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GERSINA JANUARIO DE OLIVEIRA	04798/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GILVANA LIMA	01620/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GLAUCINEIDE COELHO DA SILVA	05827/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GLORIA DE OLIVEIRA	00574/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA GORETE DA SILVA BARBOSA COSTA	02474/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HELENA DE BRITO	00233/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HELENA LEOCADIO DE SOUSA	05811/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HELENA SILVA	01911/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA HELENICE ALMEIDA LEITAO	00584/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IACI GONCALVES	04665/1995-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IDENE DE SOUZA LOBO	03666/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA INAURA LIMA DA SILVA	01552/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA IZILMAR PEREIRA DA SILVA	01802/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JANETE COSTA SANTOS	01551/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JEANE FERREIRA DA SILVA	00517/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSE BARBOSA SARAIVA	01107/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSE CLAUDINO DA SILVA	04670/1995-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSE DA COSTA	05884/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSE DE LIMA BRILHANTE	06161/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSE DOS SANTOS	04648/1995-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOSE E VASCONCELOS COELHO RIBEIRO CEARÁ	04462/1995-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO <i>Interessado(a) N° Proc. Órgão</i>
MARIA JOSE SILVA DE MOURA	00828/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JOVENILA DE SOUZA MELO	00610/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LENIR GONÇALVES RIBEIRO	01039/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LIDUINA CORREIA MOREIRA	05818/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LOURDES DOS SANTOS	05560/1995-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCIA ELIAS DOS SANTOS	01775/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCIANA DA SILVA	02369/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

MARIA LUCILENE CHAGAS BARBOSA	05855/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCILENE PEREIRA LIMA	00229/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUISA DE OLIVEIRA	01572/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MADALENA RODRIGUES PEREIRA	05887/2008-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MARCIA DANTAS NASCIMENTO	02160/1995-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MARDENI RODRIGUES DUARTE	02783/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MARGARIDA ARAUJO DE SOUSA	06215/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MARLENE DE FREITAS ALMEIDA	05791/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MARLUCIA DE CARVALHO RIBEIRO	04038/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA MARLUCIA PONTES VIEIRA	05792/2008-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NAQUEIDA SILVEIRA ARAUJO	05795/2008-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NATALIA DA SILVA ROCHA	05793/2008-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NEARIA REBOUÇAS E SILVA	01104/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NEIDE DA COSTA GOMES	01043/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA NETA PEREIRA	02463/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ONECIMA FERREIRA GOMES	02339/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA PASTORA AVELINO DO NASCIMENTO	02469/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA PINHEIRO DE LIMA	06164/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA REGINA VIEIRA LIMA	01568/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA REJANE FERREIRA DE BRITO	00383/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ROBERIA MARQUES JACAUNA	00995/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ROCICLEIDE DE OLIVEIRA	02615/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ROSALINA MOURA COELHO	01865/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ROSELIA OLIVEIRA PAIVA	02184/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ROSIMERE DA SILVA	00999/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA RUTE DOS SANTOS OLIVEIRA	01022/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SILVIA RODRIGUES PEREIRA	01901/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SONIA SILVA DE SOUZA	05821/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SUELY FERREIRA PONTES CEARÁ	01801/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO <i>Interessado(a) N° Proc. Órgão</i>
MARIA VERANEIDE FARIAS DOS SANTOS	02326/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ZILAR RAMOS DE SOUSA	00806/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIANA OLIVEIRA DE CARVALHO	04589/2009-0 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
MARIANE GOMES VIEIRA	05970/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIANNE MAIA DUTRA	00385/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARILENE PEREIRA DA SILVA	02093/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARILIA MARQUES SILVA	01553/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARINETE RODRIGUES GUEDES	01518/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

MARLUCE MARIA DE OLIVEIRA	05858/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARLUCIA FELIPE DA SILVA	00390/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARTA DA SILVA NASCIMENTO	06125/2008-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARTA MARTINS COSTA	06056/2008-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARYANE DA SILVA RIBEIRO	00826/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARYVAN FERREIRA DE SÁ	00825/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MATILDE GONDIM GERALDO	02512/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MAURICEIA SILVA DA ROCHA	00224/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MERCIA LOBO LIMA	02466/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MERCIA SUELI PEIXOTO	06124/2008-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MESSIAS CARLOS DE SOUZA	00223/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MEYRE LUCIA SILVA DE ALBUQUERQUE	00290/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MICHELE FERREIRA DA SILVA	02494/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MILENA MARIA AMORIM DOS SANTOS	06165/2008-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MISLENE SATURNINO DOS SANTOS	00225/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MOEZIO XAVIER SANTOS	01757/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MONICA DA SILVA SARMENTO	06735/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MONICA SILVA DE SOUZA	06747/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NATACHA SOARES MEDEIROS	04586/2009-5 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
NATECIO RAMIRO DE ARAUJO FILHO	06769/2006-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
NAYARA SUAMME PINHEIRO ABREU	01687/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NEIVA MARIA MARTINS COSTA	02566/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NILCI TEIXEIRA DA SILVA	01035/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
NIVALDA MARTINS DOS SANTOS	01016/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ORLEANE SAMPAIO BAIA	00978/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
OZANA PEREIRA DA SILVA	02678/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PATRICIA MARQUES MOURA	02467/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PATRICIA SUELY AGUIAR VIANA CEARÁ	02516/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO <i>Interessado(a) N° Proc. Órgão</i>
PAULA SANDRA ALVES DA SILVA	00612/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO CESAR DE ALMEIDA SEQUEIRA	04472/1995-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO CESAR DE SOUZA	06105/2009-6 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
PAULO GUEIB DOS SANTOS	01487/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PAULO LEONID BREJNEY ABREU HOLANDA	05935/2006-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
PEDRO MARCELO DA SILVA NOGUEIRA	01550/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
PLINIO GEORGIO DA SILVA FREITAS	05956/2006-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
POLYANNA CAMPELO TAVARES	01440/1998-0 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
RAIMUNDA ADRIANA XAVIER DE BRITO	06732/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

RAIMUNDA JOANDRA MAIA GURJAO	00842/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDO NONATO HOLANDA FILHO	01646/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAQUEL MORAIS DE OLIVEIRA	05894/2008-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAQUEL TAVARES NOBRE	01484/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINA BEZERRA DA SILVA	05952/2008-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINA MARIA MOURA FONTELES	02355/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
REGINA STELLA PEREIRA DO NASCIMENTO	05033/2009-2 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
RENATA CHAVES ARAUJO	01108/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ	06103/2009-2 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RICARDO MOREIRA FERREIRA	00647/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RITA DE CASSIA FERREIRA LIMA	01027/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RITA DE CASSIA PINHEIRO TOMAZ	00524/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RITA DE CASSIA RUFINO DE SOUSA MIRANDA	00955/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROBERIO DIAS LEITE	02566/1995-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROBERTO EDILANO VIDAL DE ATAIDE	05182/2009-8 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ROBERTO PAULO DE QUEIROZ	01275/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROBERTO RIBEIRO BARBOSA CEARÁ	04656/2009-0 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
ROGERIA AMARAL DA SILVA	02876/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSA HELENA DE OLIVEIRA GOMES	05804/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA	05919/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSA MARIA PEREIRA DE SOUZA	01068/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSANA CLAUDIA CARVALHO DE OLIVEIRA	01415/1998-0 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
ROSANE MOTA DE CARVALHO	06008/2008-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSANGELA DIAS RODRIGUES	00939/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSANIA PINHEIRO DE FARIAS	05787/2008-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSEANE BERNARDO CAMARA	04458/1995-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSEANE LIMA DO NASCIMENTO CEARÁ	00563/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ <i>Interessado(a) N° Proc. Órgão</i>
ROSEMARY DA SILVA MONTEIRO	01668/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSEVANIA ALVES LUDGERO	01648/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSIANE BARBOSA DE SOUZA ALMEIDA	02636/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROSICLEIA RUFINO DE SOUSA	01030/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ROZANA FREITAS DA COSTA	05513/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RUI PINHEIRO SILVA JUNIOR	01409/1998-5 TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
RUTE DE LIMA PESSOA	02517/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RUY BARBOSA FRANCO LIMA	02511/1995-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SALVELINA OTAVIANO DA SILVA	01023/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

SAMANTA OZANAN MARQUES	01549/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SAMIA DA COSTA DOS SANTOS	05902/2008-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SANDRA BARROSO ARAGAO NOBRE	00497/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SANDRA HELENA DA SILVA SANTOS	02284/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SANDRA REGINA VIEIRA DO NASCIMENTO	00821/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SARA DE OLIVEIRA LIMA	02437/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SEBASTIANA BRANDAO DE OLIVEIRA	02602/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SEBASTIANA ODAISA NOBRE DO AMARAL	04967/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SELMA DE MELO FEITOSA	00337/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SELMA MARIA SANDERS DE OLIVEIRA	03417/1995-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SERGIO RICARDO MARTINS DA SILVA	05971/2006-3 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
SHERLEY JEANNE SOUSA SANTIAGO	04699/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SIJÂNIA KESIA DE PAIVA PINHEIRO	00957/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILANEY NOGUEIRA MILANEZ	01011/2009-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILVANIR SILVA DE FREITAS	00338/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILVIA PAULA DE SOUZA UCHOA	05515/2008-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SILVIA SOUSA SILVA	02611/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SIMONE FERREIRA DE AZEVEDO	00837/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SIMONE RIBEIRO BORGES	05971/2008-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SOLANGE BORGES DUARTE	02177/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SOLANGE OLIVEIRA RODRIGUES	00582/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SOLIMAR DE ALMEIDA SOUZA	01600/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SONIA MARIA COSTA MUNIZ	05973/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SONIA VALERIA ALEXANDRINO DE ALMEIDA	01002/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SUELLEN DE OLIVEIRA SOUZA	00646/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
SUENY DA SILVA COSTA	01013/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TANIA DE PAULA CAVALCANTE CEARÁ	03901/1995-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO Interessado(a) N° Proc. Órgão
TANIA MARIA ALVES DE SOUSA	01617/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TANIA MARIA DE CASTRO ANDRADE	01883/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TANIA MARIA RIBEIRO DOS SANTOS	05982/2008-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TARCILIO AUTRAN CAVALCANTE	00179/2000-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TATIANE CAMPOS DA SILVA	00701/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TATIANE FERREIRA DE ALMEIDA	05788/2008-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TELMA DE JESUS BRAGA	01064/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TERCIO ALLEN NEVES FEITOSA	07048/2006-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
TERESA DE JESUS ANDRADE	00492/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TEREZA CRISTINA CANDIDO DE OLIVEIRA	00645/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

TEREZA MONICA DE MORAIS	02698/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
TESSA RAMOS SILVA BEZERRA	04619/2009-5 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
THATIANE LOBO LARA	02681/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
THEOFILO MACIEL MELO	04511/2009-7 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VAGNA CELIA FERREIRA DUARTE	00613/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALBERIA MARIA ALVES VIEIRA	07099/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALDENE DE BRITO SOUSA	02976/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALDENICE NASCIMENTO SOUSA	00401/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALDIANA SILVA DE SOUSA	00369/2009-0 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VALERIA CARVALHO MONTEIRO	02752/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VANDERLUCIA RAFAEL RIBEIRO DE SOUSA	01663/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VANELIA PEREIRA DO CARMO	01037/2009-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VANIA MARIA NOBRE VIDAL	00495/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VANUSIA GUEDES E SILVA	01049/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERA LUCIA ALMEIDA MENDONÇA	02203/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERA LUCIA BESSA DE OLIVEIRA	02676/2009-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERA LUCIA BEZERRA FREITAS	01659/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERA LUCIA DUTRA RIBEIRO	05618/1995-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERA LUCIA QUEIROZ DE LIMA	02680/2009-9 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERONICA MARIA CARNEIRO VIEIRA DA MATA	01662/2009-2 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VERONICA RODRIGUES DO NASCIMENTO	02988/2009-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VLADIA FERNANDES DE AZEVEDO	00620/2009-3 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
VONETE FREITAS MACIEL	05615/1995-7 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
WAGNA MARIA DE SOUZA LIMA	00970/2009-8 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
WANUSA GADELHA GUIMARAES	05797/2008-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
WEVERTON BATISTA UCHOA CEARÁ	01647/2009-6 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO <i>Interessado(a) N° Proc. Órgão</i>

Total de Processos: 574



Admissões de Pessoal - Outras Situações

Interessado(a)

Nº Proc. Órgão

Total de Processos:



Pensões Registradas

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc. Órgão</i>
ABINADAB ARRUDA CAMPOS	04912/2004-1 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ADRIANA MARIA RODRIGUES DA SILVA	01051/2010-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ADRIANA NERI BRANDAO DE CARVALHO	00567/2010-3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
ALCIDES ALVES COSTA	00361/2008-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ALDENIRA OLIVEIRA MAGALHAES	05387/2006-5 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
ANA BEATRIZ SILVA LIMA	02152/2009-6 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANA DAMASCENO CAVALCANTE	00551/2010-0 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
ANDRE JANUARIO DA SILVA	02483/2008-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ANDREA ROMERO RAMOS POMPEU DE DO VASCONCELOS	00790/2001-5 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO CEARÁ
ANTONIO CONRADO MAIA	01378/2010-5 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
ANTONIO REGINO FELIX DE SOUSA	00525/2010-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ARILEUMA FREITAS DOS SANTOS	00981/2010-2 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
AUREA BRASILEIRO DE FARIAS	01461/2010-3 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
BERNARDO ALVES DE OLIVEIRA	01102/2010-8 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CELINA DOS SANTOS LIMA	02625/2008-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
CICERA FERREIRA DA SILVA	00082/2010-1 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
CONCEIÇÃO LAURENTINO DA SILVA	07694/2009-1 SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS
DALILA FELICIO DA SILVA	07846/2009-9 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
DISUERDA DOS SANTOS CUNHA	00907/2010-1 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
DOMINGOS JESSE DE OLIVEIRA	01377/2010-3 ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
EDITE ARAUJO FERNANDES	00358/2010-5 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ELIAS TEIXEIRA DA SILVA	00549/2010-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
EXPEDITO BEZERRA DE SOUSA	07402/2009-6 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FATIMA DE LIMA MARTINS	01564/2010-2 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
FATIMA PENHA SOUSA	01587/2010-3 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
FLORIZA NOGUEIRA GOMES	05486/2009-6 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
FRANCISCA BARBOSA DE CASTRO	04115/2007-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
FRANCISCA PINHEIRO CAPISTRANO	00351/2010-2 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
FRANCISCA RICARDO DE CASTRO	00350/2008-4 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO ALVES CABRAL	07989/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
FRANCISCO DE ASSIS PASSOS	00183/2007-4 SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
FRANCISCO PEREIRA IRMAO DO	07975/2009-9 INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

GERALDO VIEIRA FARIAS	02236/2010-1	CEARÁ SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
IEDA BEZERRA GOMES DA SILVA	00071/2010-7	TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
ISAURA MARIA TELES DE MOURA	08004/2009-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
IVANIZA DE MOURA BATISTA	00015/2007-5	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
IVONE RAULINO SILVA CEARÁ	05261/2003-6	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
IVONETE MARIA DOS SANTOS FAÇANHA	07290/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOAO SILVA DE HOLANDA	00930/2010-7	SECRETARIA DA CULTURA
JOAQUIM PEREIRA LIMA	05340/2008-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE EDNARDO SILVEIRA	01107/2010-7	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE EGIDIO PEREIRA	02973/2008-6	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
JOSE EGITO DE MOURA	07284/2009-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE MAURILIO PINHEIRO LANDIM	07229/2005-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSE RIBAMAR PEREIRA COSTA	06069/2009-6	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
JOSEFA NUNES DA SILVA CAVALCANTE	01085/2010-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
KELLY VIRGINIA PENHA ROCHA NOBRE SILVA	07802/2009-0	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
KERGINALDO FERREIRA DE QUEIROZ	00080/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
LAIS FARIAS COSTA NETA	01069/2010-3	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LAVINIA MARIA OLIVEIRA CARVALHO	00568/2010-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
LIDUINA MARIA CANDIDO ROCHA	07814/2009-7	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LUCIA MARIA SANTOS DE FREITAS	00560/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
LUIZ GONZAGA SALES	07283/2009-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MANUEL MOACIR DE FARIAS CHAVES	01426/2010-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARGARIDA JACIRA FREIRE	01061/2010-9	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA AUXILIADORA SALES DE ARAUJO	02536/2009-2	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MARIA CECILIA PERDIGAO PAMPLONA	05921/2005-3	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA CELESTE ALVES DA ROCHA	00555/2010-7	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DAS DORES DE SOUSA SANTOS	01329/2010-3	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
MARIA DAS GRAÇAS ABREU DE PONTES	07850/2009-0	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA DE FATIMA ARAUJO SANTOS	03276/2006-8	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES
MARIA DE JESUS ARAUJO MARTINS	00566/2010-1	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DE JESUS GOMES BARBOSA	00917/2010-4	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA DE MORAES DUARTE	07999/2009-1	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA DEJANIRA DOS SANTOS OLIVEIRA	01066/2010-8	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DO CARMO RODRIGUES DE SOUZA	00557/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA DO SOCORRO MIRANDA VALENTE	06946/2009-8	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

ACARAÚ

MARIA ELOMAR ROCHA CHAGAS	00734/2010-7	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
MARIA EURISENE BRAGA SAMPAIO	02164/2010-2	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA FLOR DA SILVA FIRMINO	00528/2010-4	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
MARIA GLACIMAR DE CARVALHO	07954/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA IRENILZA FONSECA AZEVEDO	00284/2009-2	CASA CIVIL
MARIA IRISMAR ALVES DE LIMA	07052/2009-5	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ISAIRA SALES PAULO	00630/2010-6	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA IZAURA CAVALCANTE	07972/2009-3	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA JOSÉ LINO PEREIRA	00032/2009-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA JOSE RODRIGUES DA COSTA CEARÁ	00559/2010-4	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA JULIA DA SILVA	02292/2010-0	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
MARIA LIDUINA ARAUJO CARNEIRO	07051/2009-3	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA LUCIA LOPES DE OLIVEIRA	06598/2009-0	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ
MARIA MOREIRA GOMES	07843/2009-3	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA NELI FREIRE MACIEL	00977/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA NUNES VIDAL DANTAS	05010/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA ODETE DE OLIVEIRA	02122/2010-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA ROBERTA DE QUEIROZ BARBOSA	01181/2007-5	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
MARIA ROSIMEIRE LOPES BARROSO	07937/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
MARIA SOLANGE SILVEIRA DOS SANTOS	00539/2010-9	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA SOLIDADE DA SILVA DE SALES TAVARES	01020/2010-6	SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA
MARIA STELLA DE AGUIAR FEITOSA E CASTRO	01240/2010-9	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ZELIA GRANGEIRO LEITE SOCIAL	01063/2007-0	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
MARTA HELENA MOREIRA BASTOS	00877/2010-7	CASA CIVIL
MAYARA RONIELE CAVALCANTE PEREIRA	03316/2009-4	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MIRIANE PIRES LIMA	07973/2009-5	DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS
NEIVA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	07825/2009-1	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
PEDRO BENEDITO DOS SANTOS	01631/2009-2	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA BEZERRA DA SILVA	00466/2010-8	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RAIMUNDA GARCIA DA SILVA	01053/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDA GRAGILZA DE SOUSA CARVALHO	01045/2010-0	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
RAIMUNDA LOPES DE ANDRADE	00114/2010-0	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RAIMUNDA RODRIGUES CLEMENTINO	00393/2010-7	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
RITA BATISTA DE ARAUJO	03682/2006-8	POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ
RITA DE CASSIA PONTE LOPES	07668/2009-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

ROSA DE SOUSA SILVA SOCIAL	04869/2008-0 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
ROSEO LUIS FILGUEIRA	00437/2010-1 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
SELMA MARIA SANTIAGO CUNHA CEARÁ	07803/2009-2 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
SONIA MARIA DE OLIVEIRA NOBRE INDUSTRIAL	00878/2010-9 FUNDAÇÃO NÚCLEO DE TECNOLOGIA <i>Interessado(a) N° Proc. Órgão</i>
TEREZA NASCIMENTO DE AGUIAR	02128/2010-9 SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
TEREZINHA DA SILVA SOARES CEARÁ	04394/2007-4 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO
TEREZINHA MOURA DE OLIVEIRA	07698/2009-9 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
ZENEIDE SOARES LESSA	02166/2010-6 SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Total de Processos: 110



Pensões e Revisões / Outras Situações

<i>Interessado(a)</i>	<i>Nº Proc.</i>	<i>Órgão</i>
LAURA MARIA ROCHA DA SILVA	01503/2010-4	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
MANOEL MARINHEIRO FILHO	01060/2007-4	SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA DE MOURA SILVA	07998/2009-0	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL
MARIA NADIR LIMA GONZAGA SILVA	06070/2009-2	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA ROBERTO DO VALE	02023/2010-6	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
MARIA TERESA DA COSTA VIDAL	07726/2009-0	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
OLAVO MENDES BRASIL	07597/2009-3	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ
RITA PEREIRA DE SOUZA BRAGA	07831/2009-7	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ

Total de Processos: 8



Processos Julgados por

Ano: 2010

Período: abril a junho

Tipo de Processo: APOSENTADORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	51
maio	105
junho	85
Soma	241
Porcentagem	23,29%

Tipo de Processo: AUDITORIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
junho	1
Soma	1
Porcentagem	0,10%

Tipo de Processo: CÁLCULO COTA ICMS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	2
junho	3
Soma	5
Porcentagem	0,48%

Tipo de Processo: COMUNICAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	1
junho	2
Soma	3
Porcentagem	0,29%

Tipo de Processo: CONSULTA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	1
junho	1
Soma	2
Porcentagem	0,19%

Tipo de Processo: DENÚNCIA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	3
maio	4



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

junho	5
Soma	12
Porcentagem	1,16%

Tipo de Processo: DOCUMENTOS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
maio	1
junho	1
Soma	2
Porcentagem	0,19%

Tipo de Processo: NOMEAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	128
maio	214
junho	237
Soma	579
Porcentagem	55,94%

Tipo de Processo: OUTROS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	2
maio	3
Soma	5
Porcentagem	0,48%

Tipo de Processo: PENSÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	38
maio	42
junho	34
Soma	114
Porcentagem	11,01%

Tipo de Processo: PRESTAÇÃO DE CONTAS

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	13
abril	2
maio	7
junho	5
Soma	27
Porcentagem	2,61%



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 2º Trimestre de 2011

Tipo de Processo: RECURSO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	1
junho	1
Soma	2
Porcentagem	0,19%

Tipo de Processo: REFORMA

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
maio	3
junho	1
Soma	4
Porcentagem	0,39%

Tipo de Processo: RELAT. GESTÃO FISCAL

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
maio	1
junho	1
Soma	2
Porcentagem	0,19%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	1
maio	1
junho	1
Soma	3
Porcentagem	0,29%

Tipo de Processo: REPRESENTAÇÃO DO TCE

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	11
maio	5
junho	6
Soma	22
Porcentagem	2,13%

Tipo de Processo: REVISÃO DE PENSÃO

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
maio	2
junho	2
Soma	4



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Porcentagem 0,39%

Tipo de Processo: *REVISÃO DE PROVENTOS*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	1
maio	1

Soma 2

Porcentagem 0,19%

Tipo de Processo: *REVISÃO DE REFORMA*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
maio	1

Soma 1

Porcentagem 0,10%

Tipo de Processo: *SOLICITAÇÃO AUDITORIA*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
junho	1

Soma 1

Porcentagem 0,10%

Tipo de Processo: *SOLICITAÇÃO CERTIDÃO*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
abril	1
maio	1

Soma 2

Porcentagem 0,19%

Tipo de Processo: *SOLICITAÇÃO DE*

<i>Mês</i>	<i>Qtde</i>
maio	1

Soma 1

Porcentagem 0,10%

Total geral 1.035



Produtividade - 9 ICE - Prestação de

EXERCÍCIO:

1988

EMENTA

1989002626 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1988.

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram encontradas irregularidades no exame procedido nos processos de pagamentos de despesas, considerando o tempo decorrido, bem como a ausência de má-fé dos responsáveis à época, uma vez que não foi apresentada toda a documentação solicitada para exame, decorrente de motivos alheios à vontade dos responsáveis.

Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

- seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício de 1988, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;
- seja ordenado o trancamento destas Contas e o consequente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;
- seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos responsáveis ou interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.

EXERCÍCIO:

1989

EMENTA

1990005720 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1989.

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que

- que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1989, seja julgada regular, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;
- que seja dada quitação plena ao responsável ao CEL BM Emilson Ribeiro Barbosa, então Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 16, da lei retromencionada.

EXERCÍCIO:

1990

EMENTA

1991023856 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO FACUNDO, EXERCÍCIO DE 1990

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª ICE submete o feito à consideração superior sugerindo a baixa na responsabilidade dos Desembargadores Válder Nogueira e Vasconcelos e Carlos

ordenadores de despesas à época, com as comunicações necessárias e o consequente envio dos autos ao serviço de Arquivo desta Casa.

EXERCÍCIO:

1994

EMENTA

1995007079 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1994.

RESUMO DO DOCUMENTO

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que não foram acatados os esclarecimentos apresentados para os seguintes questionamentos:

- despesas médicas hospitalares com policiais militares e seus dependentes em clínicas e hospitais particulares;
- desdobramento de despesas nas aquisições de peças para veículos e gêneros alimentícios;
- Lacunas nos controles patrimoniais nos moldes exigidos pelo Decreto, então vigente, de n.º 23.283/94.

Considerando, ainda, que já foi dado novo prazo para pronunciamento, nos termos então vigente do § 1º do art. 12 da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

- que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1994, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15,



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa aos responsáveis: CEL PM Manoel Damasceno de Sousa, TEN CEL PM Edmilson Pereira de Menezes, TEN PM Francisco Haroaldo de Sousa, ex-chefes da Casa Militar e ordenadores de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei.

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

1995024806 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS ANUAL REF AO
EXERCÍCIO DE 1994
VOLUME III

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados pela Dra. Regina Lúcia de Araújo Soares não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos:

- despesas em desacordo com a finalidade da autarquia;
- ausência de documentos relativos ao controle patrimonial, nos termos do Decreto n.º 23.283, de 29 de junho de 1994.

∴ irregularidades nas despesas pagas com gratificações de risco de vida ou saúde, no período de agosto de 1994 a janeiro de 1995.

Mas, considerando também que não deve ser imputada a autoridade

supracitada, a

responsabilidade por essas falhas, bem como que foi relevada a falha referente ao pagamento da anuidade do CREA em favor de servidora, e ainda, que já foi concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) imposição de multa ao responsável à época: Dr. Cândido Antônio Neto,

Superintendente e

ordenador de despesas, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

EXERCÍCIO:

1995

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

1996007877 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS REF. AO
EXERCÍCIO DE 1995

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados foram suficientes para dirimir as dúvidas levantadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral do Estado -PGE, exercício de 1995, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II (2ª parte), da Lei n.º 12.509/95;

b) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja dado quitação aos responsáveis à época: Dr. Luiz Djalma Barbosa Bezerra Pinto, ∴ Procurador Geral do Estado e Dr. Raul Araújo Filho, ∴ Procurador Geral-Adjunto, bem como que seja recomendado ao Dr. Fernando Antônio Costa de Oliveira, ∴ atual Procurador Geral do Estado, que efetue o devido planejamento das contratações de serviços necessários à atividade da PGE, a fim de se evitar que falhas semelhantes à contratação com a empresa LOCABRAS, tratada nos presentes autos, venham a ocorrer.

1996014857 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS REF. EXERCÍCIO
Especial
DE 1995

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo

da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1995, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. Manoel Damasceno de Souza, Comandante Geral da PMCE e Cel. Raimundo Sampaio Filho, ∴ Diretor de Finanças da PMCE, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

EXERCÍCIO:

1996

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- 1997010380 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996. Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que sejam novamente notificados os Srs. Cap. Dulcildo Bezerra de Oliveira e Tenente Francisco Tomé de Oliveira, na modalidade mão própria, a fim de que seja cumprido, integralmente, o Acórdão n.º 0186/2004, às fls. 262/263.
- 1997010380 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996. Ante o exposto, esta Inspeção considerando que já foram adotadas as providências cabíveis no sentido de que o Major PM Dulcildo Bezerra de Oliveira, matrícula n.º 82523-1-9, fosse notificado, não se tendo logrado êxito, eleva o feito à consideração superior sugerindo que a multa que lhe foi imposta pelo Acórdão n.º 0186/2004, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), seja descontada do seus vencimentos, nos termos do art. 27, inciso I, da Lei n.º 12.509/95.
- 1997032387 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996. Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados:
Desdobramento de Despesas;
Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;
Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ausência de controle de veículos;
Ausências de controles de Material de Consumo;
Ausências de Controle de Imóveis.
Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).
CEL PM José Gilson Liberato ζ Ordenador de Despesas;
CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa ζ Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
CEL PM Raimundo Sampaio Filho ζ Diretor de Finanças;
b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima ζ Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho ζ Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95;
c) que seja concedido novo prazo para pronunciamento, nos termos do § 1º, art. 12 do aludido diploma legal.
- 1997032387 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o CEL PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ então Chefe da Seção de Patrimônio, seja novamente notificado, a fim de que apresente esclarecimentos sobre os questionamentos de sua competência, ou, se assim preferir, ratifique os pronunciamentos já prestados.
- 1997032387 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1996. Ante o exposto, esta Inspeção considerando que os novos esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar os seguintes pontos questionados:
Desdobramento de Despesas;
Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;
Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
Ausência de controle de veículos;
Ausências de controles de Material de Consumo;
Ausências de Controle de Imóveis.
Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).
CEL PM José Gilson Liberato ζ Ordenador de Despesas;
CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa ζ Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
CEL PM Raimundo Sampaio Filho ζ Diretor de Finanças;
b) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia ζ Chefe da Seção de



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

1997032387 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS REF. AO
EXERCÍCIO DE 1996

Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ζ* Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ζ* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95;

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:

- Ø Desdobramento de Despesas;
- Ø Pagamento de conta de água e energia da creche da PMC;
- Ø Pagamento de conta de energia das colônias de férias da PMC;
- Ø Pagamento de conta de energia do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC;
- Ø Nota Fiscal emitida de um bloco com prazo de validade vencido;
- Ø Ausência de comprovantes de distribuição dos vales-transportes;
- Ø Ausência do Inventário de Bens Móveis e Livro de Tombo;
- Ø Ausência de controle de veículos;
- Ø Ausências de controles de Material de Consumo;
- Ø Ausências de Controle de Imóveis.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:

a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

- Ø CEL PM José Gilson Liberato *ζ* Ordenador de Despesas;
- Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ζ* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
- Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ζ* Diretor de Finanças;

c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ζ* Chefe da Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ζ* Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ζ* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;

d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Gera - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados a finalidade das despesas autorizadas, e, ainda, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

1997032387 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS REF. AO
EXERCÍCIO DE 1996

Diante do exposto a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a impossibilidade de se identificar o(s) ordenador(es) das despesas questionadas, referentes ao pagamento de conta de água e energia da creche e ao pagamento de conta de energia das colônias de férias e do clube dos subtenentes e dos sargentos da PMC, no montante de R\$ 3.024,46 (três mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), e considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as falhas listadas a fl. 492, as quais, no entendimento desta ICE, são consideradas graves, configurando a situação então descrita no art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, eleva o feito à consideração superior, ratificando a sugestão contida no Certificado n.º 0151/08, às fls. 488/493, nos seguintes termos:

a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará - PMCE, relativas ao exercício de 1996, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).

- Ø CEL PM José Gilson Liberato *ζ* Ordenador de Despesas;
- Ø CEL PM Celso Augusto Medeiros de Sousa *ζ* Substituto Legal e Ordenador de Despesas;
- Ø CEL PM Raimundo Sampaio Filho *ζ* Diretor de Finanças;

c) imposição de multa ao CAP PM Lyndon Jonhson de M. Sabóia *ζ* Chefe da



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Seção de Patrimônio; CAP PM Jorge Pontes Lima *ç* Chefe do Almoxarifado e CAP PM Raimundo Nonato Ramos Filho *ç* Chefe da Seção de Transporte, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada;
d) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Comandante Geral - CEL PM William Alves Rocha, que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observadas as finalidades das despesas autorizadas e, ainda, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

EXERCICIO:

1997

EMENTA

1998005835 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1997

RESUMO DO DOCUMENTO

Considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1997, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira *ç* então Procurador Geral de Justiça e Airtton Castelo Branco Sales *ç* ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

1998005835 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1997

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada iliquidável a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1997, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento

do

presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.

1998006803 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCICIO DE DE 1997.

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:

a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 1997, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL RR Sebastião Jorge Cavalcante Leandro - então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;

b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues *ç* atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retomencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam evitados fracionamentos de despesas, bem como que sejam observados os termos do Decreto n.º 27.786/05, de 27.06.05, publicado no DOE de 30.06.05, no tocante aos controles patrimoniais, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

1998008435 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.REF.AO EXERCÍCIO DE 1997.

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil, relativa ao exercício de 1997, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5.2.1 do presente Certificado (ausência dos documentos relativos aos controles patrimoniais).

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores responsáveis, à época, pela presente prestação de contas, Dr. Evandro Alves de Souza *ç* então Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - então Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio à época, a fim de



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

1998008435 - PRESTAÇÃO DE CONTAS.REF.AO EXERCÍCIO DE 1997.

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar a ausência dos controles patrimoniais utilizados pela PC, no exercício em análise, e, na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo:

- a) sejam as contas anuais da Polícia Civil do Ceará, relativas ao exercício de 1997, julgadas regulares com ressalva, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
- b) imposição de multa aos responsáveis à época: Dr. Evandro Alves de Souza, Delegado Superintendente e ordenador de despesa, Dra. Juvani Pires Nunes - Delegada Superintendente Adjunta e ordenadora de despesa e Maria Audizia de Souza, Chefe do Patrimônio, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;
- c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PC, através do atual Superintendente: Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer;
- d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos vigentes do § 1º do art. 12 do aludido diploma legal.

1999003329 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1997.

Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Especial da Polícia Militar do Ceará - FESPOM, relativa ao exercício de 1997, apresentou ponto que merece esclarecimentos, relacionado no item 6 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Cel. PM Francisco Mauro Alves Benevides, Comandante Geral da PMCE e Cel PM Francisco Roberto do N. e Silva, Diretor de Finanças da PMCE, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

EXERCÍCIO:

1998

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

1999004851 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1998

CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, propondo que:

- a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
- b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira, então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales, ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;
- c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

1999004851 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1998

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o Despacho Singular n.º 1856/2008, do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, à fl. 64, e considerando, também, que o Dr. Nicéforo Fernandes de Oliveira - faleceu no dia 14.07.2008, eleva o feito à consideração superior, propondo que seja assinado prazo à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça, a fim de que preste os esclarecimentos que julgar necessários sobre as falhas observadas no Órgão em apreço, relativas aos controles patrimoniais desenvolvidos no exercício de 1998, ou seja, ausência de inventário de bens móveis, lacunas nos controles de veículos e ausência de controles relativos a imóveis e bens de consumo.

1999004851 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1998

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

- a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

	<p>Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1998, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;</p> <p>b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o conseqüente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;</p> <p>c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.</p>
1999045257 - PRESTACAO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DO ANO DE 1998	<p>A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados não justificaram os pontos questionados no tocante aos seguintes pontos:</p> <p>Despesas indevidas (bebidas alcóolicas);</p> <p>Pagamento de gratificação de trabalho relevante a servidores em gozo de férias;</p> <p>Lacunas nos documentos de controle de bens móveis (termo de responsabilidade, inventário e tombamento);</p> <p>Saldos irrisórios nas contas do Ativo Permanente;</p> <p>Inexistência da conta √Edifícios Públicos√;</p> <p>Ausências de controles de Material de Consumo (Requisições de Material e Inventário);</p> <p>Elevado montante de despesas (R\$1.857.887,09) efetuadas através de Dispensa de Licitação.</p>
	<p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:</p> <p>a) imposição de multa aos responsáveis à época: Antônio Renato Lima Aragão √ Superintendente; Regina Coeli de Sousa Lopes Diniz √ Diretora Administrativa-Financeira e Maria Helena Pinto de Farias - Chefe do Material e Patrimônio, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas).</p>
2000033386 - PRESTACAO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DO ANO DE 1998	<p>Diante do exposto, a 9ª ICE no uso de suas atribuições legais,</p> <p>CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:</p> <p>∅ ausência de bilhetes de passagens aéreas nos processos de pagamentos de despesas referentes à compras de passagens aéreas;</p> <p>∅ despesa incompatível com o interesse público;</p> <p>∅ descumprimento do prazo de prestações de suprimento de fundos;</p> <p>∅ ausência de apresentação dos controles do veículo Santana, placa HXV 0279.</p> <p>∅ ausência de documentos comprobatórios da desincorporação, na conta √EDIFÍCIOS PÚBLICOS√ do valor de R\$ 5.511,00, relativo a obras de ambientação em imóvel locado.</p>
na proporção	<p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:</p> <p>a) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas):</p> <p>∅ Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim √ Defensora Pública-Geral;</p> <p>∅ Dra. Nídia de Matos Nunes Landim √ Diretora Administrativa √ Financeira;</p> <p>∅ Dra. Benedita Maria Basto Damasceno √ Ordenadora de Despesas.</p>
então	<p>b) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, vigente, do aludido diploma legal.</p>
2000033386 - PRESTACAO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DO ANO DE 1998	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e que os esclarecimentos apresentados justificaram as falhas apontadas, em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:</p> <p>a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;</p> <p>b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim √ Defensora Pública-Geral; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim √ Diretora Administrativa √ Financeira; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno √ Ordenadora de Despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;</p> <p>c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

02 de maio de 2005.

2000033386 - PRESTACAO
DE CONTAS REF AO
EXERCICIO DO ANO 1998

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o parecer do Ministério Público de Contas, bem como a natureza das falhas apontadas, e que a retificação da ocorrência relativa a bens imóveis só foi efetuada no corrente exercício (2008), eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, exercício de 1998, seja julgada regular com ressalva, nos termos então vigente do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) imposição de multa às responsáveis à época: Dra. Nívea de Matos Nunes Rolim ζ Defensora Pública-Geral; Dra. Nídia de Matos Nunes Landim ζ Diretora Administrativa ζ Financeira; Dra. Benedita Maria Basto Damasceno ζ Ordenadora de Despesas nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;

c) seja determinado à Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa, atual Defensora Pública Geral, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, à luz do Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005, bem como que sejam cumpridos os prazos, legalmente instituídos, para as prestações de contas dos suprimento de fundos concedidos.

2001011027 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS RELATIVAS AO
EXERCICIO DE 1998
VOL.II

9ªICE, CERTIFICA que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: Ausência de comprovação de entrega dos vales-transportes e de comprovação de recebimento de Diárias;Pgto. indevido de contas de telefone e energia elétrica; Desdobramento de Despesas; Existência de muitos policiais militares agregados, gerando distorções nas promoções baseadas em vagas fictícias; Controle de Bens em desacordo com o Dec. n.º 23.283/94; Ausência de controle sobre os bens cedidos pela SSPDC; Controle insatisfatório de equipamentos bélicos; Ausência de padronização das informações encaminhadas à DAL pelos diversos organismos que compõem a PMCE; Ausência de tombamento dos bens da PMCE; Controles insatisfatórios sobre veículos; Troca de peças entre veículos sem a existência de normas internas regulamentando o procedimento, ocasionando o sucateamento da frota; Incorporação de bens móveis a maior de R\$144.274,26, resultando em um saldo a menor, no mesmo valor na conta Almoxxarifado; Controle Insatisfatório sobre os bens imóveis, não sendo apresentado documentos relativos à dominialidade/empréstimo dos imóveis; Controle de fardamentos insatisfatórios; Pagamento de acessórios de fardamentos, no valor de R\$36.550,00 antes de efetivado o estágio da liquidação da despesa. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo: a) sejam as contas anuais da Polícia Militar do Ceará, relativas ao exercício de 1998, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) imposição de multa aos responsáveis à época: CEL PM Francisco Mauro Alves Benevides-Comandante Geral da PMCE; CEL PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva-Diretor de Finanças; TEN CEL PM Francisco Sérgio Farias da Silva-ordenador de despesas; CEL PM Francisco Antônio Soares Ferreira-Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01/01/1998 a 12/03/1998; CEL José Idelberto Gomes de Matos-Diretor de Apoio Logístico de 29/05/1998 a 31/12/1998, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades; c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado à PMCE, através do atual Cmt. Geral, CEL PM William Alves Rocha Araújo Dantas, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que aperfeiçoe o controle patrimonial do órgão nos termos do Dec. n.º 27.786/05.

2001011027 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS RELATIVAS AO
EXERCICIO DE 1998
VOL.II

CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências indicadas no subitem 2.1 do presente Certificado e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, sugerindo:

a) seja a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 1998, julgada regular com ressalva, visto que evidenciou grave infração a norma legal de natureza financeira e operacional, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja determinado ao gestor Cel PM Francisco Roberto do Nascimento da Silva, Diretor de Finanças, que recolha aos cofres públicos a diferença da importância de R\$ 983,85 (corrigida monetariamente, uma vez que o referido oficial antecipou o principal), pelo índice que o Tribunal de Contas arbitrar, a partir de novembro de 1998 a outubro de 2008. (v. Cálculo da correção à fl. 694 dos autos) ;

c) seja aplicada multa, nos termos do art. 62, III da Lei 12.509/95 aos gestores Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides (Comandante Geral da PM), Cel PM Francisco Roberto do



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Nascimento da Silva (Diretor de Finanças) e Cel PM José Idelberto Gomes de Matos (Diretor de Apoio Logístico de 29.05.1998 a 31.12.1998) e, nos termos do art. 62, II da Lei 12.509/95, ao gestor Cel PM Francisco Soares Ferreira (Diretor do Departamento de Apoio Logístico de 01.01.1998 a 12.03.1998) e

d) seja determinado, com supedâneo no art. 17 da Lei 12.509/95, à atual gestão da Polícia Militar que sejam evitados os fracionamentos de despesas, sejam observadas as finalidades das despesas autorizadas, sejam os pagamentos precedidos de liquidação e sejam realizados os devidos controles patrimoniais, nos termos do Decreto 27.786/2005.

e) seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do aludido diploma legal.

EXERCICIO:

1999

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

2000018920 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCICIO DE 1999

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 1999, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e então Procurador Geral de Justiça e Airton Castelo Branco Sales e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2000018920 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCICIO DE 1999

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando a natureza das falhas apontadas, que são de natureza formal, que não houve prejuízo ao erário, e, ainda, o falecimento dos responsáveis pela presente prestação de contas, eleva o feito à consideração superior, sugerindo que seja:

a) seja considerada ilíquida a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça, relativa ao exercício de 1999, nos termos do art. 19 da Lei 12.509/95;

b) seja ordenado o trancamento destas Contas e o consequente arquivamento do presente processo, nos termos do Art. 20, da citada lei;

c) seja publicado no Diário Oficial do Estado, bem como comunicado aos interessados o inteiro teor do decisório, nos termos do Art. 28 do mencionado diploma legal.

2000019924 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1999

Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.

2000019924 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1999

Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

2000035656 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCICIO DE 1999

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Francisco de Assis Régis, então ordenador de despesas, seja novamente citado, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados, ou se assim preferir, ratifique os esclarecimentos já apresentados pela Dra. Sandra Dond Ferreira.

2001033217 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 1999

Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 1999, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 3 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Cel PM Francisco Mauro Alves Benevides *ζ* Comandante Geral da PMCE, de 01.01.99 a 30.04.99;
Cel PM Francisco Justino Ribeiro Neto - Comandante Geral da PMCE, de 01.05.99 a 31.12.99;

Cel PM Francisco Roberto do Nascimento e Silva *ζ* Diretor de Finanças, de 01.01.99 a 23.09.99;
Cel PM Djair José da Silva Mendes *ζ* Diretor de Finanças, de 24.09.99 a 09.12.99;
Cel PM José Idelberto Gomes de Matos *ζ* Diretor de Apoio Logístico, de 01.01.99 a 30.04.99;
Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão *ζ* Diretor de Apoio Logístico, de 01.05.99 a 31.12.99.

2001033217 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF. AO EXERCÍCIO DE 1999

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Cel PM Luís Carlos Alves Maranhão *ζ* Diretor de Apoio Logístico, à época, seja novamente citado, agora na modalidade mão própria, uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.

EXERCICIO:

2000

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

2001005969 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000

A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto *ζ* então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2001005969 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0036/08, às fls. 85/91), e na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação aos responsáveis: Drs. Nicéforo Fernandes de Oliveira e Maria do Perpétuo Socorro França Pinto *ζ* então Procuradores Gerais de Justiça e ordenadores de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;

c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto - Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

2001011180 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da SOMA, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2001011180 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.

Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Ouvidoria Geral do Estado, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época: Drs. Vanja Fontenele Pontes - Dirigente Máximo da Ouvidoria-Geral e Ordenadora de Despesas e Antônio Jaime Queiroz Monteiro - Gestor do Núcleo Administrativo Financeiro, a fim de que prestem esclarecimentos acerca dos questionamentos levantados, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- 2001026262 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000. VOL.I A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 02512/2000-2, 04351/2000-3, 04670/2000-8, 00603/2001-2., contendo os balancetes da AL, relativos aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2000.
Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000. atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Encontra-se nesta Inspeção o Processo de n.º 03283/2000-7, contendo o balancete do 1º trimestre de 2000 da então Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual SSPDS, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania, atual SSPDS, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000. Ante o exposto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SSPDS, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 5 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores, a seguir relacionados, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5º da Constituição Federal/88.
- General Cândido Vargas de Freire ζ titular da pasta, à época;
- Sgto. PM Raimundo Farias da Cruz Júnior ζ Orientador da SECOP- Célula de Controle Patrimonial;
- Raymundo Ferreira Lima Filho, então ordenador de despesas.
- 2001028313 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000. não Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados justificaram as ocorrências relacionadas no item 4, da presente instrução processual, mas considerando também a existência do Processo de Representação de n.º 03317/2004-4, da 7ª ICE, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa da Cidadania ζ atual Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício financeiro de 2000, nos termos dos artigos 10º, § 1º e 11 da Lei n.º 12.509/95.
- 2001028430 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2000 Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram suficientes para justificar as falhas apontadas, em sua quase totalidade, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual da Polícia Civil do Ceará, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) seja dada quitação aos responsáveis: Dr. José Alberto de Oliveira Filho ζ Superintendente da Polícia Civil à época, Dr. Rauffilio Santiago Vidal - ordenador de despesa, Dr. Raimundo Derval Costa ζ Diretor Administrativo-Financeiro e Dra. Maysa Nobre Nogueira ζ Chefe da Divisão de Material e Patrimônio, com a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;
c) seja determinado ao Dr. Luiz Carlos de Araújo Dantas ζ Delegado Superintendente da Polícia Civil, que sejam feitos os devidos planejamentos nas compras a serem efetuadas, bem como sejam adequados os controles patrimoniais nos termos do Decreto n.º 27.786/2005.
- 2001028441 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2000. A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção o Processo de n.º 00104/2001-6, contendo o balancete da PMCE, relativo ao 3º trimestre de 2000.
Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

	da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2001028441 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2000 .	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO EXERCÍCIO DE 2000	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do CBMCE, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO EXERCÍCIO DE 2000	Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2000, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE, CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO EXERCÍCIO DE 2000	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: - Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo; - Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas; - Bens Imóveis ζ esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos. Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95.
2001028453 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REL. AO EXERCÍCIO DE 2000	Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas: - Ausência do inventário de Bens Móveis e Material de Consumo; - Ausência de documento consolidado com as despesas de viaturas; - Bens Imóveis ζ esclarecimento sobre o saldo na conta Edifícios Públicos. Na oportunidade encaminha o feito à consideração superior, sugerindo o que se segue: a) sejam as contas anuais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, relativas ao exercício de 2000, julgadas regulares com ressalvas nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95; b) seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: CEL. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE e CEL. João Carlos de Araújo Gurgel ζ BM4 Chefe do Patrimônio, a multa de que trata o art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95. c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao CBMCE, através do atual Comandante Geral: CEL. QOBM João Vasconcelos Souza, que sejam desenvolvidos os devidos controles patrimoniais com base no Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
2001033229 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2000.	Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2000, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
2001068475 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO 2000	Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os novos esclarecimentos apresentados não acrescentaram fatos novos aos pontos questionados, submete o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo imposição de multa aos responsáveis, à época: Dr. Antônio Renato Lima Aragão e Dra. Fátima Lúcia Martins Dantas, Superintendente e Coordenadora Administrativo-Financeira da Autarquia, respectivamente, na proporção das respectivas



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- 2001072417 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000
responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso III da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica deste A 9ª ICE, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso V, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.
- 2001072417 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2000
Considerando que a documentação apresentada foi suficiente para sanar as falhas apontadas em sua quase totalidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual do extinto Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPECE, exercício de 2000, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) seja dada quitação ao responsável: Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, ordenador de despesas, à época, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;
c) seja determinado ao Dr. Marcos César Cals de Oliveira, Titular da Secretaria da Justiça e Cidadania, órgão ao qual o Fundo era vinculado, que tenha um maior zelo com o seu acervo documental.

EXERCÍCIO:

2001

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

- 2002012234 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.
Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2002012234 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.
Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.
Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
- 2002013330 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001
Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando o tempo decorrido e a natureza das falhas apontadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) seja dada quitação aos responsáveis: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, então Procuradora Geral de Justiça e Airton Castelo Sales, ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;
c) seja determinado à Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, atual Procuradora Geral de Justiça, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.
- 2002013330 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001
Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando que os esclarecimentos prestados foram satisfatórios para dirimir as dúvidas suscitadas, bem como a natureza das falhas apontadas, ratifica o entendimento contido na instrução anterior (Certificado n.º 0042/08, às fls. 88/94), e na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, propondo que:
a) a Prestação de Contas Anual da Procuradoria Geral de Justiça - PGJ, exercício de 2001, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) seja dada quitação ao responsável: Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto, Procuradora Geral de Justiça e ordenadora de despesas, e a respectiva baixa do processo, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

c) seja determinado à autoridade supracitada, que sejam aperfeiçoados os controles patrimoniais do órgão, utilizando-se, como parâmetro o Decreto n.º 27.786, de 02 de maio de 2005.

- 2002013494 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO AMBIENTE, EXERCÍCIO DE 2001. Isto posto, a 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da SOMA, Secretária da Ouvidoria Geral e do Meio Ambiente, relativa ao exercício de 2001, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis, à época, Srs: Vanja Fontenele Pontes, Secretária da SOMA e ordenadora de despesas, período de 09/01/2001 a 03/05/2001; Fabíola Alencar de Biscuccia - Secretária da SOMA, período de 04/05/2001 a 31/12/2001; José Kleber Calou Filho - Subsecretário da SOMA e ordenador de despesas, a fim de que prestem esclarecimentos acerca do teor do presente Certificado, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
- 2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001. Diante do exposto, esta Inspeção, considerando que não foi atendida, sem causa justificada, decisão deste Tribunal, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja aplicada ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, então ordenador de despesas, a multa referida no art. 62, inciso VIII, da Lei n.º 12.509/95 (Lei Orgânica do TCE), uma vez que já expirou o seu prazo para pronunciamento sobre os questionamentos levantados.
- 2002015326 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001. Ante o exposto, esta Inspeção, considerando o disposto no parágrafo único do art. 25, da Lei n.º 12.509/95, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que seja atendida a solicitação de parcelamento da multa imposta ao Dr. Mário Cleto de Freitas Peixoto, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais).
- 2002017414 - CONTAS GERAIS E DE GESTÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001. A 9ª ICE, no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 05078/2001-1, 07259/2001-4, 00029/2002-3 e 01063/2002-8, contendo os balancetes da PMCE, relativos ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2001. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001. CERTIFICA, para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual sob exame se reveste de forma regular, e, no ensejo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação plena aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I da Lei 12.509/95, considerando que as contas expressam, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão, com posterior arquivamento dos presentes autos.
- 2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001. A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que: a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC e Francisco Cláudio Pinto Pinho - Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos; b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo está vinculado, ou seja, pelo Tribunal de Justiça.
- 2002017979 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001. Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, considerando que não foram constatadas irregularidades, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2001, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor e Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- e posterior arquivamento dos presentes autos.
- 2002018789 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2002018789 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar - FESPOM, relativa ao exercício de 2001, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2002030091 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001. Ante o exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, sugerindo que o Dr. Antonio Renato Lima Aragão e a Dra. Enilima da Cruz Moraes Braid, então Superintendentes da entidade, apresentem pronunciamentos sobre o feito, bem como que o atual Superintendente da SEMACE, Dr. Herbert de Vasconcelos Rocha, esclareça sobre o extravio de documentos informado, relativos a presente prestação de contas.
- 2002038570 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO esclarecimentos EXERCÍCIO DE 2001. Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os apresentados não foram suficientes para justificar as ocorrências apontadas (ausência de licitação nas aquisições de material de expediente e ausência de bilhetes de passagens aéreas que comprovassem as viagens), eleva o feito à consideração superior, sugerindo:
a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2001, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigentes do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes, então Chefe da Casa Militar, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;
b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues, atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que seja efetuado o devido planejamento nas aquisições efetuadas, bem como que sejam observados os dispositivos legais no tocante às prestações de contas de viagens, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.
- 2003019212 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001. Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:  Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados);  Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários; Ø Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais. Na oportunidade, e considerando a natureza das falhas, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo que seja aplicada aos senhores a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa, Presidente à época, e Francisco das Chagas Barbosa da Silveira, então ordenador de despesas, a multa de que trata o art. 62, inciso III, da Lei n.º 12.509/95.
- 2003019212 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2001. 3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os argumentos apresentados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:
Ausência de licitação nas aquisições relacionadas às fls. 257/262 (excetuando-se as despesas com materiais de reparos e conservação de imóveis e com serviços, peças e acessórios para veículos, cujos argumentos foram acatados);
Contrato n.º 034/2001, vigente após os respectivos créditos orçamentários;
Ausências de Termos de Responsabilidades para alguns bens patrimoniais.
Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:
a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2001, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei retrocitada.
Conselheiro José Marcelo Feitosa, à época;
Dr. Francisco das Chagas Barbosa da Silveira, então ordenador de despesas.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja recomendado ao Dr. Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, que sejam adotadas providências no tocante às aquisições realizadas pelo Órgão em apreço e controle patrimonial, de modo a prevenir que falhas semelhantes às apontadas, venham a ocorrer.

2004021937 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2001. Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares, FAMCOM, da PMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL QOPM José Cruz Landim, Gestor Financeiro, conforme dispõe o Art. 16, do já referido diploma legal.

2004022711 - PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2001. Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares, FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2001, seja julgada regular, nos termos do Art. 15, inciso I, da Lei n.º 12.509/95;

b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos, então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 16, do já referido diploma legal.

EXERCÍCIO:

2002

EMENTA

RESUMO DO DOCUMENTO

2003008287 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - FAADEP, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção

2003008287 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do FAADEP, Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, necessita de esclarecimentos, no tocante à ocorrência relacionada no item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Dra. Maria Amália Passos Garcia, Defensora Pública Geral e ordenadora de despesas e Dr. Maramaldo Campelo, ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003008329 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. A 9ª Inspeção de Controle Externo no uso de suas atribuições legais, INFORMA para os devidos fins o que ora se segue: Encontram-se nesta Inspeção os Processos de n.ºs 01393/2002-7, 03041/2002-8 e 00830/2003-5, contendo os balancetes da DPGE, relativos ao 1º, 2º e 4º trimestres de 2002.

Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da DPGE, relativa ao exercício de 2002, para posterior

2003008329 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Defensoria Pública

Geral do Estado, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados nos item 9 do presente Certificado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo as senhoras a seguir relacionadas: Dra. Maria Amália Passos Garcia (Defensora Pública-Geral), Dra. Maria de Fátima de França Machado (Encarregada do setor financeiro) e Dra. Yvone Costa Brito (Encarregada do



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

- Patrimônio), a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
- 2003013118 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.** Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.
- 2003013118 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.** Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Assembléia Legislativa, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Deputado José Wellington Landin, então Presidente da Assembléia Legislativa e Dr. Francisco Adail de Carvalho Fontenele, Diretor Geral e ordenador de despesas, a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
- 2003013295 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO FUNDO EXERCÍCIO DE 2002.** A 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que:
a) seja julgada regular com ressalva a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002 dando-se quitação aos responsáveis, Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, Drs. Maria de Saete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar ordenadores de despesas (período 14.06.02 a 16.07.02), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso II, 17 e 22, inciso II, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos;
b) seja determinado ao Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor do FERC, a adoção de providências no sentido de que a celebração dos contratos seja efetuada pelo órgão público a que esse fundo está vinculado, ou seja, pelo Tribunal de Justiça.
- 2003013295 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO FUNDO ESPECIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2002.** Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, submete o feito à consideração superior, propondo que seja julgada regular, a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial Para o Registro Civil - FERC, relativa ao exercício financeiro de 2002, dando-se quitação plena aos responsáveis: Dr. Jaime de Alencar Araripe Júnior, Presidente do Conselho Diretor, Dr. Francisco Cláudio Pinto Pinho, Secretário, Drs. Maria de Saete Jereissati de Araújo e Alexandre Magno Medeiros Alencar ordenadores de despesas, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 15, inciso I, 16 e 22, inciso I, da Lei 12.509/95 e posterior arquivamento dos presentes autos.
- 2003018347 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.** Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir relacionados: Conselheiro José Marcelo Feitosa (Presidente do TCM), Dr. Francisco das Chagas Barboza da Silveira (Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas), Dra. Silneide Dantas de Araújo (Diretora da Divisão de Serviços Gerais), a fim de que os mesmos prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.
- 2003018347 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002.** Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA que os esclarecimentos prestados não foram suficientes para justificar as seguintes falhas:
Despesas com lavanderia mediante Suprimento de Fundos;
Inobservância na formalização de contratos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal;
Controle patrimonial de veículos;
Ausência do Inventário de Material de Consumo e



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Divergências no registros contábeis relativos ao almoxarifado.

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Corte de Contas, sugerindo:

- a) sejam as contas anuais do Tribunal de Contas dos Municípios, relativas ao exercício de 2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
- b) imposição de multa aos responsáveis à época: Drs. José Marcelo Feitosa ζ Presidente; Francisco das Chagas Barboza da Silveira ζ Coordenador Administrativo e Financeiro e ordenador de despesas e Silneide Dantas de Araújo ζ Diretora da Divisão de Serviços Gerais, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, na proporção das respectivas responsabilidades;
- c) nos termos do art. 17, do mencionado dispositivo legal, que seja determinado ao TCM, através do atual Presidente, Conselheiro Ernesto Sabóia de Figueiredo Júnior, que adote providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas na presente instrução processual venham a ocorrer, bem como que aperfeiçoe o controle patrimonial do órgão nos termos do Decreto n.º 27.786/05;
- d) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º do art. 12 do aludido diploma legal.

2003028584 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar o processo supracitado aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do FESPOM, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003028584 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. INFORMA para os devidos fins o que ora se segue:
Encontram-se nesta Inspeção os Processos n.ºs 03146/2002-0 e 05879/2002-9, contendo os Balançetes do FESPOM, relativos aos 2º e 3º trimestres do exercício de 2002.
Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Polícia Militar - FESPOM, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003028596 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social - SSPDS, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003028602 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2002. Diante do exposto, esta Inspeção encaminha o feito à consideração superior, solicitando autorização para juntar os processos supracitados aos presentes autos, que tratam da Prestação de Contas Anual da PMCE, relativa ao exercício de 2002, para posterior instrução por parte desta Inspeção.

2003028614 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2002. Bombeiros
ANTE o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual do Corpo de Militar do Ceará, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado. Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda Corte de Contas, sugerindo que seja assinado prazo aos senhores a seguir relacionados: Cel. Francisco Hélio Queiroz ζ Comandante do CBMCE, Capitão QOABM Francisco Sousa Araújo do Nascimento ζ Almojarife, Tenente Coronel - Valdir Fontes ζ Patrimônio (janeiro a outubro), Major Cleyton Bastos Bezerra ζ Patrimônio (novembro a dezembro), a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.

2003028626 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002. Ante o exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins, que a Prestação de Contas Anual da Superintendência da Polícia Civil, relativa ao exercício de 2002, apresentou pontos que merecem esclarecimentos, relacionados no item 9 do presente Certificado.

Corte de Contas,

Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior desta Colenda sugerindo que seja assinado prazo aos responsáveis à época, a seguir relacionados:
Dirigente máximo e ordenador de despesas: Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil; Delegado Superintendente Adjunto e ordenador de despesas



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

2003028626 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002.	<p>- Raimundo Derval Costa; Chefe da Divisão de Material e Patrimônio e Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira, a fim de que prestem os esclarecimentos que julgarem necessários, nos termos do Inciso LV, do Art. 5.º da Constituição Federal/88.</p> <p>A 9ª ICE no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que os argumentos apresentados, ao longo dos autos, não foram satisfatórios quanto aos seguintes pontos:</p> <p>Ausência de documentos relativos ao Leilão de Bens;</p> <p>Ausência da documentação referente aos registros dos imóveis.</p>
exercício de	<p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:</p> <p>a) sejam as contas anuais da Superintendência da Polícia Civil, relativas ao</p>
na proporção	<p>2002, julgadas regulares com ressalvas, nos termos então vigente do art. 15, inciso II (1ª parte), da Lei n.º 12.509/95;</p> <p>b) imposição de multa, as pessoas abaixo nominadas, responsáveis à época,</p>
então	<p>das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II da lei supracitada:</p> <p>Dr. César Wagner Maia Martins - Delegado Superintendente da Polícia Civil;</p> <p>Stela Maria Brasil Lucena de Oliveira - Chefe da Divisão de Material e Patrimônio.</p> <p>c) que seja determinado novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, ,</p> <p>vigente, do aludido diploma legal.</p>
2003047694 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF AO EXERCÍCIO DE 2002	<p>Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA, para os devidos fins, que considerando que os esclarecimentos apresentados não foram suficientes para justificar a ocorrência apontada, ou seja, não atendimento ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, das aquisições relacionadas às fls. 83/85, citadas também no Relatório às fls. 88/91.</p> <p>Na oportunidade, eleva o feito à consideração superior, sugerindo:</p> <p>a) que a Prestação de Contas Anual da Casa Militar, relativa ao exercício financeiro de 2002, seja julgada regular com ressalvas, nos termos então vigente, do art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95, com aplicação de multa ao responsável: CEL PM Luiz Evanildo Lopes Gomes e então Chefe da Casa Militar e ordenador de despesas, com base no art. 62, inciso II, da citada lei;</p> <p>b) que seja determinado ao CEL PM Francisco José Bezerra Rodrigues e atual Chefe da Casa Militar, nos termos do art. 17, da lei retromencionada, a adoção de medidas no sentido de que sejam observados, nas aquisições efetuadas, os dispositivos constantes na Lei n.º 8.666/93, de modo a prevenir que falhas semelhantes a apontada, venham a ocorrer.</p>
2003050139 - PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002	<p>Isto posto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, considerando que os esclarecimentos apresentados foram insuficientes para justificar os seguintes pontos questionados:</p> <ul style="list-style-type: none">- Doação de 200 Camisas a Estudantes de Ciências Biológicas da UECE ;- Inobservância, na formalização de contratos, do art. 57, da Lei n.º 8.666/93 e art. 167, inciso II, da Constituição Federal.- Incorporação a maior, na conta BENS MÓVEIS, de R\$ 352.377,17; <p>Lacunas no Inventário de Bens Móveis e Termos de Responsabilidades;</p> <p>Ausência de Termos de Cessão de Uso;</p> <p>Lacunas nos documentos de controles de veículos;</p> <p>Ausência de documentos relativos aos Bens Imóveis do Órgão;</p> <ul style="list-style-type: none">- Ausência do registro e controle de estoque do material que a empresa GIRASSOL MALHAS E SERVIÇOS TÊXTEIS LTDA. e CRACK SPORT entregou junto à SEMACE -Processo Correlato de n.º 03848/2003-6, às fls. 92/107. <p>Na oportunidade, encaminha o feito à consideração superior, sugerindo:</p> <p>a) imposição de multa, aos responsáveis à época: Dras. Michele Mourão Matos e Enílma da Cruz Moraes Braid, Superintendentes e Ordenadoras de Despesas, à época, na proporção das respectivas responsabilidades, nos termos do art. 62, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;</p> <p>b) que seja concedido novo prazo para pronunciamento nos termos do § 1º, art. 12, então</p>



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

vigente, do aludido diploma legal.

2004022700 - PRESTAÇÃO
DE CONTAS RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2002.

Diante do exposto, a 9ª Inspeção de Controle Externo, no uso de suas atribuições legais, CERTIFICA para os devidos fins que considerando a natureza das falhas observadas, eleva o feito à consideração superior, propondo que:

- a) a Prestação de Contas Anual do Fundo Especial de Administração e Manutenção dos Colégios Militares ç FAMCOM, do CBMCE, exercício de 2002, seja julgada regular com ressalva, nos termos do Art. 15, inciso II, da Lei n.º 12.509/95;
- b) seja dada quitação ao responsável, à época: CEL BM José Sarto Maciel dos Santos ç então Comandante Geral do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros e ordenador de despesas, conforme dispõe o Art. 17, do já referido diploma legal;
- c) seja determinado ao Cel QOBM João Vasconcelos Sousa, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, que seja observada a finalidade das despesas processáveis por meio de Suprimento de Fundos.



Representações em Contratos, Licitações e Convênios

Nª Proc.: 05269/2006-0

Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº058/METROFOR INST. PELÇO METROFOR, OBJETIVANDO A CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA PREST. DE SERV. DE AUDITORIA INDEPENDENTE

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, com a recomendação de que o atual Gestor se abstenha de contratar empresas de auditoria independente por mais de um exercício financeiro, em virtude do não enquadramento desse tipo de contrato na exceção contante no inciso II do art. 57, da Lei 8.666/1993. Determinou, ainda, que seja comunicado da presente decisão aos Srs. Sérgio Machado Nogueira, ex-Diretor-Presidente do METROFOR e o Rômulo dos Santos Fortes, atual Diretor-Presidente do METROFOR, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04660/2008-6

Ementa: CONTRATO Nº002/2008 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO E. DE D. ECONÔMICO-CEDE E A EMPRESA MODAL 4 LOCAÇÃO E SERVIÇO LTDA. OBJETIVANDO A LOC. DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao interessado, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 05292/2004-2

Ementa: Convênio para Cooperação Técnico-Científica visando a implementação de Projeto de Acompanhamento e Orientações de Ações de fiscalização e monitoramento.

Súmula: Ausentou-se o Conselheiro Pedro Timbó. O Tribunal, por unanimidade de votos, prorrogou por seis meses, contados a partir da data do requerimento(17.3.2010), o Convênio nº 16/2004, celebrado entre a SEMACE e o IEPRO, como também reiterou a determinação de que a SEMACE justifique o valor do referido convênio, juntando documentação apta a comprovar a compatibilidade do preço do mesmo com os preços praticados no mercado, além do envio da relação nominal de todos os profissionais que prestam serviços à referida entidade por conta do convênio, com discriminação de horas/dias trabalhados, sob pena de aplicação de multa. Ademais, determinou que seja enviada a esta Corte a Prestação de Contas do convênio supramencionado, dentro do prazo estabelecido, nos termos da Resolução

Total de Processos: 3



Representações

Nª Proc.: 00129/2010-1 9ª INSPETORIA

Ementa: PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POSTERIORI.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao interessado, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06189/1992-0 4ª INSPETORIA

Ementa: REPRESENTAÇÃO -NÃO ENVIO DOS ESCLARECIMENTOS INERENTES ÀS CGG DE 1984, POR PARTE DA FADEC.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou que seja expedida a quitação da multa imposta ao Sr. Eduardo Humberto Garcia Ellery, comunicando-lhe do teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 01190/2001-8 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 07/2001

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, com a recomendação de que seja oficiado o Titular da Fundação Universidade Estadual do Vale do Acaraú, a fim de que os atos de admissão de pessoal sejam encaminhados ao TCE, no prazo de 90(noventa) dias após as respectivas nomeações, sob pena de comprometer a atividade do controle externo, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03593/2009-8 8 INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO

Ementa: REPRESENTAÇÃO REF. AO CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO E VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou a aplicação de multa de R\$ 3.000,00, a Sra. Maria Izolda Cela de Arruda Coelho, Titular da SEDUC, fixando-lhe o prazo de 30 dias para comprovação do recolhimento perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição da responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual-CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa, assim como a cobrança judicial do valor acima disposto e/ou deconto em folha de pagamento, respeitados os limites dispostos no § 1º, art. 251 da Lei Estadual nº 9.826/1974, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 07573/2009-0 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03999/2008-7 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE DOS VEÍCULOS DA PMCE.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação aos interessados, como também sejam determinado ao Departamento de Apoio Logístico da Polícia Militar do Ceará que atue de forma mais ágil na destinação dos veículos parados no seu pátio, seja para conserto, para descarga ou para investigação técnica, devendo proceder o remanejamento deste em tempo razoável, nos termos da Resolução. **Nª**

Proc.: 03670/2008-4 8ª INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Ementa: CONTROLE DE ENTRADAS E SAÍDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ALMOXERIFADO DA PMCE.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao interessado, como também sejam acolhidas as determinações contidas na parte final no Parecer nº 318/2010-MP-TCE/CE do Ministério Público especial, nos termos da Resolução

Nª Proc.: 07676/2009-0 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, TENDO COMO DONATÁRIA A SECRETÁRIA DA CULTURA-SECULT.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao interessado, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06323/2008-9 10ª INSPETORIA

Ementa: CERTIFICADO Nº 10/2008

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a notificação do titular da Secretaria da Cultura para que envie a esta Corte a remessa dos dados referentes ao seu quadro de pessoal nos moldes indicados no Parecer nº102/2010-MP-TCE/CE, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06038/2009-6 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009 PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação aos interessados, e, ainda, que seja determinado à SEDUC que realize tempestivamente os registros contábeis e patrimoniais das futuras doações de bens públicos, de modo a demonstrar a realidade patrimonial da Secretaria nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 04143/2007-1 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao interessado, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 01448/2008-4 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o parcelamento da multa imposta ao ex-Prefeito do Município de Pindoretama/CE, Sr. Jaymirton Diógenes Cavalcante, mediante a Resolução 0049/2009, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante a Secretaria-Geral o recolhimento da primeira parcela. Determinou, ainda, que o cálculo das parcelas seja revisto de modo a incluir os acréscimos legais devidos, nos exatos termos da LOTCE. Por fim, determinou que, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado ou não seja possível o desconto na folha de pagamento, a inscrição do responsável no Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual-CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição do valor na dívida ativa, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 01834/2010-5 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a representação e, no mérito, por igual votação, determinou que seja enviada cópia do presente feito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará - SECEX/CE, para que sejam apurados os fatos narrados na espécie



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

que envolvam possíveis desviode finalidades na utilização de veículos escolares adquiridos com recursos do Programa Caminhos da Escola, com o posterior arquivamento do feito, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 06862/2009-2 5ª INSPETORIA

Ementa: ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a representação e, no mérito, por igual votação, determinou que seja enviada cópia do presente feito ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado do Ceará e SECEX/CE, para que sejam apurados os fatos narrados na espécie que envolvam possíveis desviode finalidades na utilização de veículos escolares adquiridos com recursos do Programa Caminhos da Escola, com o posterior arquivamento do feito, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 07683/2009-7 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao interessado, na forma proposta pelo Auditor, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 03368/2008-5 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2007 E 2008 PELA SECRETARIA DA SAÚDE-SESA.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação aos interessados, devendo o titular da Secretaria da Saúde, em sua futuras doações, adotar a regularização contábil e patrimonial de seus bens, na forma da legislação vigente, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 02160/2007-2 1ª INSPETORIA

Ementa: Sugere a consideração superior, que seja notificado o Exmo. Secret. da Secretaria Do Planejamento e Gestão , conf. o art. da lei Org. deste Tce, no sentido de providenciar o envio ao Tce, proc. de aposentadoria .

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos presentes autos, haja vista o pleno cumprimento da Resolução nº 1767/2007, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 07559/2009-6 8ª INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência da decisão ao Titular da SETUR, nos termos da Resolução.

Nª Proc.: 02064/2000-1 8ª INSPETORIA

Ementa: SECRETARIA DE EDUCACAO
CERTIFICADO 01/2000

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos e, acompanhado o Parecer nº 243/2010-MP-TCE/CE do Ministério Público especial, determinou que sejam expedidos ofícios à Secretaria da Educação e ao Núcleo de Gestão de Recursos Humanos recomendando que os atos de admissão de pessoal sejam encaminhados a esta Corte, logo após as nomeações, sob pena de comprometer a atividade do controle externo, termos da Resolução.

Total de Processos: 19



Qtde. de Processos com Acórdãos Lavrados

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
06	04	2010	1
06	04	2010	2
07	04	2010	1
12	04	2010	1
13	04	2010	1
19	04	2010	2
20	04	2010	1
27	04	2010	1
27	04	2010	2
28	04	2010	1
03	05	2010	1
04	05	2010	3
04	05	2010	1
19	05	2010	1
31	05	2010	2
09	06	2010	1
14	06	2010	2
16	06	2010	1
29	06	2010	1
30	06	2010	1
Total Geral de Processos no Período:			27

Qtde. de Processos com Resoluções Lavradas

<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Quantidade de Processos</i>
05	04	2010	30
06	04	2010	5
07	04	2010	52
07	04	2010	1
12	04	2010	22
13	04	2010	1
19	04	2010	24
20	04	2010	6
27	04	2010	4
28	04	2010	3
28	04	2010	95
03	05	2010	63
04	05	2010	2
04	05	2010	4
05	05	2010	63
05	05	2010	10
10	05	2010	41
11	05	2010	3
11	05	2010	2
17	05	2010	32
18	05	2010	10
18	05	2010	2
19	05	2010	1
19	05	2010	91
24	05	2010	21
25	05	2010	2
31	05	2010	37
01	06	2010	6
01	06	2010	3
02	06	2010	47
02	06	2010	3
07	06	2010	10
08	06	2010	2
08	06	2010	1
09	06	2010	108
09	06	2010	3
14	06	2010	1
14	06	2010	44



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

16	06	2010	50
21	06	2010	22
22	06	2010	1
22	06	2010	2
23	06	2010	43
23	06	2010	4
29	06	2010	1
30	06	2010	3
30	06	2010	27

Total Geral de Processos no Período: 1008



Qtde de Processos Julgados por

TPESFERAJULGAMENTO: 1º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

<i>DTSESSAO</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	5/4/2010 2010	04
2	12/4/2010 2010	04
3	19/4/2010 2010	04
4	3/5/2010 2010	05
5	10/5/2010 2010	05
6	17/5/2010 2010	05
7	24/5/2010 2010	05
8	31/5/2010 2010	05
9	7/6/2010 2010	06
10	14/6/2010 2010	06
11	21/6/2010 2010	06

TPESFERAJULGAMENTO: 2º Câmara

Tipo de Sessão: Ordinária

<i>DTSESSAO</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	7/4/2010 2010	04
2	28/4/2010 2010	04
3	5/5/2010 2010	05
4	19/5/2010 2010	05
5	2/6/2010 2010	06
6	9/6/2010 2010	06
7	16/6/2010 2010	06
8	23/6/2010 2010	06
9	30/6/2010 2010	06

TPESFERAJULGAMENTO: Plenário

Tipo de Sessão: Ordinária

<i>DTSESSAO</i>	<i>Ano</i>	<i>Mês</i>
1	6/4/2010 2010	04
2	13/4/2010 2010	04
3	20/4/2010 2010	04
4	27/4/2010 2010	04
5	4/5/2010 2010	05
6	11/5/2010 2010	05
7	18/5/2010 2010	05
8	25/5/2010 2010	05
9	1/6/2010 2010	06
10	8/6/2010 2010	06
11	14/6/2010 2010	06
12	22/6/2010 2010	06
13	29/6/2010 2010	06



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Qtde. de Sessões no Período

Ano: 2010

Período: abril a junho

<i>Câmara/Plenário</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>	<i>Data da Sessão</i>
1º Câmara	abril	2010	12/4/2010
1º Câmara	abril	2010	19/4/2010
1º Câmara	abril	2010	5/4/2010
1º Câmara	maio	2010	24/5/2010
1º Câmara	maio	2010	3/5/2010
1º Câmara	maio	2010	10/5/2010
1º Câmara	maio	2010	17/5/2010
1º Câmara	maio	2010	31/5/2010
1º Câmara	junho	2010	21/6/2010
1º Câmara	junho	2010	14/6/2010
1º Câmara	junho	2010	7/6/2010
2º Câmara	abril	2010	7/4/2010
2º Câmara	abril	2010	28/4/2010
2º Câmara	maio	2010	5/5/2010
2º Câmara	maio	2010	19/5/2010
2º Câmara	junho	2010	16/6/2010
2º Câmara	junho	2010	30/6/2010
2º Câmara	junho	2010	23/6/2010
2º Câmara	junho	2010	2/6/2010
2º Câmara	junho	2010	9/6/2010
Plenário	abril	2010	6/4/2010
Plenário	abril	2010	13/4/2010
Plenário	abril	2010	20/4/2010
Plenário	abril	2010	27/4/2010
Plenário	maio	2010	18/5/2010
Plenário	maio	2010	4/5/2010
Plenário	maio	2010	25/5/2010
Plenário	maio	2010	11/5/2010
Plenário	maio	2010	26/5/2010
Plenário	junho	2010	8/6/2010
Plenário	junho	2010	22/6/2010
Plenário	junho	2010	1/6/2010
Plenário	junho	2010	29/6/2010
Plenário	junho	2010	14/6/2010

Total Geral de Sessões no Período:

34



Recursos Julgados

Nª Proc. Interessado(a)

Procedência

06161/2009-5 GLEYDSON ANTONIO PINHEIRO ALEXANDRE
SOCIAL

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF.AO PROC.DE Nº 02785/2007-9 INTERPOSTO PELO MPE/TCE

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, preliminarmente, recebeu a recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público especial, por intermédio do Procurador-Geral de Contas Gleydson Alexandre, contra decisão da 2ª Câmara desta Corte, na sessão do dia 05.08.2009, mediante Resolução nº 1338/2009, lavrada no processo nº 02785/2007-9 e, no mérito, por maioria de votos, deferiu o pedido, devendo ser reconsiderada a decisão recorrida, determinando à devolução à origem do processo de aposentadoria da interessada, para que proceda a adequação do ato aposentatório às normas constitucionais aplicáveis à matéria, quais sejam, os §§ 3º e 8º, do art. 40, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, nos termos da Resolução.

07887/2009-1 JURACI RUFINO DE OLIVEIRA
CEARÁ

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO

Ementa: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO PROC. DE Nº 03036/2008-2.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos recebeu o recurso, pois preenchidas as condições necessárias ao seu processamento, para, no mérito, por maioria de votos, negar-lhe provimento, mantendo-se, assim, a decisão recorrida na Resolução nº 2.166/2009, dando-se ciência ao interessado acerca do inteiro decisório desta Corte de Contas, com o posterior arquivamento dos autos, nos termos da Resolução. Vencida a Conselheira Soraia Victor pelos motivos já apontados quando do julgamento da decisão recorrida. Presidente, em exercício, Conselheiro Alexandre Figueiredo.

Total de Processos: 2

Total de Processos: 2



Reformas Registradas

Interessado(a)

ANDRE TAVARES PIMENTEL

CICERO EDVAN MONTEIRO

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA BARBOSA

FRANCISCO MIRABOR MARINHO PIRES

Nº Proc. Órgão

02471/2005-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

00880/2004-5 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

06663/2005-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

05218/2004-1 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Total de Processos: 4



Representações - TCE e MP por Ano de

<i>DSESPECIE</i>	<i>REPRESENTAÇÃO DO TCE</i>	
<i>NMSETOR</i>	<i>NRPROCES</i>	<i>DSEMENTAPROCESSO</i>
10ª INSPETORIA	2010057260	REPRESENTAÇÃO DO TCE.
10ª INSPETORIA	2011037025	NECESSIDADE DE REMESSA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO BM DA CARREIRA DE PRAÇAS DA CBMCE.
10ª INSPETORIA	2011037037	NECESSIDADE DE REMESSA DOS PROCESSOS DE NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO PM DA CARREIRA DE PRAÇAS DA PMCE.
11ª INSPETORIA	2009064689	Supostas Irregularidades no Cumprimento das Exigências de Licenciamento Ambiental da Obra de Construção da Aduтора de Quixada, Edital de Concorrência Pública, nº 007/2009-SRH-CCC
11ª INSPETORIA	2009068180	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DE CONSTR. E MODIF. DO AEROPORTO DE SÃO BENEDITO, LOCALIZADO NO INTERIOR DO EST. DO CEARÁ.
11ª INSPETORIA	2010018242	REPRESENTAÇÃO ACERCA DA RUÍNA DA COBERTA DA QUADRA POLIÉSPORTIVA DO LICEU DE QUIXERAMOBIM-CE.
11ª INSPETORIA	2009077118	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA REG. NORTE NO MUN. DE SOBRAL/CE, OBJ. DO CONT. Nº 059/2009-SDA/DER.
11ª INSPETORIA	2010051660	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS POR PARTE DA PREF. MUNIC. DE MARACANAÚ-CE, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 087934001, FIRMADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA.
11ª INSPETORIA	2011020219	Exame dos termos de ajuste nºs. 125/2008 e 137/2009, celebrados entre a Sec. das cidades e a pref. municipal de jaguaretama, para execução de obras de pavimentação de diversas ruas da sede do município.
11ª INSPETORIA	2011039174	INSPEÇÃO NA ESCOLA INDÍGENA TAPEBA, LAGOA II, LOCALIZADA NO DISTRITO DE CAPUAN, MUNICÍPIO DE CAUCAIA, OBJ. DO CONT. Nº 048/2004, FIRMADO ENTRE O EXTINTO DERT E A EMPRESA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA LTDA.
12ª INSPETORIA	2009077910	IRREGULARIDADES NO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA A OBRA DE ALARGAMENTO E DUPLICAÇÃO DA CE-025, TRECHO ENTRE A CE-040 E A PONTE SOBRE O RIO PACOTI.
12ª INSPETORIA	2010024266	SUPOSTA AGRESSÃO A ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO PARQUE DO COCÓ, COM POSSÍVEL DANO AMBIENTAL, EM VIRTUDE DE OBRA EXECUTADA DA CAGECE.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

12ª INSPETORIA	2009075638	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE RETIRADA DE AREIA DE UMA DUNA NO MUNICÍPIO DE ITAREMA-CE.
2a. INSPETORIA	2009044642	Representação para verificação da instauração, pela Sesa, de processo de apuração de valores subtraídos em furto de medicamentos de alto custo ocorrido na Coasf em 2008, a responsabilização e ressarcimento, bem como averiguar a possível movimentação de medicamentos por setores sem competência para distribuí-los.
5a. INSPETORIA	2009000018	APURAÇÃO DE ILEGALIDADES NA EXECUÇÃO DO CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE DELEGADO E ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL
ANEXO 05		
5a. INSPETORIA	2009014303	AUDITORIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONIBILIZADOS PELA SEDUC P/O TRANSP. ESCOLAR DOS MUNIC. DE CARIRÉ E NOVA RUSSAS E A POSSIBILIDADE DE VINCULAÇÃO DESSES RECURSOS A ACIDENTES OCORRIDOS NESSES MUNICÍPIOS
5a. INSPETORIA	2009013177	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009065669	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009066091	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009036487	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ARARIPE/CE. ANEXO I
5a. INSPETORIA	2009030643	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009046134	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009059244	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DE ENSINO MÉDIO
5a. INSPETORIA	2009068622	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2009071049	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGO NA FUNECE.
5a. INSPETORIA	2009072534	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2009072790	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE IBUCUITINGA/CE, PARA FINS DE



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

		TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2010018345	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2010019155	ANÁLISE DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2009 E 2010, DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA URCA DE CAMPOS SALES.
5a. INSPETORIA	2010021186	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, EXERCÍCIOS 2009. ANEXO I
5a. INSPETORIA	2010021381	POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE FALHAS NA REALIZAÇÃO DA 1ª FASE DO VESTIBULAR 2010.1 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-CEV/UECE.
5a. INSPETORIA	2010013086	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, EXERCÍCIOS 2008.
5a. INSPETORIA	2010022609	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, EXERCÍCIO 2008.
5a. INSPETORIA	2010047795	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.
5a. INSPETORIA	2010051890	ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A SEDUC E O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO-CENTEC.
5a. INSPETORIA	2010055640	SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EEEP, EDITAL Nº 14/2010.
5a. INSPETORIA	2010046237	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PUBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE QUIXÉRÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.
5a. INSPETORIA	2011041120	SOLICITAÇÃO DO ENVIO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL- TCE INSTAURADA PELA PORTARIA Nº 23/2008.
6a. INSPETORIA	2010029379	ADESÃO DA SECRETARIA DE TURISMO-SETUR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG. PREÇO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.
7a. INSPETORIA	2009018140	INCONSISTÊNCIAS VERIFICADAS NO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2007, ORIGINÁRIO DA CASA CIVIL, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AERONAVES, COMO TAMBÉM NO CONTRATO Nº 13/2007.
7a. INSPETORIA	2009017341	ANÁLISE DE PROC. DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, VIII, DA LEI 8.666/93, PRÉVIO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O DETRAN E O BANCO DO BRASIL.
7a. INSPETORIA	2009001175	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO Nº 029/CIDADES/2008, FIRMADO ENTRE A SEC. DAS CIDADES E A PREF. MUNICIPAL DE MORADA NOVA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DA URBANIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA LAGOA DA SALINA, LOCALIZADA NA SEDE DAQUELE MUNICÍPIO
7a. INSPETORIA	2009004243	REPRESENTAÇÃO NO ÂMBITO DA SESA, EM VIRTUDE DA CONSTATAÇÃO, NO RELATÓRIO DE AUDITÓRIA Nº 01/2008/8ª ICE, DA AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DECORRENTE DO PREGÃO Nº 0211/2007, QUE



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

		ORIGINOU A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2008, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.
7a. INSPETORIA	2009051075	ANÁLISE DA LEGALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART.25,III, DA LEI 8.666/93, PROMOVIDA PELA CASA CIVIL, EFETUANDO CONTRATO COM ARTISTAS MUSICAIS PARA APRESENTAÇÃO EM EVENTO OFICIAL DO GOVERNO ESTADUAL, DENOMINADO "FÉRIAS NO CEARÁ".
7a. INSPETORIA	2011005814	Análise da legalidade de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art.25,III, da lei 8.666/93, promovida pela casa civil, efetuando contrato com teatrologos para execução de 04 espetáculos.
7a. INSPETORIA	2010037108	SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROC. DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP SRV DESTINADOS AO REAPARELHAMENTO DAS FROTAS VEICULARES PERTENCENTES A SECRET. DA SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E SUAS UNIDADES OPERACIONAIS VINCULADAS.
8a. INSPETORIA	2009015060	DESINCORPORAÇÃO DOS BENS LEILOADOS PELA FUNCAP-REF.AO LEILÃO PÚBLICO Nº 02/07.
8a. INSPETORIA	2009035938	REPRESENTAÇÃO REF. AO CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES. DA EDUCAÇÃO E VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
8a. INSPETORIA	2009064653	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009, PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ-SESA.
8a. INSPETORIA	2009060386	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS-DOAÇÃO DE 2009 PELA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO-SEDUC.
8a. INSPETORIA	2009074660	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS
8a. INSPETORIA	2009076760	CONTROLE CONTÁBIL E PATRIMONIAL DOS BENS MÓVEIS, TENDO COMO DONATÁRIA A SECRETÁRIA DA CULTURA-SECULT.
8a. INSPETORIA	2010023481	CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009074968	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075730	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009075596	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2009076837	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS.
8a. INSPETORIA	2010051490	CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.
9a. INSPETORIA	2009032445	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
9a. INSPETORIA	2010031714	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.
9a. INSPETORIA	2010001291	PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POSTERIORI.
9a. INSPETORIA	2009075043	NOMEAÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA "AD HOC".
9a. INSPETORIA	2010059487	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO 2º BATALHÃO DA PMCE, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

NORTE-CE.

DSESPECIE

REPRESENTAÇÃO

NMSETOR

NRPROCES

DSEMENTAPROCESSO

2a. INSPETORIA	2009007438	REPRESENTAÇÃO JUNTO A SESA, PARA QUE INFORME AS AÇÕES JÁ IMPLEMENTADAS RELATIVAS AO PLANEJAMENTO E PLANOS DE CONTINGÊNCIA PARA O CONTROLE DA EPIDEMIA DE DENGUE.
2a. INSPETORIA	2009000146	POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FECA E POSSÍVEL AUSÊNCIA DE PREST. DE CONTAS DOS RECURSOS REPASSADOS PELO FECA
2a. INSPETORIA	2009035770	Exame de legalidade do extrato de inexigibilidade de licitação pertinente a contratação do iepro, para promover curso de especialização em gestão do sus pela Sesa.
2a. INSPETORIA	2010014856	REPRESENTAÇÃO ACERCA DO CONVÊNIO PARA PROJETO MINHA CASA.
5a. INSPETORIA	2010014870	NECESSIDADE DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS A PROFESSORES TEMPORÁRIOS NOS QUADROS DA SEDUC.
6a. INSPETORIA	2009035768	Necessidade de maiores informações acerca do empreendimento aquífero ceará, sobretudo sobre o detalhamento da alocação dos recursos no cronograma de execução da obra, a viabilidade econômica do projeto e o modelo de gestão a ser implantado para a adm. do ap. turístico aludido.
7a. INSPETORIA	2009015009	A REPERCUSSÃO FINANCEIRA DA EXTINÇÃO DA CPMF NOS CONTRATOS FIRMADOS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS ATÉ O ANO DE 2007.
7a. INSPETORIA	2009016830	NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA OPERAÇÃO DESMONTA DESENVOLVIDA PELA PGJ E PELO TCM COM O OBJETIVO DE APURAR EVENTUAIS DESVIOS DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS. (CONVÊNIOS 2007/2008)
7a. INSPETORIA	2009045336	EXAME DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO REALIZADAS PELA SDA PARA CONCRETIZAR O PROGRAMA LEITE FOME ZERO.
7a. INSPETORIA	2011046658	REPRESENTAÇÃO DO MPC. CONVÊNIO 124/CIDADES/2010. MUNICÍPIO DE PINDORETAMA. UNIDADES SANITÁRIAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. LIMINAR. SUSPENSÃO DE REPASSES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. URGÊNCIA.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010009927	Exame da parceria público-privada do castelão. necessidade de opção justificada pela ppp. obrigatoriedade de comprovação da viabilidade econômico-financeira da ppp. necessidade de estudos de impacto orçamentário-fiscal e do projeto básico.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009014297	OF. Nº 0330/2009-GC, ENCAMINHA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA ATRAVÉS DO OF. Nº 03/2009-MIN. PUB. DE CONTAS TCE/CE
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009061305	Análise da regularidade da execução do projeto do contrato nº 017/2008-SESPORTE, para a construção de cobertas de quadras esportivas da EEFM MARIANO MARTINS E o instituto dos cegos pela empresa TSR Construções ITDA, com a intervenção do DER como órgão fiscalizador.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2009077295	EXAME DE LEGALIDADE DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PERTINENTE À CONTRATAÇÃO DA FCPC P/ PROMOVER LEVANTAMENTO DE DADOS E OUTROS SERVIÇOS CONGÊNERES QUE PERMITAM UMA ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA EM CÂNCER NO EST. DO CEARÁ.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010018229	REPRESENTAÇÃO ACERCA DA FICALIZAÇÃO DOS RECURSOS ESTADUAIS REPASSADOS AOS MUNICÍPIOS CEARENSES, ENVOLVIDOS NA OPERAÇÃO GÁRGULA II.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010003860	Exame de legalidade de extrato do contrato nº 046/2009 oriundo de dispensa de licitação para a aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades das unidades prisionais da região metropolitana de Fortaleza e interior do Estado do Ceará.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010003342	Considerando, prima facie, a necessidade de fiscalização e controle pormenorizado da despesa com pessoal (47,11% da rcl, torna-se promordial a solicitação de informações a sec. de Planejamento e Gestão do Estado sobre os gastos dessa natureza.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2010014868	LEI Nº 14.505/09 QUE DISPÕE SOBRE RENÚNCIA DE RECEITA.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011016952	Exame do lote 4 do edital do pregão eletrônico 20110005/seplag, cujo objeto consiste no registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo suv patrolheiro. restrição ao caráter competitivo do certame.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011019874	SOLICITA QUE SEJA REALIZADO O EXAME DE LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DO LOTE 3 DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20110005.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011017622	Exame do lote 2 do edital do pregão eletrônico 20110005/seplag, cujo objeto é o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de veículos do tipo pick-up patrolheiro.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011048254	REPRESENTAÇÃO DO MPC. CONVÊNIOS. UNIDADES SANITÁRIAS. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. INFORMAÇÕES. REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. URGÊNCIA.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011035703	NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS TERMOS DO CONVÊNIO 082/2010, FIRMADO ENTRE A SSPDS E O MUNICÍPIO DE ARATUBA-CE, CUJO OBJETO É A IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO A CIDADANIA.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011045009	REPRESENTAÇÃO ACERCA DE IRREGULARIDADES DEVIDO A FALTA DE ANÁLISE DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS RECEBIDAS PELAS SETORIAIS RESPONSÁVEIS, REL. AOS RECURSOS ESTADUAIS TRANSFERIDOS-INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2008.
MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL	2011045010	REPRESENTAÇÃO DO MPC. FESTIVAL "FÉRIAS NO CEARÁ". REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO. EXAME DE LEGALIDADE. ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS.



Representações Autuadas

<i>N^a Proc.</i>	<i>Procedência</i>	<i>Procedência</i>
Setor		
01308/2010-6 EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, EXERCÍCIOS 2008.	
01834/2010-5 EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	
01915/2010-5 UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	FUNDAÇÃO 5a. INSPETORIA
Ementa:	ANÁLISE DAS DESPESAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2009 E 2010, DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DA URCA DE CAMPOS SALES.	
02118/2010-6 EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS/CE, EXERCÍCIOS 2009. ANEXO I	
02138/2010-1 UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FUNDAÇÃO 5a. INSPETORIA
Ementa:	POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE FALHAS NA REALIZAÇÃO DA 1ª FASE DO VESTIBULAR 2010.1 DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-CEV/UECE.	
02260/2010-9 EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	AUDITORIA NA EXECUÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ/CE, EXERCÍCIO 2008.	
04623/2010-7 EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO CEDIDO AO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO.	
04779/2010-5 DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	FUNDO NACIONAL DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO	FUNDO NACIONAL 5a. INSPETORIA
Ementa:	ACOMPANHAMENTO DA UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE TRANSPORTE ESCOLAR.	
05189/2010-0 EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA	SECRETARIA DA
Ementa:	ANÁLISE DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO ENTRE A SEDUC E O INSTITUTO CENTRO DE ENSINO TECNOLÓGICO-CENTEC.	
05564/2010-0	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SECRETARIA DA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

EDUCAÇÃO 5a. INSPETORIA

Ementa: SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROFESSORES DAS ESCOLAS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EEEP, EDITAL Nº 14/2010.

02937/2010-9 SECRETARIA DO TURISMO SECRETARIA DO
 TURISMO 6a. INSPETORIA

Ementa: ADESÃO DA SECRETARIA DE TURISMO-SETUR A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO-SEPLAG. PREÇO ACIMA DO PREÇO DE MERCADO.

03710/2010-8 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL SECRETARIA DA
 SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL 7a. INSPETORIA

Ementa: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROC. DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DO TIPO PICK-UP SRV DESTINADOS AO REAPARELHAMENTO DAS FROTAS VEICULARES PERTENCENTES A SECRET. DA SEG. PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E

02348/2010-1 CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A CENTRAIS DE
 ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A 8a. INSPETORIA

Ementa: CONTROLE PATRIMONIAL E CONTÁBIL DOS BENS IMÓVEIS.

05149/2010-0 SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO SECRETARIA DO
 DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO 8a. INSPETORIA

Ementa: CONTROLE CONTÁBIL DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.

00129/2010-1 DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ DEFENSORIA
 PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ 9a. INSPETORIA

Ementa: PAGAMENTO DE DIÁRIAS A POSTERIORI.

Nª Proc. Procedência
Setor

Procedência

03171/2010-4 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ POLÍCIA MILITAR
 DO CEARÁ 9a. INSPETORIA

Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA PMCE, CONSTANTE DO INQUÉRITO CIVIL PROMOVIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR ESTADUAL.

05948/2010-7 POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ POLÍCIA MILITAR
 DO CEARÁ 9a. INSPETORIA

Ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO 2º BATALHÃO DA PMCE, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

05726/2010-0 SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO
 PLANEJAMENTO E GESTÃO 10ª INSPETORIA

Ementa: REPRESENTAÇÃO DO TCE.

01824/2010-2 DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DEPARTAMENTO
 DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS 11ª INSPETORIA

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DA RUÍNA DA COBERTA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO LICEU DE QUIXERAMOBIM-CE.

05166/2010-0 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DA
 EDUCAÇÃO 11ª INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Ementa: REPRESENTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL OMISSÃO NO DEVER DE PRESTAR CONTAS POR PARTE DA PREF. MUNIC. DE MARACANAÚ-CE, RELATIVO AO CONVÊNIO Nº 087934001, FIRMADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

02426/2010-6 COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ
ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ

COMPANHIA DE
12ª INSPETORIA

Ementa: SUPOSTA AGRESSÃO A ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE DO PARQUE DO COCÓ, COM POSSÍVEL DANO AMBIENTAL, EM VIRTUDE DE OBRA EXECUTADA DA CAGECE.

Total de Processos: 21

Total de Processos: 21



Tomada de Contas Especial

Nª Proc. Procedência
Setor

Procedência

Ementa:

Súmula:

Total de Processos: 1

Total de Processos: 1



Tomada e Prestação de Contas Julgadas

<i>N^a Proc.</i>	<i>Interessado(a)</i>	<i>Procedência</i>
03640/2006-3	ANAMARIA CAVALCANTE E SILVA	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2005.	
Súmula:	Declarou-se impedida a Cons. Soraia Victor. O Cons. Alexandre Figueiredo devolveu o feito do qual pedira vista na sessão de 27.4.2010. Em seguida, após rediscussão da matéria, o Tribunal, por maioria, julgou regular, com ressalva, a presente PCA, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes o teor da deliberação. Determinou, ainda, a aplicação de multa nos valores de R\$ 2.000 à Sra. Ana M ^a Cavalcante, e de R\$ 1.500 às Sras. M ^a do Carmo Andrade Macedo e Isabel Thomaz Dias, para cada uma, fixando-lhe o prazo comum de 30 dias, p/comprovação dos recolhimentos perante a Secretaria Geral, bem como sejam tomadas as demais providências adotadas por esta Corte caso não ocorram os recolhimentos no prazo previsto. Ademais, determinou que o titular da ESP adote medidas corretivas suscitadas na parte final do relatório às fls. 596/600, com posterior arquivamento dos autos. Vencido, em parte, o Cons. Pedro Timbó, Relator. Relator designado Cons. Edilberto Pontes.	2a. INSPETORIA
03325/2008-9	ROBERTO DAS CHAGAS MONTEIRO	FUNDO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2007.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas do Fundo de Defesa Social, exercício de 2007, dando-se quitação plena aos responsáveis, comunicando-lhes o teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão.	9a. INSPETORIA
05180/2009-4	JOAQUIM CARTAXO FILHO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 2008.	
Súmula:	A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão.	6a. INSPETORIA
03060/2008-0	JOAQUIM CARTAXO FILHO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FDM-EXERCÍCIO DE 2006.	
Súmula:	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação ao interessado, nos termos do Acórdão.	6a. INSPETORIA
03060/2008-0	JOAQUIM CARTAXO FILHO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FDM-EXERCÍCIO DE 2006.	
Súmula:	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou que os presentes autos sejam convertidos em prestação de contas anual e encaminhado ao Ministério Público especial para emissão de Parecer, nos termos da Resolução.	6a. INSPETORIA
03061/2008-1	JOAQUIM CARTAXO FILHO	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA
Ementa:	PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FDM-EXERCÍCIO DE 2007	
Súmula:	A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou que os presentes autos sejam convertidos em prestação de contas anual e encaminhado ao Ministério Público especial para emissão de Parecer, nos termos da Resolução.	6a. INSPETORIA

Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

03063/2008-5 CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
AGRONEGÓCIO

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento do Agronegócio, exercício 2007, dando-se quitação plena ao responsável, fazendo-lhe a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. *Nª Proc.* 6a. INSPETORIA

Interessado(a) Procedência

04646/2008-1 ANTONIO RODRIGUES AMORIM
IRRIGACAO

FUNDO DE ELETRIFICACAO RURAL PARA

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO FERPI-EXERCÍCIO DE 2007

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do inteiro teor da decisão aos interessados, nos termos do Acórdão. 6a. INSPETORIA

03650/2008-9 ARTUR JOSE VIEIRA BRUNO
PEQUENAS E

FUNDO DE FINANCIAMENTO ÀS MICROS,
MÉDIAS EMPRESAS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual de Apoio às Micro, Pequenas e Médias Empresas do Estado do Ceará, exercício 2007, dando-se quitação aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos. Determinou, ainda, que a atual gestora do referido fundo adote as recomendações contidas no itens 2a. INSPETORIA 2a. INSPETORIA e 3a. INSPETORIA do Relatório às fls. 124/131. Ademais, determinou que a Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social cumpra a determinação contida no item "c" do mesmo relatório, nos termos do Acórdão.

03054/2008-4 MARCOS CESAR CALS DE OLIVEIRA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o encaminhamento dos autos à inspetoria competente para melhor análise da matéria, à luz dos questionamentos levantados pela Conselheira Soraia Victor, devendo as referidas contas serem analisadas quanto a gestão do fundo, verificando o rol dos beneficiários, se há pagamento de pensões parlamentares, no caso de haver ressarcimento indicar os valores pagos e se existe aplicação dos investimentos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

03003/2008-9 FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E
MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do FERMOJU, exercício 2007, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da deliberação, com o posterior o arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

05302/2009-3 DESIREE MOTA CUSTODIO
INSTITUCIONAL

FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO
DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, autorizou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da deliberação aos interessados, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

05247/2009-0 JOAQUIM CARTAXO FILHO
SOCIAL

FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO INTERESSE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2008.

Súmula: A Primeira Câmara, por unanimidade de votos, determinou o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor da decisão ao interessado, nos termos do Acórdão. 6a. INSPETORIA

03326/2008-0 FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE FUNDO ESTADUAL DE TRANSPORTES

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento dos autos, nos termos do Acórdão. 3a. INSPETORIA
N^a Proc. Interessado(a) Procedência

02555/2007-3 JOSE VASQUES LANDIM

FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: O Conselheiro Edilberto Pontes devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 10.5.2010. Em seguida, a Primeira Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Estadual do Meio Ambiente, exercício de 2006, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, fazendo-lhes a devida comunicação do teor da decisão. Determinou, ainda, que os presentes autos sejam juntados à prestação de contas da SEMACE, constante do Processo nº 02415/2007-9, que se encontra na 6ª Inspeção de Controle Externo, para que o mesmo possa subsidiar a instrução da referida prestação de contas, complementando com os dados e documentos, haja vista que no exercício de 2006 a referida entidade utilizou os recursos do citado fundo para realizar suas ações governamentais, nos termos do Acórdão. 6a. INSPETORIA

04877/1998-9 FRANCISCO JOSE CABRAL DA COSTA

IMPrensa OFICIAL DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1998 .

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, considerou ilíquidável a Prestação de Contas da Imprensa Oficial do Ceará, exercício 1998, determinando o seu trancamento, de acordo com os arts. 19 e 20 da Lei nº 12.509/95, fazendo-se a devida publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com posterior o arquivamento dos autos, dando-se ciência do teor do decisório aos responsáveis, à época, nos termos do 4a. INSPETORIA

02465/2007-2 MARCOS COSTA HOLANDA
ECONÔMICA DO

INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA

CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2006.

Súmula: A Segunda Câmara, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Instituto de Pesquisa e Estratégica Econômica do Ceará, exercício 2006, dando-se quitação aos responsáveis. Determina, ainda, que em qualquer hipótese de contratação direta futura, seja por dispensa ou inexigibilidade de licitação, procedendo uma justificativa de preços contemporânea à formalização do respectivo processo, com a coleta de, pelo menos, três propostas pertinentes ao ramo de atividade em contratação, bem como proceda as coletas de preços nos procedimentos ordinários de compras do Instituto de forma clara, coerente e entre empresas qualificadas para as atividades demandadas, com o posterior o arquivamento dos autos, na forma proposta pelo Auditor, nos termos do Acórdão. 4a. INSPETORIA

02455/2007-0 HERDEZ ANTONIO DE MIRANDA

POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2006

Súmula: A Cons.Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 06.04.2010. Em seguida, após rediscussão da matéria,o Trib., por maioria de votos, julgou reg., com ressalva, a PCA da PMCE, exerc.2006, dando-se quitação aos 9a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Det., ainda, a aplic.de multa de R\$ 1.400,00 aos Cels. Deladier Feitosa Mariz e Herdez Antônio de Miranda, ex-Comandantes-Gerais da PMCE e ao Cel. Fco.Sérgio da Silva Magalhães, para cada um, fixando-lhe o prazo comum de 30 dias p/q comprove os recolhimentos perante a Sec.Geral. Outrossim, det.que, caso não ocorra o pagamento no prazo estipulado, a inscrição da responsável no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como a remessa dos autos à PGE para insc.dos valores na dívida ativa. Ademais, votou no sentido de que o tit.da referida corporação adote as providências suscitadas no item "3" da parte final do Rel.às fls. 795/805, como também seja dada ciência do teor da deliberação aos interessados e aos Sec.da SSPDS e do Planejamento e Gestão, assim como ao Cont.e Ouvidor-Geral do Estado, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Cons.Soraia Victor, com declaração de voto.

00787/1996-7 RAUL ARAUJO FILHO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF. AO EXERCÍCIO DE 1995

Súmula: Ausentou-se o Conselheiro Pedro Timbó. O Tribunal, por maioria de votos, determinou o sobrestamento do feito até uma decisão definitiva dos processos que se encontram em situação análoga, acompanhando o Parecer nº 236/2010-MP-TCE/CE, nos termos do Acórdão. Vencida a Conselheira Soraia Victor, Relatora. Relator designado Auditor Itacir Todero. **Nº Proc.** **Interessado(a)** **Procedência** 9a. INSPETORIA

03403/2008-3 ANDRE BARRETO ESMERALDO
AMBIENTE

SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL E DO MEIO

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual da então Secretaria da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente, exercício 2007, dando-se quitação plena aos responsáveis, à época, comunicando-lhes do teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 6a. INSPETORIA

03552/2008-9 JOAO ANANIAS VASCONCELOS NETO

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007 VOL.VII

Súmula: Ausentou-se o Conselheiro Pedro Timbó. O Tribunal determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da citada Prestação de Contas, até uma decisão definitiva dos processos que se encontram em situação análoga, nos termos do Acórdão. 2a. INSPETORIA

03524/2008-4 CESAR AUGUSTO PINHEIRO

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou o sobrestamento do julgamento do mérito da Prestação de Contas da Secretaria de Recursos Hídricos, exercício de 2007, até decisão definitiva do processo nº 04095/2007-5, que trata de matéria correlata, com repercussão no mérito da aludida prestação de conta. Determinou, ainda, a notificação do titular da referida pasta para que adote as providências suscitadas nos itens 2 e 3, do Relatório às fls. 842/844, nos termos do Acórdão. 3a. INSPETORIA

05121/1996-0 FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JUNIOR
OBRAS

SECRETARIA DOS TRANSP. ENERGIA COMUN. E

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 1995.

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, determinou a notificação do titular da SEINFRA, para que no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias objetivando a instauração da Tomada de Contas Especial, devendo ser encaminhada cópia do Processo Judicial nº 330316-78.2000.8.06.0001/0 àquela secretaria como forma de subsídio para declinada TCE. Ademais, determinou que seja encaminhado cópia dos autos, inclusive da 3a. INSPETORIA



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

presente decisão ao Dr. Francisco Luciano Lima Rodrigues, Juiz de Direito da 8ª Vara da Fazenda Pública de Fortaleza. Por fim, determinou que a inspetoria competente, pelos meios de seu alcance, acompanhe o cumprimento do decisório, nos termos do Acórdão.

03568/2008-2 LUIZ CARLOS DE ARAUJO DANTAS

SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 06.04.2010. Após rediscussão da matéria, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, da Prestação de Anual da Superintendência da Polícia Civil do Ceará, exercício 2007, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Ademais, determinou que o atual Superintendente da Polícia Civil do Ceará PCC nos pagamentos de diárias seja observado o art.17, do Decreto nº 26.478/2001 e que seja elaborado e/ou aperfeiçoado os documentos do controle patrimonial nos termos do Decreto 27.786/2005. Por fim, determinou que atual Secretário da SSPDS proceda as devidas atualizações dos termos de Cessão, Permissão e Comodato dos imóveis da Polícia Civil do Ceará, bem como dos demais órgãos/entidades que foram beneficiados com bens naquela Secretaria, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencido o Conselheiro Alexandre Figueiredo, cujo voto foi proferido na sessão do dia 6.4.2010. Presidente, em exercício, O Conselheiro Alexandre Figueiredo. **Nª Proc. Interessado(a) Procedência** 9a. INSPETORIA

05013/2003-9 ROMEU ALDIGUERI DE ARRUDA COELHO
AMBIENTE DO

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO
CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF AO EXERCÍCIO DE 2002

Súmula: A Cons. Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 16/03/10. Em seguida, o Tribunal, por maioria de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual da SEMACE, exercício 2002, dando-se quitação aos responsáveis à época, comunicando-lhes do teor da deliberação. Determinou a aplicação de multa de R\$ 1.500,00, às Sras. Michele M.Matos e Enílma da C.Moraes Braid, para cada uma, fixando-lhes o prazo comum de 30 dias para que comprovem os recolhimentos perante a Secretaria-Geral. Outrossim, determinou que, caso não ocorram os respectivos pagamentos no prazo estipulado, sejam inscritos os nomes das responsáveis no CADINE e na lista dos inadimplentes desta Corte, bem como seja remetido os autos à PGE para inscrição na dívida ativa. Ademais, determinou que o atual gestor da SEMACE adote as necessárias providências no sentido de evitar que falhas semelhantes às apontadas no Cert.83/2008, da 6ª ICE venham a ocorrer, como também aperfeiçoe o controle patrimonial do ref.órgão na forma do Dec. 27.786/05, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. Vencida a Cons. Soraia Victor, com declaração de voto. 6a. INSPETORIA

02110/2008-5 ERNESTO SABOIA DE FIGUEIREDO JUNIOR

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.

Súmula: Arguiu suspeição o Conselheiro Alexandre Figueiredo. A Conselheira Soraia Victor devolveu o feito do qual pedira vista na sessão do dia 30/3/2010. Em seguida, o Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, exercício 2007, dando-se quitação plena ao responsável, à época, comunicando-lhe do teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

03005/2008-2 FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ementa: PRESTAÇÃO DE CONTAS REF.AO EXERCÍCIO DE 2007.



Tribunal de Contas do Estado do Ceará
Relatório de Atividades do 1º Trimestre de 2011

Súmula: Arguiu suspeição a Conselheira Soraia Victor. O Tribunal, por unanimidade de votos, julgou regular, com ressalva, a Prestação de Contas Anual do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, exercício 2007, dando-se quitação aos responsáveis, à época, comunicando-lhes do teor da deliberação, com posterior arquivamento dos autos. Determinou, ainda, ao atual Presidente do aludido Tribunal que nos contratos firmados identifique claramente a fonte de recursos, se do TJCE ou do FERMOJU, por se tratarem de contas anuais diferentes, sob pena de julgamento irregular das prestações de contas vindouras, com fundamento no art. 15, § 1º, da LOTCE, na forma do Parecer nº 140/2010-MP-TCE/CE, do Ministério Público Especial, nos termos do Acórdão. 9a. INSPETORIA

Total de Processos: 27



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ
WWW.TCE.CE.GOV.BR